

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA ("Fundo")

CNPJ/MF nº 18.289.873/0001-21

Distribuição Pública de 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I e 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A ("Oferta"), totalizando:

R\$300.010.000,00

(trezentos milhões e dez mil reais)

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I pela Fitch Ratings - "A(bra)"

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I pela Standard & Poor's - "bra" e "BB-"

Código ISIN das Quotas Seniores - Série I: BRBBVHCTF005

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A pela Fitch Ratings - "BBB-(bra)"

Código ISIN das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A: BRBBVHCTF013

Registro CVM Quotas Seniores - Série I nº CVM/SRE/RFD/2013/015, concedido em 20 de dezembro de 2013

Registro CVM Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A nº CVM/SRE/RFD/2013/016, concedido em 20 de dezembro de 2013

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 647-5, concedido em 19 de novembro de 2013 por meio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIE Nº 4008/2013, de 3 de dezembro de 2013

Classificação na ANBIMA: Outros - Multicarteira Outros

Tipo Anbima: FIDC Agro, Indústria e Comércio

Foco de Atuação: Infraestrutura



O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os documentos relativos à Oferta foram protocolados na CVM em 28 de junho de 2013 e o segundo protocolo dos documentos da Oferta na CVM, em cumprimento das exigências apresentadas, foi realizado em 16 de outubro de 2013.

O Fundo é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990 ("Administradora"), e gerido pela VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000 ("Gestora"). Os coordenadores da Oferta serão o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), a Gestora e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e com a Gestora, "Coordenadores".

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, contratos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento de infraestrutura, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Prospecto Definitivo, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, indicados no artigo 2º, da Lei 12.431 ("Direitos Creditórios Elegíveis"), bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, os demais valores mobiliários emitidos no âmbito da Lei 12.431 e outros ativos referidos neste Prospecto Definitivo ("Ativos Financeiros").

Serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) quotas seniores da 1ª série, todas com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) ("Quotas Seniores - Série I"), perfazendo o valor total de R\$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais) ("Oferta das Quotas Seniores - Série I"). Além disso, serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) quotas subordinadas mezanino a classe "A", com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) ("Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"), perfazendo o valor total de R\$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais) ("Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A") e, em conjunto com a Oferta das Quotas Seniores - Série I, "Oferta". A Oferta foi aprovada nos termos do Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento, conforme definido abaixo.

Observadas as Subordinações Mínimas previstas no Regulamento, havendo excesso de demanda pelas Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, o Fundo, representado pela Administradora, poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar), ou seja, de até 53.686 (cinquenta e três mil e seiscentas e oitenta e seis) Quotas Seniores - Série I e até 6.316 (seis mil, trezentas e dezesseis) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM ("Quotas do Lote Adicional"). Além disso, os Coordenadores poderão também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Adicional), ou seja, de até 40.264 (quarenta mil, duzentas e sessenta e quatro) Quotas Seniores - Série I e até 4.737 (quatro mil, setecentas e trinta e sete) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A ("Quotas do Lote Suplementar"). As Quotas do Lote Adicional e as Quotas do Lote Suplementar acima referidas poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de distribuição, nas mesmas condições das Quotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

O Fundo foi constituído em 10 de junho de 2013, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 20 (vinte) anos de duração, e seu regulamento e respectivo ato de constituição foram registrados no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Regulamento"). O Regulamento foi alterado (i) em 27 de junho de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2013, sob o nº 1.295.069 ("Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento"); (ii) em 12 de setembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2013, sob o nº 1.298.695 ("Instrumento de Segunda Alteração ao Regulamento"); (iii) em 16 de outubro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2013, sob o nº 1.300.041 ("Instrumento de Terceira Alteração ao Regulamento"); (iv) em 11 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2013, sob o nº 1.301.085 ("Instrumento de Quarta Alteração ao Regulamento"); (v) em 21 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 1.302.494 ("Instrumento de Quinta Alteração ao Regulamento"); e (vi) em 17 de janeiro de 2014, conforme aprovado em ata de assembleia geral do único titular de quotas de emissão do Fundo, realizada na mesma data, registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2014, sob o nº 1.303.706 ("Instrumento de Sexta Alteração ao Regulamento").

As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão registradas, (i) (a) para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da carteira do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os Avisos Importantes, na página 1 deste Prospecto Definitivo.

O presente Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



GESTORA E COORDENADORA



ADMINISTRADORA



CONSULTORA DE INVESTIMENTO



ASSESSOR JURÍDICO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas pela CVM. A autorização para funcionamento e/ou registro da distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, das Quotas a serem distribuídas, de sua Administradora e das demais instituições prestadoras de serviços.”

“O investimento no Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.”

“Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” nas páginas 128 a 139 deste Prospecto.”

“O Fundo não conta com garantia de sua Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Coordenadores, da Consultora, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.”

“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.”

“As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas.”

“Somente Investidores Qualificados e fundos de investimento autorizados a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido pela Instrução CVM 409, podem adquirir Quotas Seniores - Série I e Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.”

“Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo.”

“Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em perdas significativas patrimoniais para seus Quotistas.”

“Este Fundo busca manter uma carteira de ativos que cumpra com os requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, para garantir o enquadramento do Fundo e de seus quotistas nas regras especiais de tributação previstas em referida norma.”

“Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.”

“Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos Creditórios adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas premissas que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Quotistas.”

“Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.”

“O Coordenador Líder e a Gestora pertencem ao mesmo conglomerado financeiro. A Gestora é controlada pelo Coordenador Líder, ou seja, pelo Banco Votorantim S.A.”

“O Coordenador e a Administradora pertencem ao mesmo conglomerado financeiro. A Administradora e o Coordenador são controlados, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil S.A.”

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E AS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A OBJETO DA OFERTA.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	17
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	18
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	19
Características Gerais da Oferta	19
Características da Oferta das Quotas Seniores - Série I	25
Características da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	27
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNDO E A OFERTA	29
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES ..	31
Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador	31
Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador com a Gestora e com o Coordenador Líder	31
Relação entre a Administradora e o Auditor Independente	32
Relação entre a Administradora e cada Agência de Classificação de Risco.....	33
Relação entre a Administradora e a Consultora	33
Relação entre a Gestora e a Consultora	33
Contratos celebrados entre a Administradora e os demais Prestadores de Serviços	33
CONFLITO DE INTERESSES	34
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A	36
Montante Total da Oferta e Regime de Distribuição	36
Início e Encerramento da Distribuição de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	38
Negociação das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	38
Negociação das Quotas Subordinadas Juniores	39
Distribuição Parcial	39
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	41
CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A	43
Demonstrativo de Custos de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	43
Cronograma da Oferta	43
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	44
O Fundo.....	44
Fluxograma da Estrutura do Fundo	45
Base Legal.....	46
Público Alvo e Adequação do Investimento	46

Aplicação dos Recursos	46
Objetivo de Investimento	47
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	47
Critérios de Elegibilidade	52
Diretriz de Investimento e Cobrança de Créditos	53
Patrimônio Líquido	54
Despesas e Encargos do Fundo	54
Remuneração	56
Ordem de Alocação dos Recursos	60
Gerenciamento de Riscos	61
CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS	63
Forma e Espécie	63
Emissão de Quotas Seniores	63
Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino	64
Emissão de Quotas Subordinadas Juniores.....	64
Emissão, Integralização e Valor das Quotas	65
Distribuição de Rendimentos Extraordinários	66
Amortização e Resgate de Quotas	66
Pagamento aos Quotistas	68
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	69
Subordinações Mínimas	70
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	72
Eventos de Avaliação	72
Eventos de Liquidação.....	73
ASSEMBLEIA GERAL.....	76
Competência.....	76
Procedimento de Convocação	77
Realização da Assembleia.....	77
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO	79
Objetivo de Tratamento Tributário.....	79
Tributação Aplicável aos Quotistas	79
IOF-Títulos	79
IOF-Câmbio.....	80
Imposto de Renda	80
Tributação Aplicável ao Fundo	84
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	85
Informações Referentes à Substituição da Administradora	85
Histórico	86
Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora.....	88
GESTÃO DO FUNDO.....	89
Histórico	90
MERCADO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO PAÍS.....	93
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	105
Custódia, Controladoria e Escrituração	105
Consultor de Investimentos	108

Agente de Cobrança	109
Agências de Classificação de Risco	109
Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios	110
Instituições Distribuidoras das Quotas	110
Substituição dos Prestadores de Serviço	116
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	117
Regra geral	117
Atendimento aos Quotistas	118
A LEI 12.431 E O FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO BRASIL.....	119
Introdução.....	119
Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição.....	119
VMP.....	119
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	121
FPP	122
Valores Mobiliários de Longo Prazo - Tributação	122
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	124
Política de Investimento	124
Regras Gerais	124
Diretriz de Investimentos e Cobrança de Créditos	126
FATORES DE RISCO	128
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	140
Contrato de Custódia e Controladoria e de Escrituração.....	140
Contrato de Gestão	140
Contratos de Rating.....	140
Contrato com Auditor Independente	141
Contrato de Distribuição de Quotas	141
ANEXOS.....	143
Anexo I - Ato de Constituição e Alterações do Regulamento do Fundo	145
Anexo II - Regulamento do Fundo	165
Anexo III - Suplemento das Quotas Seniores - Série I.....	253
Anexo IV - Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	257
Anexo V - Súmula de <i>Rating</i>.....	261
Anexo VI - Declaração do Coordenador Líder da Oferta para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003	289
Anexo VII - Declaração da Administradora do Fundo para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003	293

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Administradora	é a BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 - salas 201, 202, 301 e 302 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990
Agências de Classificação de Risco	são a Fitch Ratings e a Standard & Poor's, referidas em conjunto ou indistintamente
Alocação Mínima de Investimento	conforme definido na cláusula 17.2. do Regulamento
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 10 do Regulamento
Ativos Financeiros	são os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios, conforme mencionados na cláusula 17.3 do Regulamento
Auditor Independente	é a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29
BCB	é o Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	é a BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Boletim de Subscrição	conforme definido no item 11.10(iv) do Regulamento
CETIP	é a CETIP S.A. - Mercados Organizados
Classe	é cada uma das classes de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores, individualmente
CMN	é o Conselho Monetário Nacional
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Comitê de Investimento	é o Comitê de Investimento do Fundo, constituído para os fins descritos na cláusula 9.1. do Regulamento
Comitê de Supervisão	é o Comitê de Supervisão do Fundo, constituído para os fins descritos na cláusula 9.3. do Regulamento
Comitês	conforme definido na cláusula 9.3. do Regulamento

Comunicado de Retratação	o comunicado que deverá ser publicado no segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, em caso de Distribuição Parcial, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta, a partir do qual será aberto o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que cada Coordenador proceda à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de (i) condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou (ii) receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. O direito de Retratação será operacionalizado pelo Custodiante, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, considerando a indicação realizada pelo investidor no ato de adesão à Oferta, por meio do Boletim de Subscrição.
Conflito de Interesses	situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer Pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Quotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer Pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Quotistas, ver anexo VI do Regulamento, onde são apontadas as principais situações que não são consideradas como Conflito de Interesses
Consultora	é a HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61
Contrato de Consultoria	é o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ", celebrado entre a Consultora e a Administradora, com interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Custódia	é o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Custodiante e a Administradora, com interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Distribuição	é o " <i>Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura</i> ", celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e os Coordenadores, com a interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Gestão	é o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento</i> ", celebrado entre a Gestora e o Fundo em 11 de novembro de 2013

Contrato de Serviços de Auditoria Independente	é a proposta de prestação de serviços do Auditor, aceita pela Administradora
Contrato de Rating	são os instrumentos celebrados pela Gestora, por conta e ordem do Fundo, com anuência da Administradora, com cada Agência de Classificação de Risco, referente aos serviços de atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores - Série I e às Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada	a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica
Coobrigação	é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito de determinado ativo adquirido, subscrito e/ou cedido a uma determinada Pessoa, assumida pelo respectivo alienante, emissor, devedor ou terceiro, o qual permanece sujeito aos riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo
Coordenador	é o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30
Coordenador Líder	é o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03
Coordenadores	são o Coordenador Líder, o Coordenador e a Gestora, quando mencionados em conjunto
Crítérios de Elegibilidade	têm o significado atribuído no item 18.1. do Regulamento, cuja verificação é de responsabilidade do Custodiante
Custodiante ou Banco do Brasil	é o BANCO DO BRASIL S.A. , instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, que prestará os serviços de custódia escrituração e controladoria das Quotas do Fundo, conforme definido no item 5.1. do Regulamento
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários
Data de Integralização	têm o significado atribuído no item 11.8. do Regulamento, e deverá ser, necessariamente, um Dia Útil
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate integral de cada Série e/ou Classe de Quotas do Fundo, indicada no Suplemento da respectiva Série e/ou Classe, conforme o caso

Decreto 7.603	Decreto Federal nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, conforme alterado
Devedores	refere-se aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento
Dia(s) Útil(eis)	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades correspondentes à sede da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA e na CETIP
Direitos Creditórios	significam os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º, da Lei 12.431, conforme definido no item 17.1.1. do Regulamento
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendem aos Critérios de Elegibilidade, definidos no item 18.1 do Regulamento
Direitos Creditórios Inadimplidos	Direitos Creditórios da carteira do Fundo devidos e não pagos pelos respectivos Devedores e eventuais Coobrigados após as datas de vencimento aplicáveis
Diretriz de Cobrança	significa a política de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "c", da Instrução CVM 356, constante do anexo III ao Regulamento
Diretriz de Investimentos	significa a política que deverá ser observada pela Gestora na concessão de crédito no âmbito das atividades do Fundo, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "b", da Instrução CVM 356, constante do anexo V ao Regulamento
Documentos Comprobatórios	conforme definido no item 5.6. do Regulamento
Documentos do Fundo	são: (i) o Regulamento; (ii) este Prospecto, bem como os demais documentos de oferta pública de Quotas; (iii) cada Termo de Adesão; (iv) cada Suplemento; e (v) cada Boletim de Subscrição
Encargos do Fundo	significam as despesas que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, conforme definido no item 22.1. do Regulamento
Eventos de Avaliação	conforme definido no item 20.1. do Regulamento
Eventos de Liquidação	significam as hipóteses em que o Fundo será liquidado, conforme definido no item 21.1. do Regulamento
Excedente Financeiro	significa a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade, conforme definido no item 16.5. do Regulamento
FIDC	são os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356
Fitch	FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33
Fundo	conforme definido na cláusula 2.1. do Regulamento
Fundos de Investimento Autorizados	conforme definido no item 17.3(iii)(c) do Regulamento

Gestora	é a VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000
Governo Federal	é o Governo da República Federativa do Brasil
Grupo Econômico	é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente
IGP-M	é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
Instrução CVM 356	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada
Instrução CVM 400	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada
Instrução CVM 409	é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada
Instrução CVM 489	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada
Investidores Autorizados	significam os investidores que poderão subscrever ou adquirir as Quotas, conforme definido no item 3.1. do Regulamento
Investidores Qualificados	são todos os investidores definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Lei 12.431	Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada
Lei 12.715	Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.
Lei 12.844	Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013.
Metas de Rentabilidade	corresponde às respectivas metas de rentabilidade das Séries de Quotas Seniores, das Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e das Classes de Quotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto, previstas em seus respectivos Suplementos
Oferta	é a Distribuição Pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A
Ordem de Alocação de Recursos	conforme definido na cláusula 15.4. do Regulamento
Parte Relacionada	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e/ou (d) seja com ela coligada, e/ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau

Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo, conforme definido no item 14.1. do Regulamento
Período de Desinvestimento	conforme definido no item 2.3.1. do Regulamento
Período de Investimento	conforme definido no item 2.3.1. do Regulamento
Período de Retratação	O período de 3 (três) Dias Úteis, que terá início a partir da publicação do Comunicado de Retratação, em caso de Distribuição Parcial. No Período de Retratação, cada Coordenador procederá à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de (i) condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou (ii) receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
Pessoa	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica
Pessoa Vinculada	significa qualquer Pessoa que seja (i) administrador ou acionista controlador da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Coordenadores e/ou de qualquer das demais instituições participantes da Oferta, (ii) vinculada à Oferta, ou (iii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das Pessoas referidas nos itens (i) ou (ii).
Prazo de Duração	conforme definido no item 2.3. do Regulamento
Prazo de Distribuição das Quotas	período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição, que poderá ser encerrado antecipadamente a critério dos Coordenadores
Prospecto ou Prospecto Definitivo	é o presente Prospecto
Quotas	conforme definido no item 11.1. do Regulamento, representando, em conjunto, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores

Quotas do Lote Adicional	conforme definido na capa deste Prospecto
Quotas do Lote Suplementar	conforme definido na capa deste Prospecto
Quotas Seniores	são as quotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Série, nos termos e condições constantes do item 12.1. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Série
Quotas Seniores - Série I	são as Quotas Seniores emitidas pelo Fundo objeto da Oferta, de acordo com o item 12.1. do Regulamento e com o Suplemento das Quotas Seniores - Série I que integra este Prospecto como <u>Anexo III</u>
Quotas Subordinadas Juniores	são as quotas de classe subordinada júnior emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Classe, de acordo com os termos e condições constantes do item 12.3. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Classe
Quotas Subordinadas Mezanino	são as quotas de classe subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Classe, de acordo com os termos e condições constantes do item 12.2. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Classe
Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	são as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo objeto da Oferta, de acordo com o item 12.2. do Regulamento e com o Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A que integra este Prospecto como <u>Anexo IV</u>
Quotistas	são os investidores qualificados que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo, conforme definido no item 11.1. do Regulamento
Regulamento	é o regulamento do Fundo, conforme definido no item 2.1. do Regulamento
Rendimentos	significa os montantes distribuídos aos Quotistas de cada classe de Quotas, considerando as respectivas Séries e Classes, se e quando aplicável, pagos a título de juros ou amortização de principal
Reserva de Caixa	conforme definido no item 15.1. do Regulamento
Resolução CMN 2.689	Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada
Retratação	significa a faculdade concedida aos investidores de indicar, no ato de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, se, em caso de Distribuição Parcial, desejarão retratar-se com relação à ordem de investimento em Quotas inicialmente realizada, indicando se pretendem receber, nesse caso, (i) a totalidade das Quotas subscritas, (ii) nenhuma das Quotas subscritas, ou (iii) quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas originalmente ofertadas, observado, em qualquer caso, o Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas originalmente subscritas.

SCR	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
Série	é cada uma das séries de Quotas Seniores, individualmente
Standard & Poor's	MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA. (STANDARD & POOR'S) , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40
Subordinação para Quotas Seniores	significa a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Mezanino, das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, conforme definido no item 12.6(i) do Regulamento
Subordinação para Quotas Subordinadas Mezanino	significa a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente às Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, conforme definido no item 12.6(ii) do Regulamento
Subordinações Mínimas	significam as relações de subordinação entre as classes de Quotas que deverão ser observadas, conforme definido no item 12.6. do Regulamento
Suplemento	significa o suplemento de cada Série ou Classe de Quotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das Séries ou Classes de Quotas e respectivas ofertas de distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, na forma substancialmente prevista no anexo V do Regulamento
Taxa de Administração	significa a taxa que a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme definido no item 7.1. do Regulamento
Taxa de Consultoria	significa a taxa de remuneração da Consultora, conforme definido no item 7.2. do Regulamento
Taxa de Custódia	significa a taxa de remuneração do Custodiante, conforme definido no item 7.2. do Regulamento
Taxa de Gestão	significa a taxa de remuneração da Gestora, conforme definido no item 7.2. do Regulamento
Taxa de Performance	significa a remuneração adicional da Administradora, da Gestora e da Consultora, conforme definido no item 7.4. do Regulamento
Taxa DI	significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.cetip.com.br).
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Fundo, conforme definido no item 3.1(iii) do Regulamento
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de cada Quota na Data de Emissão de cada Série ou Classe, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais)

**IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

<p>Administradora BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. Att.: Divisão de Administração de Fundos Estruturados Praça Quinze de Novembro, 20 -salas 201, 202, 301 e 302, Centro Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3808-7500 Fax: (21) 3808-7606 E-mail: fds.estruturados@bb.com.br Website: www.bb.com.br/bbdvnm</p>	<p>Gestora Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Att.: Sr. Reinaldo Holanda de Lacerda ou Sr. Luiz Armando Monteiro Sedrani Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 5171-5038/5017 Fax: (11) 5171-5057 E-mail: reinaldo.lacerda@votorantimwm.com.br ou luiz.armando@votorantimwm.com.br ou Website: www.vam.com.br</p>
<p>Coordenador Líder Banco Votorantim S.A. Att.: Sr. Roberto Roma ou Sr. Maximiliano Marques Rodrigues Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes 04794-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 5171-2612 Fax: (11) 5171-2656 E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br ou maximiliano.marques@bancovotorantim.com.br Website: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas</p>	<p>Coordenador BB - Banco de Investimentos S.A. Att.: Sra. Paula Fajardo Archanjo Rua Senador Dantas, 105, 36º andar CEP 20031-080 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3149-8400 Fax: (11) 3149-8529 E-mail: securitizacao@bb.com.br Website: www.bb.com.br/ofertapublica</p>
<p>Custodiante e Agente Escriturador Banco do Brasil S.A. Att.: Sr. Uyracaba Strausz Rua Lélio Gama, 105, sala 3801, Centro CEP 20031-080 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3808-6073 / 3808-3506 Fax: (21) 3808-3466 E-mail: aescriturais@bb.com.br Website: www.bb.com.br</p>	<p>Consultora Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda. Att.: Gustavo A. Prilick Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia CEP 04552-080 São Paulo - SP Telefone: (11) 3078-8191 E-mail: gprilick@highlandbrasilinvest.com Website: www.highlandbrasilinvest.com</p>

Auditor Independente

KPMG Auditores Independentes
Att.: Marco André C. Almeida
Av. Almirante Barroso, 52, 4º Andar
20031-000
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3515-9404
Fax: (21) 3515-9000
E-mail: maalmeida@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

Assessor Legal

Demarest Advogados
Att.: Thiago Giantomassi
Avenida Pedroso de Moraes, 1201
05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3356-1656
Fax: (11) 3356-1700
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br

Agências de Classificação de Risco

Fitch Ratings Brasil Ltda.
Att.: Sr. Jayme Bartling
Alameda Santos, 700, 7º andar
01418-100
São Paulo - SP
Telefone: (11) 4504-2600
Fax: (11) 4504-2601
E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com
Website: www.fitchratings.com.br

McGraw-Hill Interamericana do Brasil
Ltda. (Standard & Poor's)
Att.: Sr. Leandro de Albuquerque
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º
andar
05426-100
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3039-9702
Fax: (11) 3039-9701
E-mail:
leandro.albuquerque@standardandpoors.com
Website: www.standardandpoors.com.br

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Coordenador Líder vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

- (i) o Prospecto contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Administradora por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Distribuição das Quotas, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

- (i) o Prospecto contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes do Fundo e da Oferta, relevantes e necessárias para uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (ii) as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Quotas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento, constante no Anexo II a este Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Emissor:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA , constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei 12.431, da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos Creditórios Elegíveis:	São os direitos creditórios, validados pelo Custodiante, que atendem aos seguintes critérios: (i) ser objeto de parecer favorável para alocação de recursos da carteira do Fundo, emitido pelo Comitê de Investimentos nos termos do item 9.1.1 do Regulamento; (ii) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como <i>rating</i> de escala nacional) ou privada (definida como <i>credit assessment ou credit opinion</i>), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável, em vigor ou emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, cujo relatório de classificação de risco emitido para cada Direito Creditório deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação; (iii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, observar os Limites de Concentração por Direito Creditório previstos nos incisos (iii) e (iv) do item 18.1 do Regulamento, bem como os limites adicionais indicados no item 18.2 do Regulamento; (iv) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total integralizado na respectiva Série de Quotas Seniores; (v) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, o <i>duration</i> (prazo médio ponderado pelo fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses; (vi) nenhum dos Direitos Creditórios adquirido pelo Fundo poderá ter data de vencimento posterior ao final do prazo de duração das Quotas

	<p>Subordinadas Juniores; (vii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo projeto prioritário financiado pelo Direito Creditório; (viii) os Devedores não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo; e (ix) os Direitos Creditórios: (a) devem estar representados por Documentos Comprobatórios, (b) devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza, (c) devem ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pela Gestora ao Custodiante, (d) devem atender à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do anexo IV do Regulamento.</p>
Valor Unitário de Emissão das Quotas:	R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo de Investimento:	O valor mínimo de subscrição de Quotas será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive em caso de rateio. Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.
Alocação das Quotas:	A alocação de recursos entre as Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A será definida pela Gestora, em conjunto com os demais Coordenadores, durante o Prazo de Distribuição das Quotas, a depender da demanda de Investidores Qualificados para a subscrição de Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, observadas as Subordinações Mínimas. As Quotas emitidas que não forem subscritas por Investidores Qualificados serão canceladas pelos Coordenadores.
Quotas do Lote Adicional:	O Fundo, representado pela Administradora, poderá, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar), ou seja, de até 53.686 (cinquenta e três mil, seiscentas e oitenta e seis) Quotas Seniores - Série I e até 6.316 (seis mil, trezentas e dezesseis) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM.

Quotas do Lote Suplementar:	Os Coordenadores poderão, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional), ou seja, de até 40.264 (quarenta mil, duzentas e sessenta e quatro) Quotas Seniores - Série I e até 4.737 (quatro mil, setecentas e trinta e sete) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.
Data de Emissão:	É a data da primeira integralização de Quotas.
Data de Resgate das Quotas Seniores:	É a data que coincidir com o término do prazo de duração de cada Série de Quotas Seniores, conforme previsto no inciso (vi) do item 12.1 do Regulamento.
Prazo de Distribuição das Quotas:	período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição, que poderá ser encerrado antecipadamente a critério dos Coordenadores.
Procedimento de Distribuição das Quotas:	Os Coordenadores, sob regime de melhores esforços, realizarão a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A durante o Prazo de Distribuição das Quotas, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição das Quotas, vide a seção <i>“Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A”</i> , deste Prospecto.
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta:	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta das Quotas quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta das Quotas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p>

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta das Quotas e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceito a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: (i) a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta das Quotas, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta de Quotas, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta de Quotas, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta de Quotas. É sempre permitida a modificação da Oferta de Quotas para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta de Quotas os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início da Oferta das Quotas. A Administradora deverá acautelarse e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de Quotas, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Tendo sido deferida a modificação da Oferta de Quotas, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta de Quotas, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Quotas a respeito da modificação efetuada.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Quotas deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta de Quotas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta de Quotas será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta de Quotas pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Negociação:

As Quotas serão registradas, no âmbito da Oferta, **(i) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou **(ii) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP

<p>Forma de Subscrição e Integralização:</p>	<p>Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão. As Quotas poderão permanecer nos ambientes de bolsa, de balcão ou na instituição depositária.</p> <p>No ato de subscrição das Quotas, o subscritor (i) assinará o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, sendo que este último também será assinado pela Administradora; (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.</p>
<p>Aplicação dos Recursos pelo Fundo:</p>	<p>Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.</p>
<p>Público-Alvo:</p>	<p>Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas seniores e/ou em quotas subordinadas mezanino de fundos de investimento em direitos creditórios.</p>

Características da Oferta das Quotas Seniores - Série I

Quantidade de Quotas Seniores - Série I:	268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I, observadas as Subordinações Mínimas, conforme disposto no respectivo Suplemento, que consta como <u>Anexo III</u> a este Prospecto.
Montante da Oferta de Quotas Seniores - Série I:	R\$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais).
Amortização das Quotas Seniores - Série I:	As Quotas Seniores - Série I poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos previstos na cláusula 13.2. do Regulamento.
Quantidade Mínima de Quotas Seniores - Série I a serem colocadas:	<p>Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Seniores - Série I, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Quotas Seniores - Série I, perfazendo o montante total de R\$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores - Série I estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.</p> <p>No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta. A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias</p>

Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de (i) condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou (ii) receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. Para maiores informações com relação à Distribuição Parcial, vide seção “Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A” (subseção “Distribuição Parcial”) deste Prospecto.

Adicionalmente, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Seniores - Série I emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas, definidas no Regulamento, observado o procedimento de Retratação aqui previsto.

Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores - Série I:

É a rentabilidade perseguida para as Quotas Seniores - Série I, sendo, em qualquer hipótese, limitada à variação acumulada da taxa média do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I:

"A(bra)" e "brA" em escala nacional e "BB-" em escala global

Características da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, observadas as Subordinações Mínimas,, conforme disposto no respectivo Suplemento, que consta como <u>Anexo IV</u> a este Prospecto.
Montante da Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	R\$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais).
Amortização das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	As Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos previstos na cláusula 13.2. do Regulamento.
Quantidade Mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A a serem colocadas:	<p>Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, perfazendo o montante total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.</p> <p>No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta. A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso,</p>

das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de (i) condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou (ii) receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. Para maiores informações com relação à Distribuição Parcial, vide seção “Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A” (subseção “Distribuição Parcial”) deste Prospecto.

Adicionalmente, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas, observado o procedimento de Retratação aqui previsto.

Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:

É a rentabilidade perseguida para as Quotas Subordinadas Mezanino, sendo, em qualquer hipótese, limitada à variação acumulada da taxa média do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 8% (oito por cento).

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:

"BBB-(bra)" em escala nacional

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNDO E A OFERTA

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à BM&FBOVESPA, à CETIP, à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Coordenador, nos endereços indicados abaixo:

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A.

Att.: Divisão de Administração de Fundos Estruturados

Praça Quinze de Novembro, nº 20 salas 201, 202, 301 e 302 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808-7500

Fax: (21) 3808-7606

E-mail: fds.estruturados@bb.com.br

Website:

<http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/sitedtvm/dwn/prospectofidc.pdf>

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Att.: Reinaldo Holanda de Lacerda ou Sr. Luiz Armando Monteiro Sedrani

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000

São Paulo - SP

Telefone: (11) 5171-5038/5101

Fax: (11) 5171-5057

E-mail:

reinaldo.lacerda@votorantimwm.com.br ou luiz.armando@votorantimwm.com.br

Website:

http://www.vam.com.br/web/site/pt/documentos_ofertas.html

(nesta página clicar em "Prospecto Definitivo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

BANCO VOTORANTIM S.A.

Att.: Roberto Roma ou Sr. Maximiliano Marques Rodrigues

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes

04794-000

São Paulo - SP

Telefone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail:

roberto.roma@bancovotorantim.com.br

ou

maximiliano.marques@bancovotorantim.com.br

Website:

http://www.bancovotorantim.com.br/web/site/corporate_investment_banking/mercado_capitais/prospectos.html

(nesta página clicar em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura - Prospecto")

BB - BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Att.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar

CEP 20031-080

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (11) 3149-8400

Fax: (11) 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website:

<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

(nesta página clicar em "Outros Prospectos" e, em seguida, no item "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura - Prospecto Definitivo")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Acesso Rápido - Ofertas em Análise", acessar "Quotas de FIDC", clicar em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura", acessar "Prospecto Definitivo").

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar

São Paulo - SP

Website:

<http://www.cetip.com.br/Comunicados-Documentos> (neste site acessar "Prospectos", acessar "Prospectos de Cotas de Fundo Fechado" e digitar "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48, Centro

São Paulo - SP

Telefone: (11) 2565-4000

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste site acessar "Mercados", acessar "Ações", clicar em "Ofertas Públicas", acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "FIDC BB Votorantim Highland" e depois em "Prospecto Definitivo")

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador são instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador com a Gestora e com o Coordenador Líder

O Custodiante é (i) responsável pela prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das Quotas; (ii) o controlador direto do Coordenador; (iii) o controlador direto da Administradora; e (iv) acionista do Coordenador Líder desde o ano de 2009, quando o Grupo Econômico do Coordenador Líder alienou 49,99% das ações ordinárias e 50,01% das preferenciais de emissão do Coordenador Líder, controlador direto da Gestora, para o Custodiante. A conclusão dessa operação foi objeto de fato relevante divulgado ao mercado em 14 de setembro de 2009.

O Coordenador Líder, o Coordenador, a Administradora, o Custodiante e a Gestora podem assumir as mesmas funções, isolada ou conjuntamente, em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação de cada um destes participantes no Fundo.

A Gestora mantém com a Administradora relacionamento comercial de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e especificamente celebraram contrato de distribuição de quotas de fundos de investimento, pelo qual a Administradora distribui a seus clientes quotas de fundos de investimento administrados pela Gestora e recebe remuneração por referida distribuição.

Atualmente, o Custodiante presta serviços de escrituração e custódia qualificada e controladoria para outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador é uma subsidiária integral do Custodiante para atividades de banco de investimento. Para desempenhar as suas atividades operacionais, utiliza o quadro de pessoal, a rede de distribuição e os recursos materiais, tecnológicos e administrativos do Custodiante, mediante ressarcimento dos respectivos custos e das despesas.

Sociedades integrantes do Grupo Econômico do Coordenador eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Custodiante, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Abaixo, descrição de emissão coordenada pelo Coordenador Líder, com a participação da BB Securities, do mesmo Grupo Econômico do Coordenador, como *co-manager*, em 2012:

Bônus Perpétuo (Tier I)

Emissor: Banco do Brasil S.A., agindo por intermédio de sua agência em Grand Cayman

Valor: US\$1,750 bilhão

Data da emissão original: 20 de janeiro de 2012

Data da reabertura: 5 de março de 2012

Vencimento: não há

Coupon: 9,25% a.a.

Yield da emissão original: 9,25% a.a.

Yield da reabertura: 8,488% a.a.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o grupo que a Gestora e o Coordenador Líder integram, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador, custodiante e/ou distribuidor em outros fundos em que qualquer uma das empresas do grupo da Gestora e o Coordenador Líder seja prestadora de serviços. É possível a Administradora, o Custodiante, o Coordenador e/ou sociedades de seu Grupo Econômico venham a contratar, no futuro, o Coordenador Líder, a Gestora e/ou sociedades de seu Grupo Econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das suas atividades.

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador não identificaram conflitos de interesses com o grupo da Gestora e do Coordenador Líder decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Além das operações descritas nesta seção, não há outras potenciais situações que podem ensejar conflito de interesses entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador e o Coordenador Líder.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Auditor Independente mantém relacionamento comercial, onde o Auditor Independente é contratado da Administradora para prestar serviços de auditoria em outros fundos de investimento e auditar as suas demonstrações financeiras.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que o Auditor Independente seja prestador de serviços.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e cada Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, a Administradora e as Agências de Classificação de Risco mantêm relacionamento comercial, em que as Agências de Classificação de Risco são contratadas pela Administradora para prestar serviços de classificação de risco em outros fundos de investimento.

A Administradora e cada uma das Agências de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que qualquer uma das Agências de Classificação de Risco seja prestadora de serviços.

A Administradora e as Agências de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e a Consultora

Com exceção do serviço de consultoria relacionado à Emissão, a Administradora não tem qualquer outra relação com a Consultora.

Relação entre a Gestora e a Consultora

Com exceção do serviço de consultoria relacionado à Emissão, a Gestora não tem qualquer outra relação com a Consultora.

Contratos celebrados entre a Administradora e os demais Prestadores de Serviços:

Vide seção “Sumário dos Principais Contratos” deste Prospecto Definitivo.

CONFLITO DE INTERESSES

Na data deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas neste Prospecto.

A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto. Na forma do item 4.3 do Regulamento, em qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, a Administradora deverá convocar o Comitê de Supervisão e a Assembleia Geral para os Quotistas analisarem as hipóteses de Conflito de Interesses, incluindo, sem limitação, para aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal Conflito, ainda que potencial.

Os membros dos Comitês que estiverem em conflito de interesses: **(i)** não estarão aptos a votar as deliberações de seu respectivo Comitê; e **(ii)** deverão informar com a maior antecedência possível esta situação à Gestora e à Administradora, e esta deverá informá-la aos Quotistas. Os membros impedidos de votar em razão de conflito de interesses não serão considerados para fins do cômputo do quorum de instalação e deliberação previsto para reuniões dos Comitês.

Admite-se que a Administradora, a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas possam assumir a contraparte das operações do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta da Administradora, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Para os fins da definição "Conflito de Interesses" prevista no anexo I do Regulamento, observadas as qualificações de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável a cada caso concreto, não deverá ser considerada uma situação de Conflito de Interesses, tampouco deverá ser apontada como Conflito de Interesses pelo Comitê de Supervisão e/ou pelos Quotistas em Assembleia Geral, nos termos do item 9.3 do Regulamento, cada uma das seguintes situações:

- (i)** a participação da Administradora, da Consultora e/ou da Gestora, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas, na estruturação e/ou distribuição de Direitos Creditórios que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários;
- (ii)** a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de Direitos Creditórios que venham a ser emitidos por qualquer sociedade que tenha qualquer relação comercial ou de crédito com a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora, bem como com suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou

- (iii) a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, quaisquer títulos de emissão de instituição financeira, (a) emitidos pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou (b) de titularidade de fundos de investimento sob sua administração e/ou gestão, sendo, em qualquer caso, observado o disposto no item 17.6 do Regulamento e no parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Não obstante o disposto acima, a Administradora e/ou a Gestora não receberão do Fundo qualquer remuneração além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme aplicável, em razão da estruturação de operações que resultem em Direitos Creditórios objeto de subscrição ou aquisição pelo Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar exclusivamente em decorrência de sua respectiva condição de prestadora de serviços do Fundo, desde que devidamente comprovado.

Eventuais remunerações recebidas pela Administradora e/ou pela Gestora (i) do Fundo, referentes à distribuição de quotas de sua emissão; e (ii) de terceiros, referentes à estruturação e/ou intermediação de distribuições públicas de Valores Mobiliários de Projetos ou outros valores mobiliários passíveis de investimento pelo Fundo, não deverão ser consideradas benefícios ou vantagens alcançadas exclusivamente em decorrência de sua respectiva condição de prestadora de serviços do Fundo, não sendo devida, portanto, a transferência ao Fundo de tais remunerações.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos.

Montante Total da Oferta e Regime de Distribuição

O patrimônio inicial do Fundo será de até R\$315.800.000,00 (trezentos e quinde milhões e oitocentos mil reais), podendo atingir até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) mediante outras distribuições de Quotas, conforme previsto no Regulamento, e será composto pelo número de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores necessárias para manutenção das Subordinações Mínimas, em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução CVM 356 e no Capítulo 12 do Regulamento.

Sem prejuízo da possibilidade de emissão de Quotas do Lote Adicional e de Quotas do Lote Suplementar, que pode importar em uma emissão de até mais 93.950 (noventa e três mil, novecentas e cinquenta) Quotas Seniores - Série I e de até mais 11.053 (onze mil e cinquenta e três) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, na forma prevista neste Prospecto, o Fundo realizará inicialmente uma oferta para distribuição pública de 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I e de 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, todas com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$300.010.000,00 (trezentos milhões e dez mil reais). Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A em mercado de bolsa, no âmbito da BM&FBOVESPA, e de balcão, no âmbito da CETIP, conforme regulado pela Instrução CVM 400, sendo que a distribuição pelos Coordenadores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação. As Quotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, perante a Administradora, a Gestora e a Consultora, bem como suas Partes Relacionadas ("Colocação Privada"), e não estarão sujeitas a registro na CVM, nem na ANBIMA, exceto na hipótese de oferta pública prevista no item 12.8 do Regulamento. Nos termos da Instrução CVM 400, a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A foi devidamente registrada pela CVM em 20 de dezembro de 2013, respectivamente sob os números CVM/SRE/RFD/2013/015 e CVM/SRE/RFD/2013/016.

As Quotas do Lote Adicional e as Quotas do Lote Suplementar, se houver, serão colocadas em regime de melhores esforços, não existindo lotes mínimos ou máximos de investimento.

A primeira emissão de quotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$315.800.000,00 (trezentos e quinze milhões e oitocentos mil reais), sem prejuízo da possibilidade de emissão de Quotas do Lote Adicional e de Quotas do Lote Suplementar, na forma abaixo prevista:

- (i) no âmbito da Oferta, serão distribuídas, no mínimo, 42.500 (quarenta e duas milhões e quinhentas mil) e, no máximo, 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta), Quotas Seniores - Série I;
- (ii) no âmbito da Oferta, serão distribuídas, no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta), Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A; e

- (iii) por meio de Colocação Privada, serão distribuídas, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) e, no máximo, 15.790 (quinze mil, setecentas e noventa), Quotas Subordinadas Juniores.

Os Coordenadores se comprometem a envidar seus melhores esforços para a colocação integral das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A junto a Investidores Qualificados. No entanto, não há garantia de que as Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A sejam integralmente colocadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;
- (ii) os materiais publicitários utilizados na distribuição das Quotas terão sido devidamente submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores utilizados também terão sido encaminhados à CVM, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 50, da Instrução CVM 400;
- (iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos; e
- (iv) o Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Caso seja verificado excesso de demanda, a Oferta, conforme o caso, estará sujeita a rateio, em função do número total de Quotas Seniores - Série I e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A. O rateio das Quotas perante os Investidores Qualificados ocorrerá de forma discricionária pelos Coordenadores, que decidirão em conjunto, observado o Valor Mínimo de Investimento, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nesse sentido, os respectivos boletins de subscrição firmados por cada Investidor Qualificado poderão ser atendidos em montante inferior ao pretendido, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, na última Data de Liquidação, seja verificada distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas ofertada, será vedada a colocação de Quotas junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores Autorizados que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Adicionalmente, a participação do Investidor Autorizado que seja Pessoa Vinculada na Oferta estará sujeita às mesmas condições e eventuais restrições aplicáveis aos demais Investidores Autorizados, nos termos deste Prospecto Definitivo.

A vedação acima prevista não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Administradora para atuar como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Quotas a ser subscrita, se houver tal limitação, sejam devidamente divulgados por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

Início e Encerramento da Distribuição de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

A colocação e subscrição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A somente terá início após: (i) o registro da Oferta na CVM; (ii) a publicação do anúncio de início; e (iii) a divulgação do Prospecto aos investidores.

As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão distribuídas durante o Prazo de Distribuição das Quotas. A distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A será encerrada até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, mediante a publicação do anúncio de encerramento. O prazo de colocação poderá ser prorrogado, mediante aprovação da CVM, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 356.

Negociação das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

As Quotas serão registradas (i) (a) para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão. As Quotas poderão permanecer nos ambientes de bolsa, de balcão ou na instituição depositária, conforme aplicável.

Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

As Quotas não poderão ser alienadas fora dos ambientes de bolsa ou de balcão, conforme o caso, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial.

Caso entenda necessário, a Administradora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, contratar, às suas expensas, formador de mercado para as Quotas.

A eventual contratação de formador de mercado terá por finalidade: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Quotas no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Quotas, nos termos da legislação aplicável.

A Administradora deverá definir se o formador de mercado (i) terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Quotas; e/ou (ii) deverá negociar determinado volume mínimo de Quotas, observada sua respectiva Classe ou Série.

A contratação de formador de mercado pela Administradora, bem como as demais informações relacionadas com sua atuação, incluindo as previstas acima, deverão ser devidamente divulgadas por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

Negociação das Quotas Subordinadas Juniores

A negociação das Quotas Subordinadas Juniores deverá observar as limitações aplicáveis à Colocação Privada e dependerá de aprovação prévia, por escrito, pela totalidade dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores.

A aprovação prévia para alienação de Quotas Subordinadas Juniores é dispensada para operações realizadas entre o respectivo Quotista e suas Partes Relacionadas, desde que tais operações não impliquem transferência do interesse econômico e/ou dos riscos decorrentes das Quotas Subordinadas Juniores para entidade que não seja Controladora, Controlada, entidade sob o Controle comum, coligada e/ou subsidiária, bem como fundo de investimento em que haja participação do respectivo Quotista e/ou Partes Relacionadas.

Não serão registradas pela Administradora, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Quotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste item.

Distribuição Parcial

Quotas Seniores - Série I

Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Seniores - Série I, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Quotas Seniores - Série I, perfazendo o montante total de R\$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores - Série I estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios equivalentes aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Seniores - Série I emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas.

Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, perfazendo o montante total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas.

Em qualquer hipótese de Distribuição Parcial de Quotas no âmbito da Oferta, deverá ser respeitada a Subordinação para Quotas Seniores e a Subordinação para Quotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecidas no Regulamento.

Condição de Adesão à Oferta

No caso de Distribuição Parcial, os investidores poderão exercer a seguinte opção, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, observado o Valor Mínimo de Investimento: **(i)** receber a totalidade das Quotas subscritas; **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento, mediante a devolução integral do valor subscrito. Caso o investidor opte pelas alternativas (ii) ou (iii), acima, referido investidor declarar-se-á ciente de que poderá acabar com número de Quotas inferior à quantidade de Quotas subscritas ou com nenhuma Quota. Na falta da indicação, pelo investidor, de uma das opções dispostas acima, presumir-se-á o interesse de referido investidor em receber a totalidade das Quotas por ele subscritas no âmbito do boletim de subscrição firmado.

Retratação

No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta.

A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Em caso de Retratação, os Investidores Autorizados receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação.

As restituições acima referidas serão pagas aos investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Retratação, acrescidas, se existirem, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, bem como as despesas relativas à Oferta, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

O direito de Retratação será operacionalizado pelo Custodiante, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, considerando a indicação realizada pelo Investidor Autorizado no ato de adesão à Oferta, por meio do Boletim de Subscrição.

Caso, ao final do prazo de subscrição, não seja subscrita a totalidade de Quotas estabelecidas para montante mínimo da Distribuição Parcial, a Oferta será cancelada, ficando cada Coordenador responsável pelo recebimento dos valores integralizados pelos Quotistas, obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Quotas, na proporção das quotas da emissão subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo, na forma do parágrafo anterior.

Caso o montante mínimo de Quotas objeto da Oferta não seja subscrito até a última Data de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente: (i) fazer a devolução, mediante rateio entre os investidores dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Quotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo; e (ii) proceder à liquidação do Fundo, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio referido no item (i) acima. Neste caso, não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em Ativos Financeiros, os quais serão arcados pelos Quotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: (i) a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A

Demonstrativo de Custos de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Não será devida aos Coordenadores, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, qualquer remuneração ou comissionamento pela execução dos trabalhos relacionados à estruturação do Fundo e à distribuição das Quotas, com exceção do reembolso pelas despesas eventualmente incorridas para a implementação e registro da Oferta, conforme aplicável, que será realizado pelo Fundo, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas. Adicionalmente, os custos relacionados à classificação de risco das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, assessores legais e despesas com publicações e divulgação da Oferta, dentre outros, serão de exclusiva responsabilidade do Fundo.

A tabela a seguir demonstra os custos estimados de forma consolidada da distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:

Custos da Distribuição ¹	Montante (R\$) ²	% em relação ao Valor Nominal	% em relação ao valor total da Oferta
Taxa de registro na CVM	165.740,00	19,69%	0,05524%
Taxa de registro na ANBIMA	8.368,70	0,99%	0,00279%
Taxa de registro na CETIP	1.831,64	0,21%	0,00061%
Taxa de registro na BM&FBOVESPA	6.000,20	0,72%	0,00200%
Custos de Assessoria	260.003,50	30,88%	0,08666%
Custos de Consultoria	45.000,00	5,35%	0,01500%
Custos com Cartório	5.000,00	0,59%	0,00167%
Despesas com Publicidade	350.000,00	41,57%	0,11666%
Custo unitário de distribuição	2,8063	-	-
Total	841.944,04	100,00%	0,28070%

¹ Os custos englobam a Oferta das Quotas Seniores - Série I e a Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.

² Os montantes foram estimados para o valor total da Oferta e podem variar em função do volume efetivamente captado.

Cronograma da Oferta

A Oferta terá o seguinte cronograma tentativo:

Evento	Data Estimada ¹
Protocolo dos documentos na CVM	18/12/2013
Obtenção do registro da Oferta	19/12/2013
Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/12/2013
Publicação do anúncio de início	20/12/2013
Início da distribuição pública das quotas	23/12/2013
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014
Publicação do Comunicado de Retratação, se aplicável	03/06/2014
Adequação das Ordens na BM&FBOVESPA ou na CETIP	06/06/2014
Pagamentos de rateio ou Retratação, se aplicável	13/06/2014
Publicação do anúncio de encerramento	20/06/2014

¹ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e/ou adiamentos, sem aviso prévio, (i) a critério da Administradora; e/ou (ii) considerando a efetiva data de concessão de registro da Oferta pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O Fundo

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas na data de resgate da respectiva Série ou Classe de Quotas, em função do encerramento do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo II da Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 2010, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização ("Prazo de Duração"), exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 21, abaixo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral.

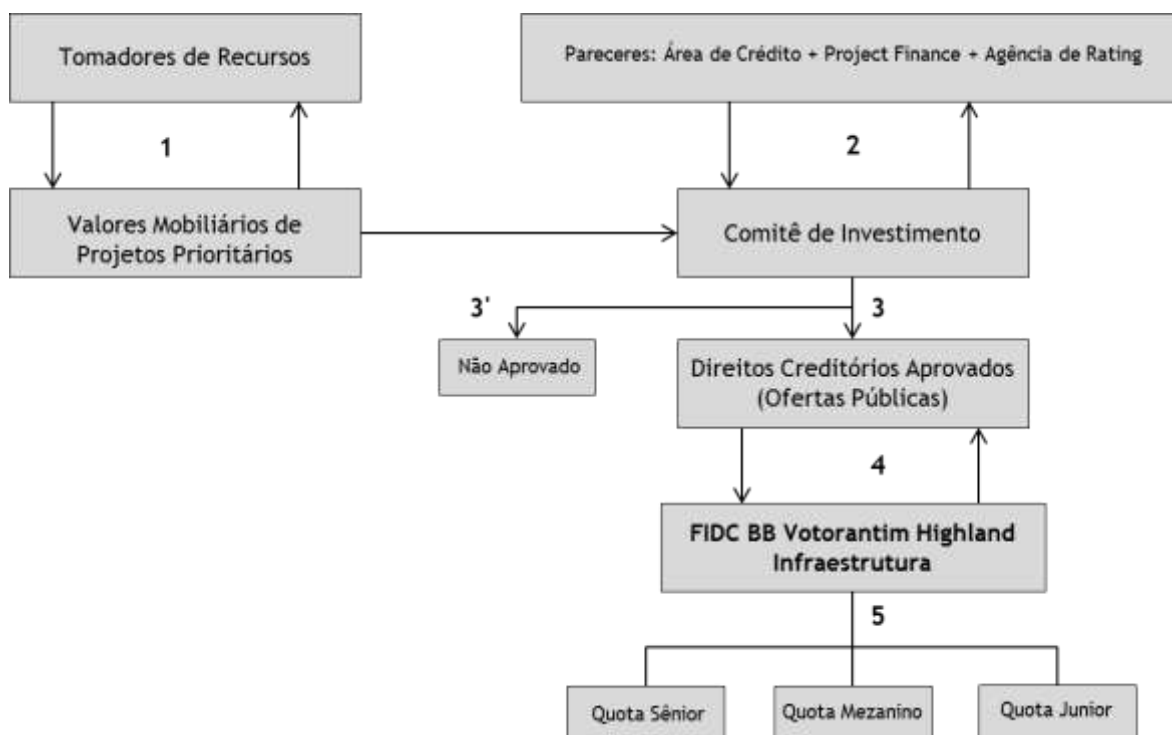
O Prazo de Duração se divide (i) no período de investimento, contado a partir da primeira Data de Integralização até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser estendido caso a legislação Brasileira permita (especialmente a Lei 12.431, caso alterada para permitir a emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários até referida data), limitado a 31 de dezembro de 2017 ("Período de Investimento"), e (ii) no período de desinvestimento, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2015, ou caso o Período de Investimento seja estendido, a partir da data do término do Período de Investimento, até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento").

As Quotas deverão ser amortizadas na forma prevista pelo Capítulo 13 do Regulamento, no período aplicável. Não haverá resgate de Quotas, a não ser em função da liquidação do Fundo nos termos da Seção "Liquidação do Fundo", abaixo.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação da Gestora, observados os termos da Lei 12.431, que deverá instruir a Administradora para que divulgue tal fato aos Quotistas.

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, contratos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento de infraestrutura, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Prospecto, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, indicados no artigo 2º da Lei 12.431 ("Direitos Creditórios Elegíveis"), bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, os demais valores mobiliários emitidos no âmbito da Lei 12.431 e outros ativos referidos neste Prospecto ("Ativos Financeiros").

Fluxograma da Estrutura do Fundo



1. Estruturação de operações de captação de recursos para o financiamento de projetos qualificados como prioritários na forma prevista pela Lei 12.431. Instituições financeiras estabelecem mandatos para emissões de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.

2. Análise pelo Comitê de Investimento, com base em pareceres de áreas de crédito de seus membros e de entidades independentes, na forma estabelecida no Regulamento, das informações disponibilizadas no âmbito das ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários colocados no mercado.

3 e 3'. Aprovação, em reunião do Comitê de Investimento, dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários mais adequados à política de investimentos do Fundo, na forma prevista pelo Regulamento, que constituirão Direitos Creditórios passíveis de subscrição ou aquisição pelo Fundo, verificados os Critérios de Elegibilidade. Valores Mobiliários de Projetos Prioritários não aprovados pelo Comitê de Investimento poderão ser reconsideradas oportunamente, observados os critérios de seleção estabelecidos pelo Comitê de Investimento, estando sujeitas a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido.

4. Nos termos do Regulamento, com base na orientação do Comitê de Investimento, a Gestora deverá alocar o Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários pré-selecionados, observados os prazos e formas de liquidação das respectivas ofertas públicas aplicáveis, e, conforme o caso, em Ativos Financeiros, constituindo a carteira de investimentos do Fundo.

5. A fim de financiar a subscrição ou aquisição de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e/ou de Ativos Financeiros pelo Fundo, serão emitidas Quotas objeto de distribuição pública, observados os limites máximos e mínimos de Patrimônio Líquido previstos no Regulamento.

Base Legal

O Fundo é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 12.431, a Resolução CMN 2.907 e a Instrução 356.

Público Alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que (i) subscrevam Quotas no montante mínimo de R\$25.000,00; (ii) adiram ao Regulamento e subscrevam o Termo de Adesão, na forma prevista no anexo II do Regulamento, qualificados como "Investidores Autorizados" no item 3.1 do Regulamento.

O investimento nas Quotas não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas seniores e/ou em quotas subordinadas mezanino de fundos de investimento em direitos creditórios.

Aplicação dos Recursos

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

As oportunidades de investimento relacionadas com os Direitos Creditórios advirão, preponderantemente, de negociações no mercado secundário ou ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O objetivo destas operações será a implementação de projetos prioritários de investimento, na forma da Lei 12.431. Oportunamente, a Gestora poderá comprar Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no mercado secundário, de acordo com a política de investimentos do Regulamento.

A subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Devedores, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, a Gestora, observadas as orientações do Comitê de Investimento, poderá negociar os Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido em benefício da performance da carteira de investimento do Fundo, podendo resultar em acréscimo ou substituição por novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventuais hipóteses de recompra e/ou pagamento antecipado dos Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo observarão o disposto na Lei 12.431 e estarão previstas nos seus respectivos Documentos Comprobatórios.

Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimentos prevista no Regulamento e com a respectiva classe das Quotas, a fim de proporcionar rendimento aos Quotistas por meio da aplicação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que parcela preponderante do Patrimônio Líquido será destinada à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios, em particular Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme descritos no Regulamento.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Política de Investimento

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, a saber, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603 ("Valores Mobiliários de Projetos Prioritários").

Os tomadores de recursos captados por meio da emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários deverão ser (i) sociedade de propósito específico; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e (iv) demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

As aplicações do Fundo, de que trata esta seção do Prospecto, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na seção "Fatores de Risco", abaixo.

Limites de Concentração

Nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431, a seguinte alocação mínima de investimento deverá ser observada ("Alocação Mínima de Investimento"):

- (i) o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, durante o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A; e
- (ii) o percentual de Alocação Mínima de Investimento deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, após o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A.

O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei 12.431, para atingir e reenquadrar a Alocação Mínima de Investimento.

Sem prejuízo dos prazos acima indicados, conforme estabelecidos no Regulamento, cumpre ressaltar que o OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/Nº 4008/2013, emitido pela CVM em 3 de dezembro de 2013, referente à atribuição do registro de funcionamento ao Fundo,

ratificou a concessão ao Fundo, pelo Colegiado da CVM, da dispensa do cumprimento do artigo 40 da Instrução CVM 356, de forma a permitir a extensão do prazo para enquadramento da carteira do Fundo, no limite de que trata tal artigo, para 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades.

O Fundo poderá manter o saldo de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 17.2 do Regulamento, aplicado (referidos, em conjunto, como "Ativos Financeiros"):

- (i) em valores mobiliários emitidos sob o regime da Lei 12.431; e/ou
- (ii) debêntures simples e notas promissórias destinadas ao financiamento de empréstimos-ponte; e/ou
- (iii) nos seguintes ativos:
 - (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");
 - (b) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no SELIC; e
 - (c) quotas de fundos de investimentos de renda fixa, de longo prazo ("Fundos de Investimento Autorizados").

Os Fundos de Investimento Autorizados serão aprovados pelo Comitê de Investimento, podendo ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa, (i) no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, (ii) em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido.

As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade "com garantia", ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do Fundo contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo.

O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Sem prejuízo da política de investimento prevista nesta seção, o Comitê de Investimento e a Gestora deverão observar as regras de concentração do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa ou Parte Relacionada, previstas no artigo 40-A da Instrução CVM 356. Qualquer descumprimento dos limites estabelecidos pela regulação aplicável estará sujeita a (i) obtenção de dispensa prévia pelo Colegiado da CVM; ou (ii) às penalidades previstas na Instrução CVM 356.

O desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta seção por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, constituirá Evento de Avaliação, observado o disposto na Instrução CVM 356 e na Lei 12.431, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento.

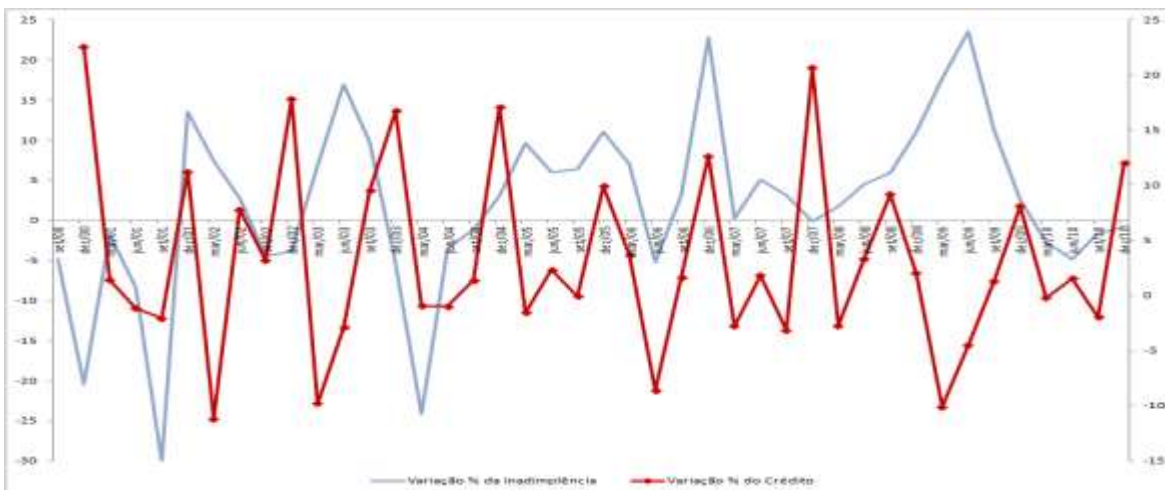
Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas ou Pré-Pagamento

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data deste Prospecto, nem tem por objetivo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que possuam histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamento em relação aos quais possam ser obtidas informações estatísticas históricas, não existe a possibilidade de obtenção ou divulgação, neste momento, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Coordenadores, de tais informações referentes à carteira do Fundo.

Adicionalmente, considerando que os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários não foram criados até a publicação da Lei 12.431, não há, até a presente data, histórico público de inadimplimento, perda ou pré-pagamento referentes a tais Direitos Creditórios.

Não obstante a inexistência de dados históricos específicos sobre os Direitos Creditórios objeto da política de investimento do Fundo, a Gestora buscou, junto ao Banco Central do Brasil, informações sobre os índices de inadimplência no mercado de crédito corporativo brasileiro, que seguem esquematizadas no gráfico abaixo:

Inadimplência e concessão de crédito a pessoas jurídicas

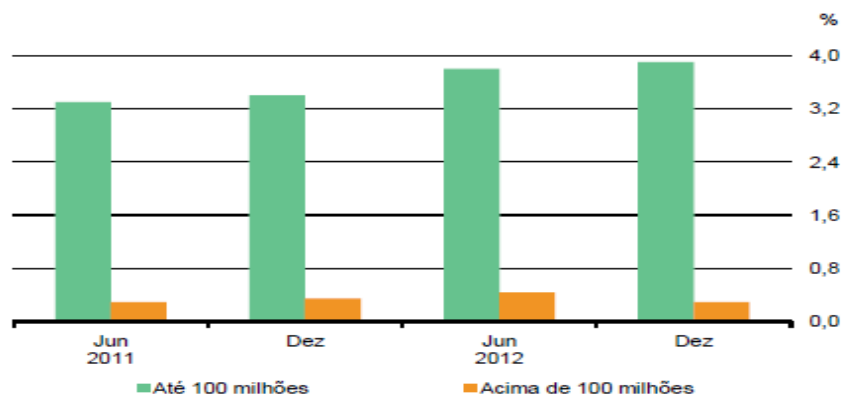


Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013 (<http://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/td304.pdf> - página 8)

A série de inadimplência corporativa ora apresentada refere-se aos saldos de principal e/ou de parcelas de juros de empréstimos contraídos por pessoas jurídicas em atraso há mais de 90 (noventa) dias. As séries macroeconômicas consideradas para esta análise reúnem informações relativas ao nível de produção interna e à concessão de crédito, sendo que o gráfico acima apresenta os movimentos conjuntos de cada série macroeconômica com os da série de inadimplência entre 2000 e 2010, considerando, como variável representativa de ciclo econômico, a concessão de crédito por meio de recursos livres a pessoas jurídicas.

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil de março de 2013, a inadimplência dos empréstimos corporativos registrou 2,2% em dezembro de 2012. A estabilidade no semestre justifica-se por movimentos opostos: de um lado, aumentaram levemente os atrasos das empresas de pequeno e médio portes no período; de outro, houve pequena retração no nível de *default* das grandes empresas, conforme gráfico abaixo:

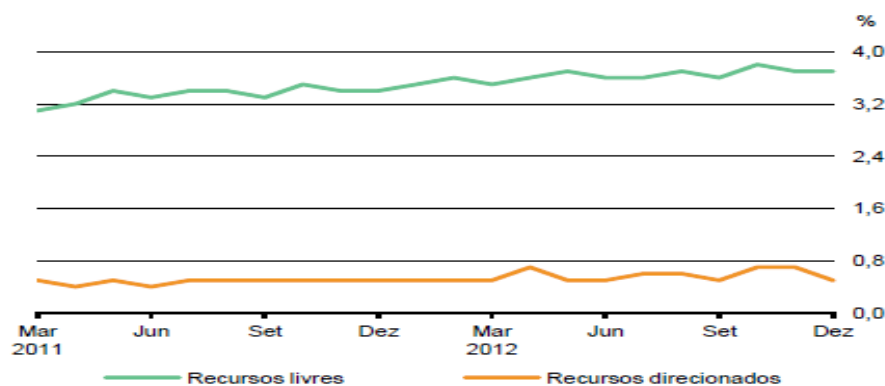
Gráfico 2.3.15 – Inadimplência PJ por porte da dívida



Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013
(http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013_03/refC2P.pdf) - página 12

Em relação à origem dos recursos, a inadimplência de pessoas jurídicas no crédito direcionado se manteve estável em 0,5%, enquanto os atrasos na carteira livre subiram levemente, conforme gráfico abaixo, também apresentado no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil de março de 2013:

Gráfico 2.3.16 – Inadimplência PJ por origem do recurso



Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013
(http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013_03/refC2P.pdf) - página 12

Adicionalmente, conforme nota para a imprensa divulgada pelo Banco Central do Brasil em 27 de setembro de 2013, a inadimplência do sistema financeiro, que corresponde a operações com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, manteve-se estável em 3,3%, menor nível da série histórica iniciada em março de 2011. No segmento de pessoas jurídicas, o indicador manteve-se em 2%, a partir da redução de 0,1 p.p. no crédito livre e da estabilidade nas operações com recursos direcionados.

Contrapartes do Fundo

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, Gestora e/ou a Consultora, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, atuem na condição de contrapartes do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356. Poderão ser subscritos ou adquiridos ativos de emissão ou que envolvam Coobrigação da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora e respectivas Partes Relacionadas. Os registros que documentem tais operações financeiras deverão ser mantidos, de forma segregada às demais transações realizadas pelo Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Regras Gerais

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&FBOVESPA, na CETIP, no SELIC ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão elaborados e/ou negociados pela Gestora e submetidos ao Comitê de Investimento para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos no Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Quotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata o Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, inclusive em razão dos fatores de risco discriminados abaixo.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Na hipótese de conversão ou permuta, pelo Fundo, de referidos ativos em ações, tais ativos deverão ser imediatamente alienados pela Gestora, observada manifestação do Comitê de Investimento e os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, por seu valor de mercado, não respondendo a Gestora ou a Administradora por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora. A Gestora somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos imediatamente, limitado ao menor prazo entre (i) 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu recebimento pelo Fundo, ou (ii) até o término do Prazo de Duração; pelo valor (a) de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que tal ativo for registrado, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou (b) proposto pela Gestora, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor será baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado.

Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no parágrafo acima, dentro dos prazos nele referidos, a Gestora deverá, imediatamente após o término de referido prazo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação a tais ativos, incluindo, sem limitação, a possibilidade de amortização de Quotas com dação em pagamento.

Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes critérios, que serão validados pelo Custodiante, nos termos do item 18.1 do Regulamento e do artigo 38 da Instrução CVM 356, no momento de cada subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) ser objeto de parecer favorável para alocação de recursos da carteira do Fundo, emitido pelo Comitê de Investimento nos termos do item 9.1.1, do Regulamento;
- (ii) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como *rating* de escala nacional) ou privada (definida como *credit assessment* ou *credit opinion*), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável, em vigor ou emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, cujo relatório de classificação de risco emitido para cada Direito Creditório deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação;
- (iii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, cada Direito Creditório Elegível com classificação igual ou superior a A- (A menos) escala nacional não corresponderá a parcela superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração A");
- (iv) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, a soma do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis com classificação inferior a A- (A menos) escala nacional não poderá representar mais do que 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido sendo que (a) cada Direito Creditório com classificação inferior a A - (A menos) em escala nacional não corresponderá, isoladamente, à parcela superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (b) o total de Direitos Creditórios com classificação BBB (triplo B) não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração BBB" e, em conjunto com o "Limite de Concentração A", "Limites de Concentração por Direito Creditório");
- (v) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total integralizado na respectiva Série de Quotas Seniores;

- (vi) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, o *duration* (prazo médio ponderado pelo fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;
- (vii) nenhum dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ter data de vencimento posterior ao final do prazo de duração das Quotas Subordinadas Juniores;
- (viii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo Projeto Prioritário;
- (ix) os Devedores não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo; e
- (x) os Direitos Creditórios devem (a) estar representados por Documentos Comprobatórios; (b) estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza, (c) ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pela Gestora ao Custodiante, (d) atender à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do anexo V do Regulamento.

Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa, (i) no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, (ii) em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

Diretriz de Investimento e Cobrança de Créditos

A Gestora observará, na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Investimentos por ela desenvolvida e constante do anexo V do Regulamento.

O preço dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no respectivo conjunto de Documentos Comprobatórios, sempre em condições de mercado.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A Gestora será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentro de um plano previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo III ao Regulamento.

Pelas atividades de cobrança previstas nos parágrafos acima, o Custodiante e a Gestora não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Todos os valores eventualmente aportados pelos Quotistas para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Quotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral.

A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Inadimplidos, e enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações. Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços da Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar a Gestora para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tema caso o Custodiante e a Gestora não cheguem a um acordo.

Patrimônio Líquido

Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

Despesas e Encargos do Fundo

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que podem ser debitadas pela Administradora ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente; despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo mas não se limitando a viagens e outras despesas aprovadas pelo Comitê de Investimento, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iii) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (iv) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (v) os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas às despesas de auditoria "*due diligence*" e "*pré due diligence*" dos potenciais Devedores;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros registrados;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, seja na classificação de risco do Fundo, seja na classificação de risco dos Direitos Creditórios;
- (x) Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia; e
- (xi) despesas com a contratação da Gestora, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, como Agente de Cobrança, conforme previsto no inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pela Administradora.

Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

Os Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance, previstos acima, serão suportados pelas classes de Quotas na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido do Fundo no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

Remuneração

A Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devido mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês dos serviços ("Taxa de Administração").

Durante os 6 (seis) primeiros meses subsequentes à primeira Data de Integralização, a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 Dias Úteis, devido mensalmente, até o 5º Dia Útil subsequente ao mês dos serviços.

As remunerações da Gestora, da Consultora e do Custodiante, contratadas na forma dos Capítulos 4 e 6 do Regulamento, estão incluídas no valor total da Taxa de Administração e serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão, no Contrato de Consultoria, e no Contrato de Custódia ("Taxa de Gestão" e "Taxa de Consultoria" e "Taxa de Custódia").

Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora, os valores respectivamente devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e a Consultora farão jus à "Taxa de Performance", correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, se houver. A Taxa de Performance deverá ser paga (i) por ocasião da liquidação de cada classe de Quotas do Fundo; ou (ii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente da seguinte forma:

$$TP_n = 20\% \times \text{Excedente Financeiro}_n$$

Onde:

n= Data de Cálculo

TP_n = Taxa de Performance, na Data de Cálculo.

Excedente Financeiro_n = Excedente Financeiro, conforme definido no item 16.5 do Regulamento, apurado na Data de Cálculo, com base na fórmula indicada a seguir. Caso o Excedente Financeiro na Data de Cálculo seja menor ou igual a zero, considerar zero.

$$\text{Excedente Financeiro}_n = AT_n - E_n - VME_{QS_n} - VME_{QM_n} - VME_{QSJ_n} + A_{D180}$$

Onde:

AT_n = ativos totais do Fundo na Data de Cálculo, considerando toda a carteira de investimento do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) cujas definições encontram-se nos itens 17.1.1 e 17.3 do Regulamento.

En = Encargos do Fundo, considerando os encargos totais do Fundo conforme descritos no item 22.1 do Regulamento, exceto pela Taxa de Performance.

VME_{QSn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QSSin} aplicável a cada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Série isoladamente:

$$VME_{QSSin} = (QS_{Si+D180} \times QQS_{Si} \times MQS_{Si}) - RQS_{Sin}$$

Onde:

VME_{QSSin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo.

i = número da Série.

n= Data de Cálculo

$QS_{Si+D180}$ = Valor Unitário da Quota Sênior de referida Série, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização;

QQS_{Si} = Quantidade de Quotas Seniores de referida Série na respectiva Data de Integralização;

MQS_{Si} = Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores da respectiva Série, acumulada a partir do 180° (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQS_{Sin} = Rendimentos pagos à respectiva Série de Quotas Seniores, acumulados a partir do 180° (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Série de Quotas Seniores, desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

VME_{QMn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QMcin} aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Classe isoladamente:

$$VME_{QMcin} = (QM_{Ci+D180} \times QQM_{Ci} \times MQM_{Ci}) - RQM_{Cin}$$

Onde:

$VME_{QM_{cin}}$ = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo.

i = identificação da Classe.

n= Data de Cálculo

$QM_{ci+D180}$ = Valor da Quota Subordinada Mezanino de referida Classe, 180 (cento e oitenta) dias após a sua respectiva Data de Integralização.

QQ_{Mci} = Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino de referida Classe na respectiva Data de Integralização.

MQ_{Mci} = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQM_{cin} = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

$VME_{QSJ_{cin}}$ = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do $VME_{QSJ_{cin}}$ aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista;

$$VME_{QSJ_{cin}} = (QSJ_{ci+D180} \times QQSJ_{ci} \times MQSJ_{ci}) - RQSJ_{cin}$$

Onde:

$VME_{QSJ_{cin}}$ = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo.

i = identificação da Classe.

n= Data de Cálculo

$QSJ_{ci+D180}$ = Valor Unitário da Quota Subordinada Junior, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização;

$QQSJ_{ci}$ = Quantidade de Quotas Subordinadas Juniores da referida Classe na respectiva Data de Integralização.

$MQSJ_{ci}$ = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

$RQS_{J_{cin}}$ = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Juniores, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integração, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Classe de Quotas Subordinadas Juniores desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

A_{D180} = rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, aplicável a cada classe de Quotas emitidas, apurada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira Data de Integralização de Quotas, conforme definido no item 16.4 do Regulamento, considerando-se as Séries e Classes de Quotas, conforme aplicável, emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias, exclusive, contados da primeira Data de Integralização.

$$A_{D180} = \Sigma AQS_{D180} + \Sigma AQM_{D180} + \Sigma AQSJ_{D180}$$

Onde:

ΣAQS_{D180} = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Série Quotas Seniores, apurado isoladamente para cada Série, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização;

ΣAQM_{D180} = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização;

$\Sigma AQSJ_{D180}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização.

A Taxa de Performance será rateada entre Administradora, Gestora e Consultora, conforme definido no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria, de acordo com a tabela abaixo:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total
Gestora	36,36%
Administradora	36,36%
Consultora	27,28%

No caso de Encerramento Antecipado dos Serviços, a Taxa de Performance será calculada até a data de liquidação do Fundo ou de cada classe de Quotas, de acordo com a fórmula descrita no parágrafo acima, em que será considerado rendimento hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do item abaixo, na data do Encerramento Antecipado dos Serviços, somados os pagamentos já efetuados aos Quotistas, a qualquer título.

A Taxa de Performance não será devida à Administradora, à Gestora e/ou à Consultora, conforme o caso:

- (i) em caso de renúncia injustificada do respectivo prestador de serviços;
- (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição do respectivo prestador de serviços por justa causa, que ocorrerá se houver comprovação de: **(a)** que atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções; **ou (b)** sua condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **ou (c)** seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades

no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Administradora, Gestora e/ou Consultora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, Gestora e/ou Consultora ("Justa Causa").

Nas hipóteses previstas acima, o montante da Taxa de Performance não pago ao respectivo prestador de serviços será rateado entre os demais, proporcionalmente, de acordo com a remuneração fixa que estes recebem do Fundo, ou seja:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Gestora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Administradora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Consultora
Gestora	36,36%	Não Recebe	57,14%	50%
Administradora	36,36%	57,14%	Não Recebe	50%
Consultora	27,28%	42,86%	42,86%	Não Recebe

No Encerramento Antecipado dos Serviços, a apuração do valor do Patrimônio Líquido considerará o valor econômico atribuído a cada Direito Creditório da carteira do Fundo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados.

O cálculo do valor de rentabilidade referente aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização não estará sujeito às Metas de Rentabilidade e deverá considerar, para sua apuração, o total dos rendimentos da carteira do Fundo neste período, deduzidos dos montantes indicados nos incisos (i) a (iii) do item 15.4 do Regulamento ("Rendimento Inicial do Fundo").

Caso o Rendimento Inicial do Fundo exceda 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI aplicável durante o período considerado para sua apuração, os montantes adicionais a esta variação serão incorporados no excedente financeiro do Fundo, conforme definido abaixo. Excluída a parcela de recursos destinada ao referido excedente financeiro, o valor remanescente do Rendimento Inicial do Fundo poderá ser objeto de distribuição aos Quotistas, conforme previsto no item 16.2.1 do Regulamento, a qual deverá ser realizada considerando-se a proporção da participação de cada Quotista no Patrimônio Líquido, independente da Classe ou Série das Quotas de sua titularidade, a ser verificada na respectiva data de apuração do Rendimento Inicial do Fundo objeto de tal distribuição.

Durante todo o Prazo de Duração, exceto com relação aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto acima, a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade será contabilizada como excedente financeiro ("Excedente Financeiro"), e será alocada entre as classes de Quotas, deduzida a Taxa de Performance e observadas, para fins de pagamento, as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas, considerando (i) a fórmula de cálculo prevista acima; (ii) os percentuais previstos nos Suplementos de cada Série ou Classe de Quotas, conforme aplicável; e (iii) o percentual do patrimônio do Fundo representado por cada emissão de Quotas realizada no respectivo período de apuração do Excedente Financeiro.

Para a 1ª (primeira) emissão de Quotas, serão atribuídos os seguintes percentuais de Excedente Financeiro, conforme previstos no Suplemento aplicável a cada Série ou Classe de Quotas: (i) 15% (quinze por cento) para as Quotas Seniores - Série I; (ii) 30% (trinta por cento) para as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A; e (iii) 35% (trinta e cinco por cento) para as Quotas Subordinadas Juniores da primeira classe.

Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão devidos (i) por ocasião da liquidação do Fundo; ou (ii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro, após o desconto do percentual do Excedente Financeiro equivalente à da Taxa de Performance.

Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, excetuada a Taxa de Performance;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;
- (iv) pagamento dos valores de amortização e de Distribuição Ordinária de Rendimentos, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores;
- (v) pagamento dos valores devidos a título de Distribuição Extraordinária de Rendimentos, conforme definido no item 16.2.1 do Regulamento;
- (vi) pagamento de Taxa de Performance, quando for devida; e
- (vii) pagamento dos valores referentes ao Excedente Financeiro, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii), acima, corresponderão apenas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros negociados pela Gestora anteriormente à ordem de suspensão.

Gerenciamento de Riscos

Os riscos financeiros monitorados e controlados pela Administradora e pela Gestora podem ser classificados em quatro tipos: (i) risco de mercado; (ii) risco de crédito; (iii) risco de liquidez; e (iv) risco operacional.

Risco de mercado

Risco de mercado é a possibilidade de perdas resultante das mudanças no comportamento do preço de um ativo e/ou produto de investimento diante das condições de mercado. Inclui os riscos de variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

Para o gerenciamento de controle de risco de mercado, a instituição administradora utiliza o valor em risco, objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de um horizonte de temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica do valor de risco é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos.

Risco de crédito

Ao se medir o risco de crédito, ou risco de contraparte, deve-se avaliar a perda potencial em caso de inadimplemento, i.e., a perda potencial em caso de a contraparte não poder cumprir com suas obrigações. O sistema de aprovação, gestão e controle de risco de crédito da Administradora está em conformidade com as mais importantes práticas do mercado.

A Administradora possui um sistema interno de rating para a gestão do risco de crédito. Este sistema apresenta consistência com outros sistemas de rating de agências classificadoras de risco de crédito. Já a avaliação do risco de crédito dos instrumentos derivativos é feita por meio de mensurações da exposição potencial e da exposição corrente. A exposição corrente é o valor de mercado, ou o custo de reposição, das posições existentes em aberto. A exposição potencial mede perdas futuras prováveis em decorrência de inadimplementos ao longo da vida restante das posições existentes em aberto.

Risco de liquidez

Risco de Liquidez está relacionado ao fato das posições compradas de um ativo e/ou produto de investimento não poderem ser facilmente vendidas ou negociadas no mercado ao qual estão vinculados, dificultando a execução de ordens ou impactando seus preços

A estratégia de gerenciamento de liquidez da Administradora estabelece que os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando todos os ativos financeiros existentes nas carteiras da Administradora, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas que possibilitem a estimação consistente de seus históricos diários de negociação.

Adicionalmente, os gestores de recursos da Administradora avaliam constantemente a forma pela qual os riscos de crédito e de mercado impactam a estratégia de gerenciamento de liquidez. A responsabilidade por estabelecer e analisar criticamente a estratégia de liquidez está designada às posições mais altas na hierarquia da Administradora, enquanto a responsabilidade por executar as determinações da estratégia de liquidez cabe aos gestores dos recursos da Administradora e a responsabilidade por verificar a execução das determinações da estratégia de liquidez é do gerente de risco e *compliance*.

A estratégia de liquidez da Administradora é avaliada criticamente a intervalos regulares que coincidem com as revisões para a macro alocação dos ativos, ou, se houver necessidade, em intervalos menores.

Risco operacional

O risco operacional pode ser caracterizado como o risco causado por falhas nos seus procedimentos operacionais, nos seus sistemas internos e nos seus sistemas de controle.

O gerenciamento do risco operacional ao qual estão expostas as atividades da Administradora é feito pela área de *compliance* por meio de um sistema de controles internos que compreende as seguintes etapas:

- (i) identificação de riscos;
- (ii) estimação dos riscos;
- (iii) análise dos riscos; e
- (iv) mitigação dos riscos.

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

Forma e Espécie

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. Todas as Quotas serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à Administradora, qualificando seus respectivos titulares como quotistas do Fundo ("Quotistas").

Observadas as Subordinações Mínimas, o Fundo poderá emitir múltiplas séries de Quotas Seniores (cada, uma "Série"), múltiplas classes de Quotas Subordinadas Mezanino e múltiplas classes de Quotas Subordinadas Juniores (cada, uma "Classe"), de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento de cada Série ou cada Classe de Quotas, conforme aplicável. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas da mesma Série ou da mesma Classe, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas em seus respectivos Suplementos.

Emissão de Quotas Seniores

As quotas do Fundo classificadas como "Seniores" possuem as seguintes características:

- (i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores atribuída a cada Série, prevista no Suplemento de Quotas Seniores de cada Série, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;
- (ii) não se subordinam às demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;
- (iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, e deverão apresentar a seguinte classificação de risco (*rating*) mínima "A", em escala nacional;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Sênior terá direito a 1 (um) voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Seniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e
- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 anos da Data de Integralização da respectiva Série, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento; ou (b) prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Série, observado o Prazo de Duração.

Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino

As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Mezanino" possuem as seguintes características:

- (i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;
- (ii) são subordinadas às Quotas Seniores e prioritárias às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino será estabelecida em seus respectivos Suplementos;
- (iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, e deverão apresentar a seguinte classificação de risco (*rating*) mínima "BBB-", em escala nacional;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Mezanino terá direito a 1 voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e
- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento; ou (b) prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo, para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Classe, observado o Prazo de Duração.

Emissão de Quotas Subordinadas Juniores

As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Junior" possuem as seguintes características:

- (i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores de cada Classe, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;
- (ii) se subordinam a todas as demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores será estabelecida em seus respectivos Suplementos;

- (iii) não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8 do Regulamento;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Junior terá direito a 1 voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e
- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento.

Emissão, Integralização e Valor das Quotas

As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Subordinações Mínimas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, no Regulamento, neste Prospecto, nos Suplementos e, principalmente, nos respectivos Boletins de Subscrição assinados por cada Investidor Qualificado.

Todas as Quotas deverão ser integralizadas por seu respectivo Valor Unitário de Emissão, independente da Data de Liquidação acordada entre os Coordenadores e cada investidor, conforme abaixo definidas.

Cada Boletim de Subscrição deverá prever a integralização das Quotas nele referidas em uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada, uma "Data de Liquidação"):

Evento	Data Estimada ¹
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014

A assinatura do Boletim de Subscrição representará compromisso irrevogável e irretratável de subscrição e integralização das Quotas nele previstas pelo respectivo Investidor Qualificado signatário do documento, observados os termos e condições previstos no Regulamento, neste Prospecto e no respectivo Boletim de Subscrição assinado.

Quotas Seniores - Série I

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o item 14.1 do Regulamento, pelo número de Quotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Quotas Seniores na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Seniores apurada a partir de 180 dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, apurado conforme o item 14.1 do Regulamento, pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino apurada a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

Quotas Subordinadas Juniores

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Quotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

Distribuição de Rendimentos Extraordinários

Nos termos do item 16.2.1 do Regulamento, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela Distribuição de Rendimentos Extraordinários aos Quotistas.

Observada a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, a Distribuição Extraordinária de Rendimentos acima prevista deverá (i) ter seu valor apurado mensalmente pela Administradora, com relação a cada Quotista elegível ao pagamento, no último Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Liquidação, excetuada a Primeira Data de Liquidação, observados os critérios do Capítulo 16 do Regulamento; e (ii) ser paga aos respectivos Quotistas beneficiários de tais rendimentos somente no Dia Útil subsequente à data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

Caso, por qualquer motivo, a Oferta seja cancelada pelos Coordenadores e/ou pela CVM, a Distribuição Extraordinária de Rendimentos aqui prevista, ainda que apurada pela Administradora nos termos do item (i), acima, será devidamente cancelada pela Administradora, sem qualquer Ônus ao Fundo e/ou à Administradora, mediante envio de comunicação aos respectivos investidores.

Amortização e Resgate de Quotas

Amortização

A amortização das Quotas é admitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento aplicável à classe de Quotas, considerando a respectiva Série ou Classe, conforme aplicável.

As Quotas poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos abaixo previstos:

- (i) as Quotas só poderão ser amortizadas após cumprido um período de carência de 1 (um) ano após sua integralização;
- (ii) as Subordinações Mínimas deverão ser respeitadas, considerada pro forma a respectiva amortização;
- (iii) as Quotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) enquanto as Subordinações Mínimas estiverem sendo respeitadas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: (a) 85% (oitenta e cinco por cento); (b) 10% (dez por cento); e (c) 5% (cinco por cento), respectivamente;
- (v) após amortização integral das Quotas Seniores e desde que a Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino estiver sendo respeitada, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente, até a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) após amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino prevista no item (v), acima, as Quotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 100% dos recursos destinados a amortização de Quotas;
- (vii) caso as Subordinações Mínimas deixem de ser respeitadas, a amortização das classes de Quotas passará a ser sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral; e
- (viii) caso em qualquer data de pagamento da amortização das Quotas, os Limites de Concentração por Direito Creditório da carteira do Fundo não estejam sendo cumpridos, a amortização das classes de Quotas na referida data será sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral.

A amortização será realizada a critério do Comitê de Investimento, observado o disposto no Capítulo 13 do Regulamento e a Ordem de Alocação dos Recursos, sempre buscando preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento, a seu critério, poderá interromper ou suspender a amortização de Quotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do Fundo.

A amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- (i) não esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (ii) que a Reserva de Caixa mantenha-se constituída nos termos do Regulamento;
e
- (iii) não desrespeite as Subordinações Mínimas.

Durante o Período de Investimento, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos Creditórios Elegíveis, caberá ao Comitê de Investimento deliberar a respeito da destinação dos recursos correspondentes, os quais poderão ser reinvestidos ou utilizados para amortização extraordinária de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento disporá as condições, percentuais e periodicidade de referidas amortizações extraordinárias, observadas as condições previstas nos itens 13.2 e 13.4 do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução da Gestora à Administradora:

- (i) para a adequação da Alocação Mínima de Investimento;
- (ii) se o Fundo apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa;
- (iii) nas hipóteses descritas nos itens 17.12, 17.13 e 17.14 do Regulamento; e/ou
- (iv) na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral, de amortização com entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Quotistas, na forma prevista no Regulamento.

Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora, do Comitê de Investimento, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Resgate

As Quotas não serão resgatáveis, exceto (i) na data prevista no respectivo Suplemento; ou (ii) por ocasião da liquidação do Fundo; ou (iii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

Pagamento aos Quotistas

O Fundo somente efetuará resgates, aplicações e amortizações em Dias Úteis. Se a data de resgate, aplicação ou amortização ocorrer em dia não útil, o respectivo pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os pagamentos de amortização e resgate de Quotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) das câmaras de liquidação e custódia, administradas e operacionalizadas pela BM&FBOVESPA ou pela CETIP, conforme aplicável, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do item 13.10 do Regulamento, a amortização e/ou o resgate de Quotas poderão ser realizados com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, desde que aprovados em Assembleia Geral, a qual deliberará, ainda, o método de avaliação dos ativos a serem utilizados para a amortização e/ou o resgate em questão.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos a aprovação da Assembleia Geral a qual deliberou a amortização e/ou o resgate de Quotas, citada no parágrafo acima

A cessão de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, no âmbito da amortização e resgate de Quotas, e a dação em pagamento dos haveres do Quotista com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, da Instrução CVM 356 e da regulamentação aplicável, somente poderão ser realizadas à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou Coobrigação do Fundo.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as respectivas normas do BCB e da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ou da atualização monetária aplicável (*curva do papel*), conforme o caso, até a data do respectivo lançamento financeiro, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da respectiva classificação dos títulos, conforme previstas no item 14.2.5 do Regulamento, e quando existirem efetivas negociações no mercado, observadas as previsões da Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;
- (ii) os ajustes dos valores dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e
- (iii) as perdas e provisões com Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no plano contábil. Referido valor ajustado passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se sua reversão desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento de tais perdas ou provisões.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 do Regulamento.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento das Metas de Rentabilidade, será inicialmente atribuído, consecutivamente: (i) às Quotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Juniores e, posteriormente, (ii) às Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Quotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo pelo respectivo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas. A classificação de risco dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de Devedores do mesmo grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito Creditório, observado o disposto na Instrução CVM 489.

Subordinações Mínimas

Durante o Prazo de Duração, as seguintes relações de subordinação mínimas entre as classes de Quotas deverão ser observadas (referidas, em conjunto, como "Subordinações Mínimas"):

- (i) Subordinação Mínima para Quotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Mezanino, das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento); e
- (ii) Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, será, no mínimo, de 5% (cinco por cento).

No caso de desenquadramento das Subordinações Mínimas, poderão ser emitidas novas Quotas Subordinadas Mezanino, da respectiva Classe, e/ou Quotas Subordinadas Juniores, da respectiva Classe, desde que tal emissão seja previamente aprovada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, por (i) maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação da respectiva Classe; e/ou (ii) maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores em circulação, da respectiva Classe.

Os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a integralizar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas aqui previstas.

Caso aprovada emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas Juniores, na forma prevista acima, os Quotistas terão direito de preferência em aportar novas Quotas nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, que deverão ser iguais às condições de subscrição de novas Quotas por terceiros, o qual deverá ser manifestado pelos Quotistas em prazo estabelecido na Assembleia Geral que aprovar a emissão das novas Quotas. Os Quotistas não estão obrigados a exercer tal direito de preferência.

Não exercido o direito de preferência acima descrito, as novas Quotas poderão ser (i) objeto de Colocação Privada perante outro(s) Investidor(es) Autorizado(s); ou (ii) oferecidas ao mercado por meio de oferta pública para fins de aquisição por novos investidores, desde que as Quotas Subordinadas Juniores objeto de referida distribuição pública sejam objeto de previa avaliação por agência classificadora de risco, nos termos do inciso III do artigo 3º da Instrução CVM 356, ou haja dispensa de sua apresentação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Sem prejuízo da previsão do parágrafo acima, o descumprimento das Subordinações Mínimas não curado em até 180 (cento e oitenta) dias constitui Evento de Avaliação e deverá submeter-se aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

Caberá à Administradora, à Gestora ou aos Quotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Quotistas, se e quanto aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"):

- (i) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora e/ou pelos membros do Comitê de Investimento, (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- (ii) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante das Subordinações Mínimas, não curável em até 180 (cento e oitenta) dias do seu apontamento;
- (iii) subscrição ou aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e com a regra de Alocação Mínima de Investimento;
- (iv) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o Custodiante não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, na forma prevista pelo Capítulo 8 do Regulamento;
- (v) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo não foram regular e devidamente formalizados;
- (vi) ausência de instituição substituta para a Administradora ou para a Gestora após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;
- (vii) rebaixamento da classificação de risco das aplicável às Quotas Seniores e/ou às Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 2 (dois) níveis para cada classe;
- (viii) verificação (a) de qualquer dos eventos indicados nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei 12.431, ou (b) do descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 12.431; e

- (ix) pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento, com as deliberações do Comitê de Investimento e/ou com as decisões da Administradora, conforme o caso.

No caso indicado no inciso (viii), acima, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A do artigo 3º da Lei 12.431.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, (ii) a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Júniores e, concomitantemente, (iii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, implica a sua (i) liquidação, a ser deliberada na forma do Capítulo 21 do Regulamento, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 21 do Regulamento. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Quotas, por seu valor.

Embora não constitua Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino em menos de 2 (dois) níveis para cada classe, a Administradora, mediante instruções da Gestora, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar os Quotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas para reverter tal quadro.

Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) sempre que assim decidido pelos Quotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado o Capítulo 10 do Regulamento;

- (ii) na hipótese de a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) em caso de não pagamento de valores referentes aos rendimentos e amortizações de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino quando houver recursos disponíveis no Patrimônio Líquido para cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos;
- (v) em caso de liquidação, por meio do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no Período de Desinvestimento, em prazo inferior ao Prazo de Duração; e
- (vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) notificar os Quotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, (ii) suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Quotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

A Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Quotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Quotistas dissidentes.

Na Assembleia Geral mencionada no item 21.3 do Regulamento, que será instalada nos termos do Capítulo 10 do Regulamento, os Quotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Quotas.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Quotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.

Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Quotistas deliberarão a respeito do recebimento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Quotas.

Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Quotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento; e (ii) a Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

A Administradora deverá notificar os Quotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Quotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Quotista majoritário da classe de Quotas Seniores, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Quotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas.

O condomínio constituído nos termos deste Capítulo se extinguirá quando do pagamento de todos os Quotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

ASSEMBLEIA GERAL

Competência

É da competência da assembleia geral de Quotistas ("Assembleia Geral"):

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o Regulamento e seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora, na forma prevista pelo capítulo 8 do Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista no Regulamento;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo – sendo que, no caso de liquidação, o disposto no Capítulo 21 do Regulamento deverá ser observado;
- (vi) deliberar sobre a alteração das Metas de Rentabilidade e dos percentuais de cálculo do Excedente Financeiro;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, exceto aquela que já esteja prevista no Regulamento;
- (viii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de amortização ou resgate aos Quotistas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, inclusive no caso de liquidação do Fundo;
- (ix) alterar os Critérios de Elegibilidade;
- (x) deliberar sobre matérias que envolvam Conflito de Interesses, desde que previamente submetidos pelos membros do Comitê de Investimento ou do Comitê de Supervisão;
- (xi) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (xii) deliberar sobre demais matérias previstas no Regulamento.

O Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Quotistas.

Procedimento de Convocação

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçados a cada Quotista. No anúncio, correio eletrônico ou carta deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotistas, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no item 10.2.3 do Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

Será admitida a participação da Gestora, dos membros titulares do Comitê de Investimento, do Comitê de Supervisão e das Agências de Classificação de Risco em qualquer Assembleia Geral, ficando a Gestora obrigada a notificar às Agências de Classificação de Risco e aos representantes dos membros titulares do Comitê de Investimento sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora ou Gestora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Quotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Quotistas.

Realização da Assembleia

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Quotas presentes, correspondendo cada Quota a um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix) e (xi) do item "*Competência*", acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii) e (vi) do item "*Competência*", acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Quota um voto.

Não obstante o disposto nos parágrafos acima, os titulares de Quotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em deliberações sobre as matérias tratadas nos incisos (iv) e (vi) do item "*Competência*", acima.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, as Agências de Classificação de Risco e os membros do Comitê de Investimento, nem suas Partes Relacionadas, incluindo seus respectivos empregados, exceto caso sejam Quotistas.

As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Quotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral:

- (i) lista dos Quotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Quotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Quotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas à época do resgate ou da amortização de Quotas.

Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF-Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o quotista resgatar suas quotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo.

No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da quota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de quotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao quotista.

Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF-Câmbio

No caso de quotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo aqui tratado gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio ("IOF-Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das quotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

Imposto de Renda

A. Rendimentos

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de quotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei 12.431:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de quotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com quotas do Fundo não serão dedutíveis.

Na hipótese de quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de quotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo quotista.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a (i) liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea “a” do inciso I; e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II.

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei 12.431, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, nos termos do parágrafo acima, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei 12.431. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do quotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do quotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os Rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do quotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral ("*come-quotas*") incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

B. Ganhos de Capital

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de quotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei 12.431:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Essa tributação é definitiva se o quotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

Na hipótese de alienação por quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a (i) liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei 12.431, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, nos termos do parágrafo acima, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei 12.431, a seguinte tributação seria aplicável aos ganhos de capital:

- (i) no caso de alienação das quotas, o eventual ganho auferido estará sujeito, como regra geral, à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Essa tributação é definitiva se o quotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável;
- (ii) no caso de alienação por quotista não residente que realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer em bolsa, o ganho pode se tornar isento; e
- (iii) no caso de alienação por quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

C. Outras incidências

No caso de alienação de quotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de IRRF de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do quotista para a alienação de quotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Em relação ao PIS e à COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência das contribuições, porém a sua alíquota atualmente encontra-se reduzida a zero. No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

Além dos tributos acima, pode haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o quotista.

A tributação acima descrita somente será alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender o que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os quotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

A Administradora do Fundo é a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.481, de 13 de agosto de 1990.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) do Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Informações Referentes à Substituição da Administradora

A Administradora, mediante aviso publicado no jornal "Valor Econômico", publicado em São Paulo, Estado de São Paulo, periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo dia, a Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item 8.2, do Regulamento, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e do Capítulo 21 do Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento, a Administradora permanecerá no exercício de sua função até a finalização desse procedimento.

Os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição da Administradora, por Justa Causa, devendo (i) encaminhar à Administradora documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Caso a nova instituição administradora nomeada não substitua a Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora. A Administradora poderá liquidar o Fundo caso: (i) a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição administradora substituta, ou (ii) a instituição administradora substituta não assuma suas funções.

Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 8.1. do Regulamento: (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; ou (ii) não obtiver quorum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora

procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas do Capítulo 21 do Regulamento.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Além das hipóteses descritas nos parágrafos acima, a Administradora poderá ser destituída de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM.

Histórico

A Administradora é uma empresa especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil, distribuídos na maior rede de atendimento bancário do país.

Com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo, a Administradora foi criada em 1986, como subsidiária integral do Banco do Brasil. Autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras (Ato Declaratório da CVM nº 1.481, de 13 de agosto de 1990), a Administradora alia segurança, experiência e alta tecnologia a conceitos modernos de ferramentas de administração de ativos do mercado.

É considerada a maior administradora do Brasil, líder de mercado, desde 1994, com mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos mil) cotistas, com mais de R\$ 444 bilhões em ativos sob administração, conforme demonstrado no gráfico abaixo, e com portfólio diversificado contendo mais de 530 (quinhentos e trinta) fundos e 10 (dez) carteiras administradas.



Fonte: BB DTVM e ANBIMA - Ranking Global de Administração (mar-2013)
http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf
<http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-de-investimento/adm-rec-terc/Pages/adm-rec-terc.aspx>

Desde 2010, a Administradora atua na estruturação e administração de fundos estruturados, como FIDC, Fundo de Investimentos Imobiliários ("FII") e Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), sendo que atualmente está administrando um FIP, 2 (dois) FIDC, e um FII.

A Administradora ocupava a 1ª (primeira) posição em volume administrado de Fundos de Investimento conforme a regra Instrução CVM 409, totalizando o valor de R\$475 bilhões no mês de março de 2013, distribuídos por 531 (quinhentos e trinta e um) fundos de investimento. Para administrar fundos de investimento no âmbito da Instrução CVM 409, a Administradora (i) conta com equipe de gestores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência no mercado de gestão de recursos; (ii) toma decisões com base em cenários e recomendações das equipes de pesquisa; (iii) tem rigorosos controles de risco e compliance; e (iv) realiza análises de crédito embasadas.

Por ter autonomia administrativa, a Administradora possui Conselho de Administração e Diretoria próprios, contando com estrutura organizacional voltada para o atendimento das necessidades dos investidores e áreas especializadas de atividades de distribuição.

A Administradora disponibiliza soluções em gestão de recursos de terceiros que atendem a pessoas físicas, empresas, setor público, investidores institucionais e investidores estrangeiros. É líder nos segmentos investidor institucional, poder público e varejo.

A Administradora possui excelência na administração de recursos de terceiros por meio da gestão dos ativos que compõem os fundos de investimento. De 276 (duzentos e setenta e seis) funcionários, 73% (setenta e três por cento) possuem MBA ou mestrados.

Este conceito de excelência, o rating MQ1, foi atribuído em 2006 pela Moody's, uma das principais agências de classificação de risco do mundo. O relatório da Moody's destaca o ambiente de gestão e de controle da Administradora.

Possui o "Certificado ISO 9001", atribuído pela Fundação Vanzolini, no âmbito do processo de análise de risco e de crédito, representando um dos mais renomados títulos internacionais em qualidades de serviços e processos.

A Administradora venceu o ranking "*AE projeções Top 10 Básico*", que avalia dados fornecidos por mais de 50 instituições, sobre as expectativas de índices de inflação (IPCA e IGP-M), dólar e Selic. A divulgação foi feita na Agência Estado Broadcast, no dia 20 de janeiro de 2012.

Com relação ao "*Top Five BACEN*", a Administradora teve 43 (quarenta e três) aparições na projeção de diversos indicadores (Selic, câmbio e inflação) desde 2010, sendo 7 (sete) vezes em 1º (primeiro) lugar, com destaque na projeção do comportamento dos indicadores de curto e médio prazo, e 1º (primeiro) lugar na projeção da Selic (curto prazo), em janeiro de 2013.

A Administradora teve, também, destaque na "*Top Asset*" (edição de dezembro de 2012) como maior no mercado nacional e 1º (primeiro) lugar nos segmentos de fundos abertos, fundos exclusivos, fundos de pensão, RPPS, varejo, middle market, governo e offshore.

Conforme publicado pela revista "*Você S/A*", em janeiro de 2013, a Administradora liderou o ranking de "*Melhor Gestor Para o Seu Dinheiro*", tendo 11 (onze) fundos de investimento classificados com 5 (cinco) estrelas, 6 (seis) com 4 (quatro) estrelas e 8 (oito) fundos de investimento com 3 (três) estrelas.

A Administradora possui, ainda, o "*Certificado de Auditoria Anual de Contas*" emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que aprovou a regularidade do exercício de 2011.

Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora

De acordo com o artigo 39 da Instrução CVM 356, a Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade, mediante deliberação assemblear ou quando previsto no Regulamento, contratar, por conta e ordem do Fundo, prestadores de serviços para (i) prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo; (ii) gestão da carteira do fundo; (iii) custódia; e (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para contratação dos prestadores de serviços acima indicados, a Administradora realizou auditoria da Gestora, do Custodiante e da Consultora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, devendo o respectivo prestador de serviços atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora a cada caso.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356, para contratação de referidos prestadores de serviços, a Administradora deve possuir regras e procedimentos que permitam diligenciar o cumprimento das respectivas obrigações atribuídas a cada prestador de serviços contratado.

Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, o respectivo prestador de serviços relacionado será questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso referido prestador de serviços não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pela Administradora, na forma prevista em seus respectivos instrumentos de contratação. Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral.

Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados por cada um dos prestadores de serviços contratados por conta e ordem do Fundo, pode requerer, mensalmente, à Gestora, à Consultora e/ou ao Custodiante relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Regulamento, em seu respectivo instrumento de contratação e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356.

GESTÃO DO FUNDO

O Fundo contratou a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, que será responsável pela gestão de carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356.

A Gestora será responsável por todos os serviços relativos à gestão da carteira do Fundo, seleção, compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento e desinvestimento previstas no Regulamento.

São, ainda, obrigações da Gestora:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita no Regulamento;
- (iii) sugerir à Administradora modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (iv) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;
- (v) participar e votar em assembleias de debenturistas, quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- (vi) implementar as recomendações do Comitê de Investimento, nos termos do item 9.5, do Regulamento, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte da Administradora, conforme previsto no Regulamento;
- (vii) a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de agente de cobrança contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356 ("Agente de Cobrança"), observada a Diretriz de Cobrança constante do anexo III do Regulamento;
- (viii) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora, a Consultora, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo; e
- (ix) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade.

Nenhum Direito de Crédito Elegível ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.vam.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Histórico

A Gestora foi constituída em 21 de junho de 1999 como Votorantim Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em 7 de julho de 2000, alterou sua denominação para a atual, Votorantim Asset Management, tendo como principal missão a administração e gestão de recursos de terceiros. Sendo uma sociedade distribuidora, a Gestora também pode atuar na subscrição, isolada ou em consórcio, de emissões de títulos para revenda, na intermediação da colocação de emissões de capital no mercado e em operações no mercado aberto.

A Gestora possui uma política de investimento focada na busca permanente da melhor relação entre o risco e o retorno para alcançar os objetivos de investimento de seus clientes (Investidores Institucionais, Empresas, Instituições Financeiras, Multi Family Offices, Investidores Estrangeiros e Private Bank). Para isso a Gestora se utiliza de análises e estudos proprietários baseados em (i) análise fundamentalista; (ii) avaliação dos cenários econômico e político, nacional e internacional; e (iii) definição de alocação máxima (limites de aplicação) de cada ativo na composição dos fundos ou carteiras; entre outros.

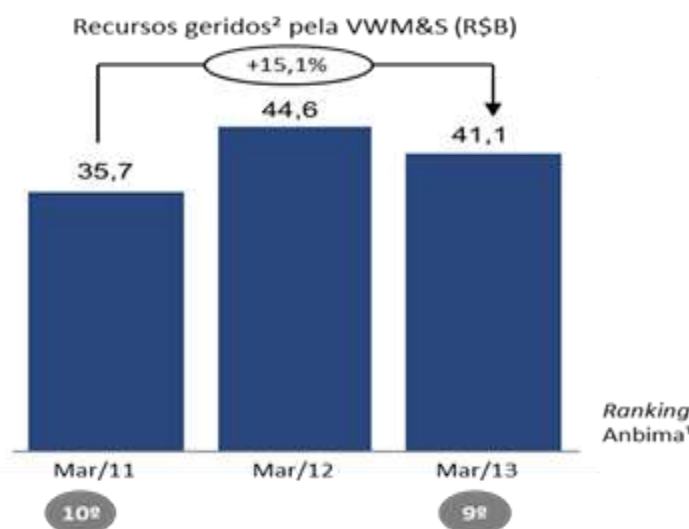
No segmento de *asset management*, a Gestora possui a seguinte estratégia de atuação: (i) foco em produtos estruturados e de alto valor agregado; e (ii) ampliação das sinergias com o Banco do Brasil, cujo volume de fundos em parceria alcançou R\$3,7 bilhões, considerando o patrimônio líquido ao final do período, como por exemplo o “FII BB Progressivo II”.

Por sua vez, no segmento de *private banking*, a estratégia de atuação da Gestora está focada na gestão patrimonial integrada, por meio de soluções diferenciadas e customizadas, conforme Certificação ISO 9001:08 reafirmada em julho de 2012, pela Bureau Veritas, para atividades de Gestão, Administração e Distribuição de Fundos de Investimento.

Desde 2008, a Gestora atua na estruturação, administração e gestão de fundos estruturados, como FIDC, FII e FIP, sendo que atualmente é um dos principais *players* em fundos estruturados no Brasil. Com base no *ranking* de gestão da ANBIMA, incluindo produtos de tesouraria, corretora e offshore, a Gestora é o: (i) 3º (terceiro) maior *player* de FIDC; (ii) 3º (terceiro) maior *player* de FII; e (iii) 15º (décimo quinto) maior *player* de FIP.

Com atuação relevante nos três segmentos, o patrimônio líquido combinado dos 28 (vinte e oito) fundos geridos/administrados pela Gestora atingiu valor total de R\$12 bilhões em dezembro de 2012, sendo referido patrimônio representado, em dezembro de 2012, (i) em 54% por FIDCs (R\$6,5 bilhões); (ii) em 32% por FIIs (R\$3,8 bilhões); e (iii) em 14% por FIPs (R\$1,7 bilhões), com base em dados divulgados pela ANBIMA.

A Gestora ocupa a 9ª (nona) posição no ranking de "Gestão de Fundos de Investimento" da ANBIMA, administrando o volume de R\$41,1 bilhões (março/2013), conforme indicado no gráfico abaixo. Na busca do aprimoramento constante de seu processo de gestão a Gestora investe permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais, no aprimoramento de seu parque tecnológico afim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.



1. Posição da Votorantim Asset Management (VAM) no ranking de gestores da Anbima;

2. Inclui produtos de Tesouraria, Corretora e *offshore*; Fonte: Anbima.

http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf (p. 18)

Dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros, e, as atividades que não integram seu *core business* como Custódia e Controladoria, são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Com isso, a Gestora focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente, ágil e com foco em identificar a melhor alternativa de investimento para cada um de seus clientes.

A Gestora se dedica, ainda, ao desenvolvimento e gestão de produtos diferenciados, inovadores e customizados, destacando-se: (i) na renda fixa, os fundos de crédito privado; (ii) em ações, os fundos *stock picking* e *small caps*; (iii) em multimercados, os fundos de estratégia macro e os *long & short*; e (iv) no mercado de produtos estruturados, os FII para renda, os FIDC e também os FIP.

O portfólio de FIDC da Gestora é diversificado e pode ser dividido em 2 (duas) categorias principais: (i) "FIDC BV": fundos que adquirem contratos de financiamento ao varejo da BV Financeira (empresa do conglomerado econômico do Coordenador Líder); e (ii) "FIDC de Recebíveis de Indústrias": fundos clássicos de securitização de recebíveis que

adquirem recebíveis de grandes indústrias com base diversificada de clientes e baixo nível de inadimplência, como por exemplo, o "FIDC Fênix". O patrimônio líquido combinado dos FIDC da Gestora correspondia a cerca de R\$4,7 bilhões ao final de Agosto de 2013.

Como destaques do portfólio de fundos da Gestora, pode-se mencionar: (i) "FIDC BV": estrutura de fundos inovadora, pulverizando no mercado a captação de recursos para operações de financiamento ao varejo (financiamento de veículos e crédito consignado); (ii) "FII BB Progressivo II": destinado à aquisição e locação de agências existentes do Banco do Brasil, cuja oferta secundária de quotas foi a maior da história do mercado brasileiro de FIIs, captando R\$1,6 bilhões e registrando pedidos de cerca de R\$20 bilhões; e (iii) "FII BB Votorantim JHSF Continental Tower": destinado à aquisição e locação de 13 andares do edifício *Continental Tower* da JHSF, sendo que o fundo adquiriu o imóvel antes no início da sua construção e sua estrutura introduziu inovações que se tornaram práticas de mercado.

A consistência da performance da Gestora tem sido destacada em diversos *rankings*, como o "Guia Exame de Investimentos Pessoais 2012", baseado em pesquisa exclusiva realizada pelo Centro de Estudos em Finanças da Fundação Getulio Vargas, com base nos dados de risco e retorno de 1.000 (mil) fundos abertos nos últimos 12 (doze) meses, terminados em junho de 2012. Toda metodologia utilizada para a classificação dos fundos e gestores encontra-se na 17ª (décima sétima) edição da "Revista Exame", sendo referido guia foi publicado em 31 de agosto de 2012.

A Gestora obteve da Standard & Poors a classificação máxima que um prestador de serviços de *asset management* pode receber, em escala internacional, quanto às práticas de gestão de recursos de terceiros: AMP-1.

Classificada entre as "Melhores Gestoras de Fundos" no prêmio "Top Gestão" de 2004 a 2011 e também em 2013, a Gestora apresenta fundos 5 e 4 estrelas no "Star Ranking" de 2010 a 2013. O Top Gestão e o Star Ranking de fundos de investimento são preparados pela Standard & Poor's com exclusividade para "Valor Investe". Toda a metodologia utilizada para avaliar os fundos e para selecionar as gestoras encontram-se nas edições de abril de 2010, abril de 2011, abril de 2012, setembro de 2012 e junho de 2013 da "Revista Valor Investe".

A Gestora tornou-se signatária do "PRI - Principles for Responsible Investment" em março de 2012, fato que reforçou o compromisso de incorporar critérios sociais, ambientais e de governança corporativa nos processos de análise e gestão de ativos.

A área de "Estudos Econômicos" da Gestora figurou entre as 10 (dez) instituições com maior nível de acerto em projeções econômicas nos anos 2007, 2008, 2011 e 2013. A área de "Economia" da Gestora integra o conjunto de 5 (cinco) instituições presentes no ranking "TOP 5 do Banco Central" desde o início do *ranking*, em 2001, até 2013.

Fernando Fix, economista chefe da Gestora, e sua equipe figuraram na 1ª (primeira) posição do *ranking* mundial da revista Bloomberg de janeiro de 2013, o "Top Forecasters Brazil", entre as instituições que realizam projeções econômicas para o Brasil. Participaram deste levantamento, cerca de 400 (quatrocentos) economistas/instituições de 11 (onze) países.

O "Relatório de Fundos de Investimento 2012" foi publicado pela revista Brasil Econômico em novembro de 2012, em parceria com a Consultoria Austin Rating, fez referência a 16 (dezesesseis) dos fundos da Gestora. Nesta edição, pode ser verificada a metodologia utilizada para a classificação dos fundos de investimento que apresentaram os melhores desempenhos nos últimos 12 (doze) meses.

MERCADO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO PAÍS

Ao longo da última década, o Brasil entrou para o grupo dos países emergentes mais ativos do mundo. Isto se deu em razão de seu desenvolvimento com base no crescimento da produção, solidez das instituições fiscais, monetárias, de crédito e ampliação do consumo.

Abaixo um resumo dos principais dados gerais sobre o Brasil:



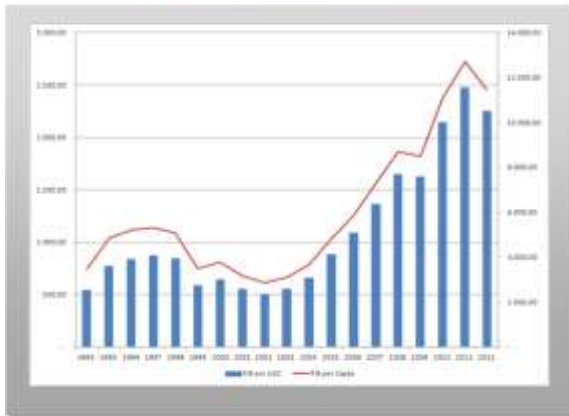
Área territorial	8.515.767 km ²
Faixa litorânea	7.367 km
População	194 milhões
Forma de Governo	República Presidencialista (República Federativa do Brasil)
PIB nominal (2012)	R\$ 4,4 trilhões US\$ 2,25 trilhões
PIB per capita (2012)	R\$ 22,4 mil US\$ 11,4 mil
Avaliação de Risco	Moody's: Baa2 S&P: BBB Fitch: BBB

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Banco Central do Brasil (BCB) e Ministério da Fazenda. Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 7)
(http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24122:ibge-divulga-nova-estimativa-populacional-de-estados-e-municipios&catid=54:geral&Itemid=160)

A crise de 2008, contudo, retardou, mas não interrompeu a trajetória de crescimento do país. O Produto Interno Bruto (PIB) está entre os dez maiores do mundo, ultrapassando US\$2,0 trilhões, e a renda per capita supera US\$10 mil por ano. Conforme demonstra a tabela abaixo, a população brasileira cresce menos do que a renda:

PIB do Brasil ultrapassa USD 2 trilhões e PIB per capita supera USD 10 mil/ano



Fonte: Banco Central do Brasil, IBGE. Data-base: Maio/2013.

(<http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/ie1-51.xls>)

População cresce menos do que a renda
Geração de Riqueza de Longo Prazo

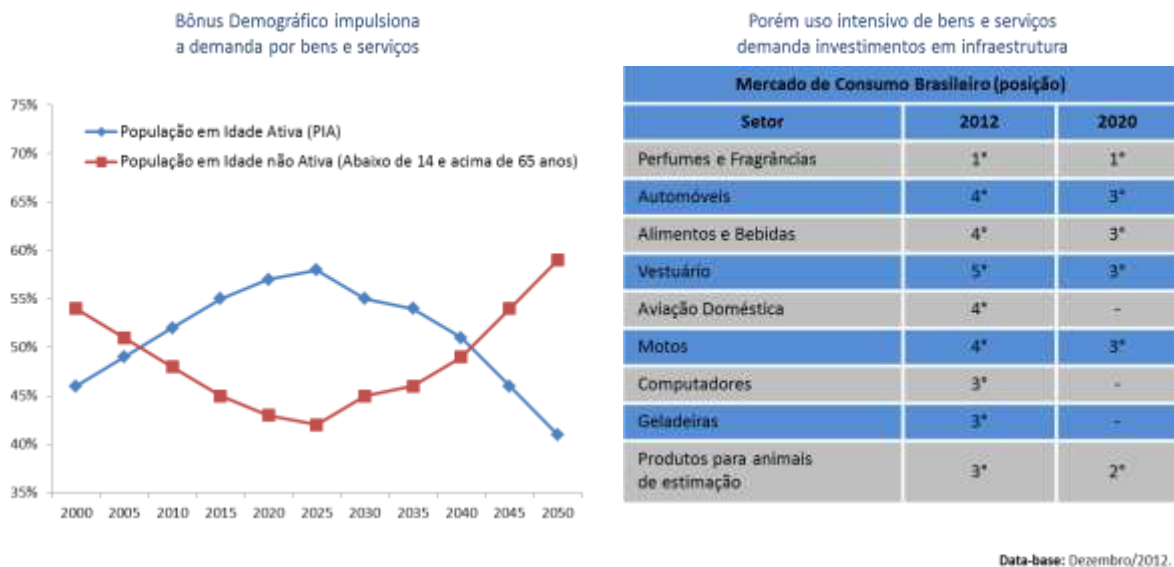
Taxas Médias Anuais de Crescimento Real (%)			
Período	PIB	População	PIB per capita
Década de 60	6,17%	2,89%	3,19%
Década de 70	8,63%	2,44%	6,04%
Década de 80	1,57%	2,14%	-0,56%
Década de 90	2,54%	1,57%	0,95%
Década de 00	3,61%	1,21%	2,37%

A agricultura brasileira vive período marcado pelo aumento das safras devido aos avanços tecnológicos da indústria e maior estruturação do setor. Atualmente, o Brasil é o maior exportador mundial de carne bovina, aves, café, açúcar, suco de laranja e tabaco, ao passo que é o segundo maior exportador de soja (safra brasileira de grãos mais do que dobrou desde 2000).

Baseando-se em diversificado parque industrial, a economia brasileira produz bens manufaturados, automóveis (3,3 milhões de unidades em 2012), aviões e máquinas.

Com base em programas de inclusão social, a distribuição de renda contribuiu para a formação de um mercado consumidor robusto e com potencial de crescimento.

Neste sentido, de acordo com o Ministério da Fazenda, o Brasil firma-se como país de classe-média, sendo mais de 50% da população pertencente à classe "C". As classes "A" e "B" cresceram mais de 80% nos últimos dez anos. Estima-se que o Brasil, em 2020, será um dos maiores mercados consumidores do mundo, especialmente no setor de automóveis, motocicletas, alimentos e bebidas, roupas, perfumes e fragrâncias.



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Organização das Nações Unidas (ONU), Ministério da Fazenda.

("Cenários de Longo Prazo e Suas Implicações Para o Mercado de Trabalho" José Eustáquio Diniz Alves, Daniel de Santana Vasconcelos, Angelita Alves de Carvalho. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010. (Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 10) http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1528.pdf - página 19) (https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed17_dez2012.pdf - página 24)

Importante destacar, também, a criação de empregos formais, um dos alicerces da performance econômica do Brasil. De acordo com o Ministério da Fazenda, quase 19 milhões de novos empregos foram criados entre 2003 e 2012.

O principal desafio da economia brasileira atualmente é prover a infraestrutura necessária para continuar seu caminho de desenvolvimento econômico e social.

A infraestrutura do Brasil foi, até algumas décadas atrás, desenvolvida quase exclusivamente com investimentos públicos. A partir da década de 1990, com as privatizações e parcerias entre os setores público e privado, grandes empresas nacionais e internacionais têm investido em infraestrutura notadamente por meio de contratos de concessão.

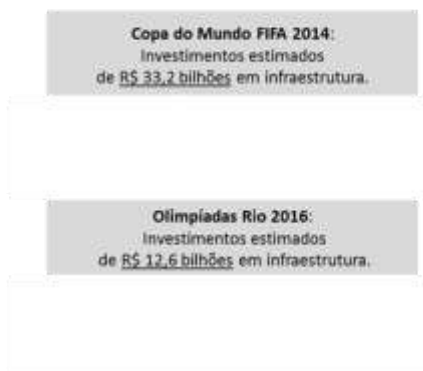
Conforme dados oficiais divulgados pelo Governo Federal, investimentos em infraestrutura triplicaram em termos reais nos últimos dez anos, atingindo cerca de US\$100 bilhões em 2012, tendo em 2012 previsão para US\$470 bilhões. No entanto, o novo ciclo de expansão econômica vai exigir ainda mais investimentos em diversos segmentos, como, por exemplo, logística e energia.

As concessões anunciadas em 2012 prevêem R\$470 bilhões em investimentos, conforme descrito abaixo:

Concessões anunciadas em 2012 prevêem R\$ 470 bilhões em investimentos

Investimentos em concessões planejadas	R\$ Bilhões
Logística	242,0
Rodovias	42,0
Ferrovias	91,1
Portos	54,6
Trem de Alta Velocidade (TAV)	35,6
Aeroporto	18,7*
Energia Elétrica	148,1
Petróleo e Gás	80
Total	470,1

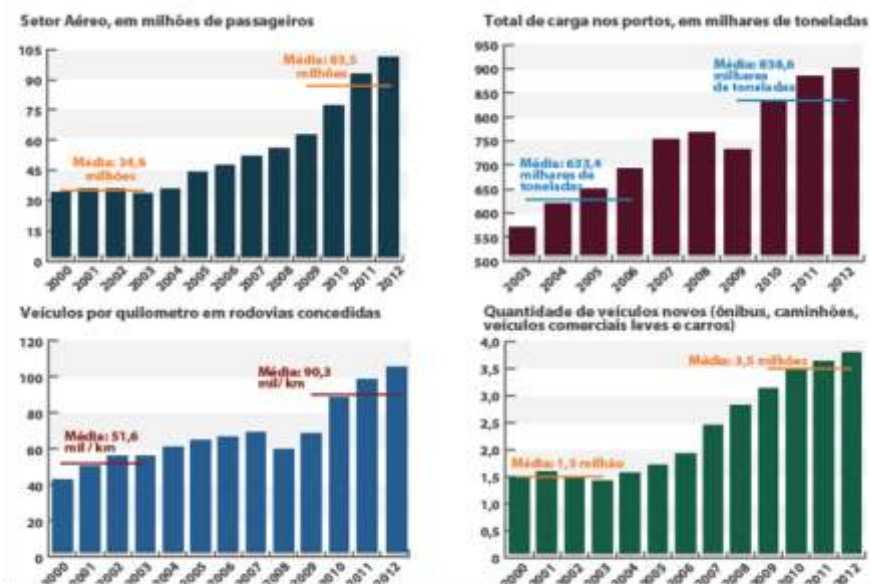
Além disso, eventos internacionais demandam grandes investimentos



Fonte: Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério das Minas e Energia (MME), Ministério da Fazenda, Ministério dos Esportes, Portal da Transparência. Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 35 e 36)

A infraestrutura existente, de acordo com dados do Governo Federal, não demonstra ser suficiente para sustentar o crescimento do país e servir adequadamente aos grandes eventos internacionais que aqui serão sediados, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas RIO 2016. Ilustrando a criticidade do cenário, tem-se que o fluxo dos aeroportos duplicou o número de passageiros nos últimos dez anos, assim como o tráfego das rodovias e o número de veículos licenciados:



Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias(ABCR), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores(ANFAVEA) Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 34)

Infraestrutura de Logística do Brasil é muito Inferior ao que deveria ser



Fonte: The World Factbook, Banco Mundial, Instituto ILOS. Data-base: Setembro/2011.

(<http://www.eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf> - página 3)

A confiança do mercado internacional, aliada aos fatores econômicos favoráveis como o crescimento da renda do brasileiro, processo de inclusão social, taxa de desemprego baixa, controle inflacionário e a retomada do desenvolvimento econômico, têm sustentado a aceleração dos investimentos no país, especialmente em infraestrutura.

Nesta esteira, o país foi considerado pelo International Budget Partnership o 12º país mais transparente, com índice de 73 pontos, a frente da Alemanha (71 pontos), e Chile (66 pontos), e, ainda Risco Brasil em patamar de 173 pontos (abril de 2013).

A fim de fortalecer investimento em infraestrutura, criado em 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, promoveu o planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país. Nos seus primeiros 4 (quatro) anos, o PAC contribuiu para elevar os investimentos públicos brasileiros (de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010).

A maior parte dos investimentos em Infraestrutura planejados pelo governo está concentrada sob o Programa de Aceleração do Crescimento que, aliado às políticas econômicas incentivadoras (como a queda estrutural das taxas de juros reais, redução de impostos, controle dos gastos públicos e ampliação do investimento público), além de pequenas mudanças no sistema previdenciário (como a criação do fundo de pensões para funcionários públicos), contribui para tornar este um momento oportuno de investimento no setor.

Ademais, lançado em 2012, Programa de Investimento de Logística, projetado com base em parceria com o setor privado, e focado na renovação e integração da rede de transportes brasileira.

O Governo Federal anunciou, para 2013 (entre março e setembro), leilões de concessões para projetos de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos, além das concessões anunciadas na área de petróleo e gás, e a primeira licitação do pré-sal layer (em regime de partilha de produção). No setor de eletricidade, mais uma série de leilões serão realizados no período entre 2013 e 2017 para a geração de 33.000 MW de energia hidrelétrica, eólica e a instalação de 23.200km de linhas de transmissão. Também está previsto para este ano o leilão da concessão para operação da primeira ferrovia de alta velocidade do Brasil, que ligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.

A fim de facilitar a viabilização dos projetos de infraestrutura, que irão ao todo movimentar mais de U\$ 235,0 bilhões nos próximos anos, o Governo adotou sistemas de diversos benefícios fiscais e burocráticos, inclusive para investidores não residentes no Brasil (Resolução CMN 2.689), bem como instrumentos de financiamento, tais como debêntures de infraestrutura e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

Rodovias

Os investimentos previstos nos próximos anos para o setor de rodovias compreendem a duplicação dos principais eixos rodoviários do país nos primeiros 5 (cinco) anos, novas concessões que serão complementadas com trechos concedidos e a conceder.



Fonte: Ministério dos Transportes, Instituto ILOS. Data-base: Setembro/2011. <http://www.esp.fgv.br/sites/esp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf> (página 28)

Atualmente, as oportunidades de investimento envolvem nove trechos para concessão, totalizando uma malha viária de 7,5 mil quilômetros. O prazo anunciado para as concessões será de 30 anos, com os investimentos concentrados nos primeiros 5 anos, por cerca de R\$23 bilhões e R\$500 milhões, de um total previsto de R\$42 bilhões.

Como outros exemplos de concessões já anunciadas (todas de concorrência modalidade menor preço) tem-se:

- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-040 (MG/GO/DF), extensão de 937 Km, investimento total estimado de US\$3.35 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-116 (MG), extensão de 817 Km, investimento total estimado de US\$2.5 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-101 (BA), extensão de 772 km, investimento total estimado de US\$1.8 bilhões;

- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-262 (ES/MG), extensão de 377 km, investimento previsto de US\$850 milhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-153 (GO/TO) e TO-080, extensão 814 Km, investimento total estimado de US\$2.4 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-050 (GO/MG), extensão de 426 km, investimento total estimado de US\$1.15 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-060/153/262 (DF/GO/MG), extensão 1,177 km, investimento total estimado de US\$3.05 bilhões. Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-163/267/262 (MS), extensão 1,423 km, investimento total estimado de US\$4.35 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-163 (MT), extensão de 822 km, investimento total estimado de US\$2.35 bilhões.

Ferrovias

Os investimentos no setor de ferrovias contarão com um novo modelo de exploração que, através da quebra do monopólio da oferta de serviços ferroviários, buscará promover a expansão, modernização e integração da malha ferroviária.

A oportunidades de investimento estão divididas em 12 lotes que totalizam uma extensão total de 10 mil quilômetros de ferrovias. O prazo de duração previsto dessas concessões será de trinta anos, período no qual serão investidos um total de noventa e um bilhões de reais, sendo R\$56 milhões nos primeiros cinco anos.



Fonte: Ministério dos Transportes, Pesquisa Ferroviária CNT 2009, Instituto ILOS. Data-base: Setembro/2011. <http://www.eesp.gov.br/sites/eesp.gov.br/files/file/8%20FORUM%20Paulista%20DFIcurv.pdf> (página 23)

O novo modelo compreende: (i) a compra da capacidade integral da ferrovia; (ii) a assunção das obrigações de construção e manutenção da malha; (iii) o controle da circulação de trens; (iv) a criação de operadores ferroviários independentes; e (v) direito de passagem em todas as malhas.

Portos

Conforme explicitado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 595, de 6 dezembro de 2012 (“MP 595”), convertida na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (“Lei 12.815”), os portos brasileiros são responsáveis por 95% (noventa e cinco por cento) do fluxo de comércio exterior do país, o que demonstra a importância estratégica do setor. Considerando tais índices, a MP 595 estabelece novos critérios para a exploração e arrendamento de terminais de iniciativa privada em portos públicos.

Para fazer frente às necessidades ensejadas pela expansão da economia brasileira, com ganhos de eficiência, foi necessária a reformulação do setor, com a alteração de seu marco legal, através da MP 595. A partir da alteração, foi adotado modelo baseado na ampliação da infraestrutura e da modernização da gestão portuária, no estímulo à expansão dos investimentos do setor privado e no aumento da movimentação de cargas com redução dos custos e eliminação de barreiras à entrada.



Fonte: IPEA, Ministério do Desenvolvimento, Instituto ILOS. Data-base: Setembro/2011. <http://www.eesp.gov.br/sites/eesp.gov.br/files/file/8%20FORUM%20Paulista%20Fejury.pdf> (página 18)

As oportunidades de investimento em instalações portuárias serão formalizadas através dos seguintes vínculos com o setor público: arrendamento, concessão e autorização. Os investimentos projetados, incluindo o plano nacional de dragagem, para o setor, totalizam R\$54 bilhões¹.

¹ Apresentação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda (Guido Mantega): *A economia brasileira e oportunidades de investimento* (CEO Conference 2013).

Os arrendamentos e concessões portuárias terão prazo de 25 anos, renováveis por uma única vez, sendo que os investimentos totais estimados para as concessões serão de 3,5 bilhões de reais, e de 16,7 bilhões de reais para os arrendamentos.

Os terminais de uso privado, que serão explorados mediante autorização, e se localizam fora da área do porto organizado, terão prazo de investimento de 25 anos, renováveis sucessivamente, e investimento total estimado em trinta bilhões e seiscentos milhões de reais.

De acordo com o texto da MP 595 e da Lei 12.815, os terminais de uso privado (TUP), não têm mais a obrigatoriedade de movimentar exclusivamente carga própria. Com a Medida, o titular do terminal tem a faculdade de trabalhar com carga de terceiros também. Tal mudança, apesar de necessitar de autorização, mediante chamada pública, é o ponto crucial para atrair investimentos e modernizar os portos brasileiros. Assim, os portos privados conseguirão competir com os públicos de maneira mais equitativa.

A Medida incluiu instituto denominado terminal industrial, de origem privada, que apenas terá autorização para movimentar carga própria. O terminal industrial, servirá para a movimentação exclusiva de cargas da empresa; para a integração com áreas industriais ou de estoque de grãos ou minerais; ou para a movimentação de granéis sólidos e líquidos, insumos e produtos intermediários para esses setores de produção.

O plano nacional de dragagem, por sua vez, visa introduzir uma importante melhoria na infraestrutura dos portos por meio da instalação de programa que visa proporcionar canais de acesso aos portos sempre limpos, desobstruídos e com calado adequado para que as embarcações realizem suas operações com segurança. Os investimentos previstos foram estimados em R\$3,8 bilhões. As contratações ocorrerão em blocos, com prazo de dez anos, e compreenderão os serviços de manutenção do canal de acesso, bacia de evolução e berços.

Por fim, além das mudanças em relação aos terminais portuários, outras importantes modificações caracterizam o novo marco regulatório, tais como: possibilidade da administração portuária do porto organizado poder ser exercida pela empresa concessionária; prorrogação dos contratos de arrendamento firmados após 1993 desde que o arrendatário realize novos investimentos; e, finalmente, restou determinado que o Congresso deverá encaminhar, anualmente, um relatório informando o andamento da implementação das novas iniciativas.

Aeroportos

Os investimentos no setor aeroportuário se dividirão em três frentes: (i) concessão de grandes aeroportos; (ii) investimentos na rede de aviação regional; e (iii) autorização de aeroportos privados para aviação geral.

As oportunidades de investimento no que se refere aos grandes aeroportos se resumem às instalações do Aeroporto Internacional do Galeão - Antônio Carlos Jobim, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e nas instalações do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins, na cidade de Belo Horizonte - MG.

As concessões aeroportuárias possuem investimentos previstos de 11,4 bilhões de reais, e serão organizadas através de consórcios que contarão com a participação da Infraero, que será de 49%, e cada um dos operadores terá participação mínima de vinte e cinco por cento.

Em relação aos aeroportos regionais, o plano é fortalecer e estruturar uma rede de seiscentos e oitenta e nove aeroportos através de parcerias com estados e municípios para a gestão dos aeroportos no regime de concessão administrativa. O investimento previsto para a primeira fase será de 7,3 bilhões em duzentos e setenta aeroportos.

No que tange à aviação geral, serão adotadas medidas para que aeroportos privados sejam dedicados exclusivamente ao seu atendimento, e que sejam explorados comercialmente, assegurada sempre a prevalência da aviação regular sobre a aquela.

Abaixo, ilustração do panorama geral da situação dos aeroportos no Brasil:

Taxas de ocupação dos 20 principais aeroportos brasileiros

Situação do aeroporto	2009		2010	
	Taxa média de ocupação	Número de aeroportos	Taxa média de ocupação	Número de aeroportos
Adequada	64,63%	4	71,30%	3
Preocupante	89,46%	5	94,40%	3
Crítica (*)	164,26%	11	187,15%	14
Total		20		20

(*) Aeroportos em Situação Crítica em 2010:

Guarulhos-SP; Congonhas-SP; Brasília-DF; Confins-MG; Porto Alegre-RS; Fortaleza-CE; Viracopos-SP; Manaus-AM; Florianópolis-SC; Vitória-ES; Natal-RN; Goiânia-GO; Cuiabá-MT; Maceió-AL

Fonte: Infraero, IPEA. Data-base: Abril/2011. http://www.ipea.gov.br/portais/images/stories/PDFs/310414_nt005_dset.pdf (página 11 e 12)

Energia Elétrica

A contratação se dará através de leilões, que serão realizados em três modalidades: (i) leilões de energia nova para o atendimento ao crescimento da demanda; (ii) leilões de reserva para a garantia de maior segurança de abastecimento; e (iii) leilões de projetos qualificados como estruturantes.

Tipo de Projeto	Capacidade / Extensão	Investimentos Estimados em Dez 2012 R\$ Bilhões
Hidrelétricas	21.421 MW	79,8
Linhas de Transmissão	23.200 Km	27,5
Eólicas	5.720 MW	23,8
PCH	1.170 MW	7,2
Biomassa	3.160 MW	6,9
Total		145,20

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Ministério da Fazenda. Data-base: Março/2013. https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/cred_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf (página 107, 111, 112, 113 e 125)

* Inclui investimento estimado em subestações
** Estimativa realizada em dezembro de 2012

Os vencedores dos leilões de energia nova assinam contratos de longo prazo de 20 ou 30 anos com distribuidoras e recebem concessões, no caso de hidrelétricas. Os investimentos previstos para o setor hidrelétrico estão previstos para 79,8 bilhões de reais para a implementação dos projetos de energia hidrelétrica que serão contratados nos anos de 2013 até 2017.

Dados Macroeconômicos

A partir do panorama geral traçado é possível detectar o crescimento do país, bem como a visualização do viés macroeconômico no qual está situado, voltando-se para investimentos e planejamentos no setor de infraestrutura.

Atualmente, o país possui as condições favoráveis ao investimento privado em infraestrutura, tais como: (i) rentabilidade adequada aos riscos e prazos dos investimentos; (ii) relativo desenvolvimento do marco regulatório; e (iii) capacidade empresarial na execução e operação dos projetos.

Tais condições são atribuídas especialmente à estabilidade monetária; taxas de juros em patamar historicamente baixo; equilíbrio entre as reservas pecuniárias internacionais e nacionais e taxas de câmbio balanceados.

Estabilidade Monetária

Pode-se verificar, através do gráfico abaixo, que, nos últimos anos, a taxa de inflação esteve estável, com poucas oscilações dentro dos parâmetros previstos.



Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda. Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 65)

Taxas de juros baixa

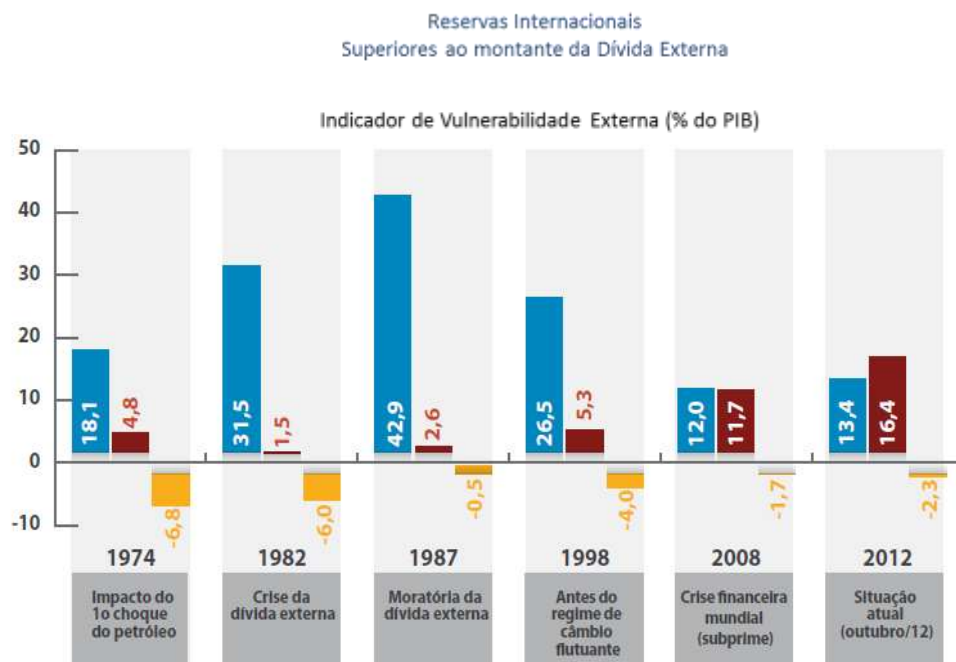
Outro sinal econômico importante no sistema macroeconômico é em relação as taxas de juros que alcançou em 2012, na média de 1,4% ao ano.



Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda. Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia-brasileira-em-perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 77)

Ademais, importante indicador de vulnerabilidade, a dívida externa total sinaliza equilíbrio com as reservas internacionais, segundo dados oficiais do Ministério da Fazenda.



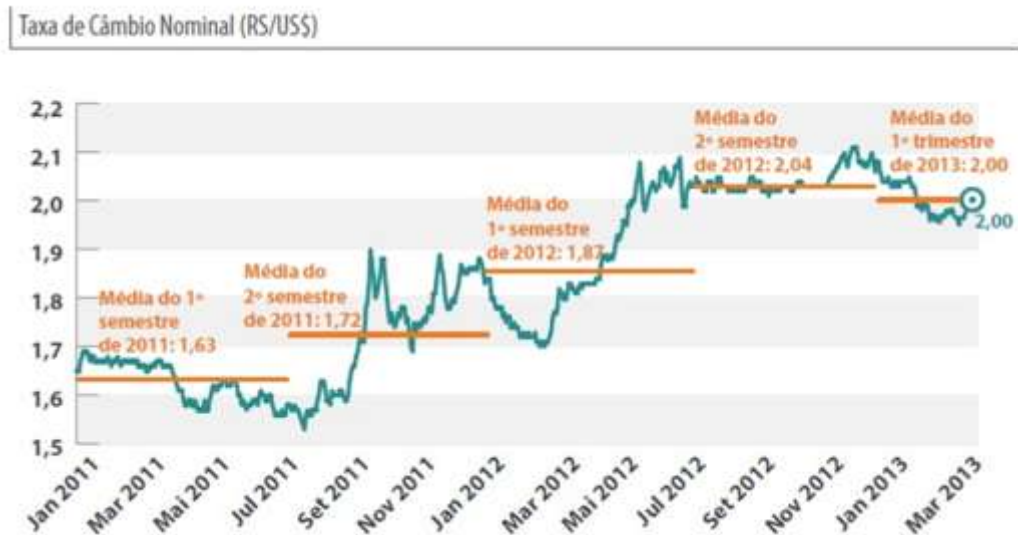
Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda.

Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia-brasileira-em-perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 110)

Taxa de Câmbio

A taxa de câmbio brasileira, em relação ao histórico do país, demonstra-se relativamente estável, abrindo portas para o crescimento econômico:



Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda.

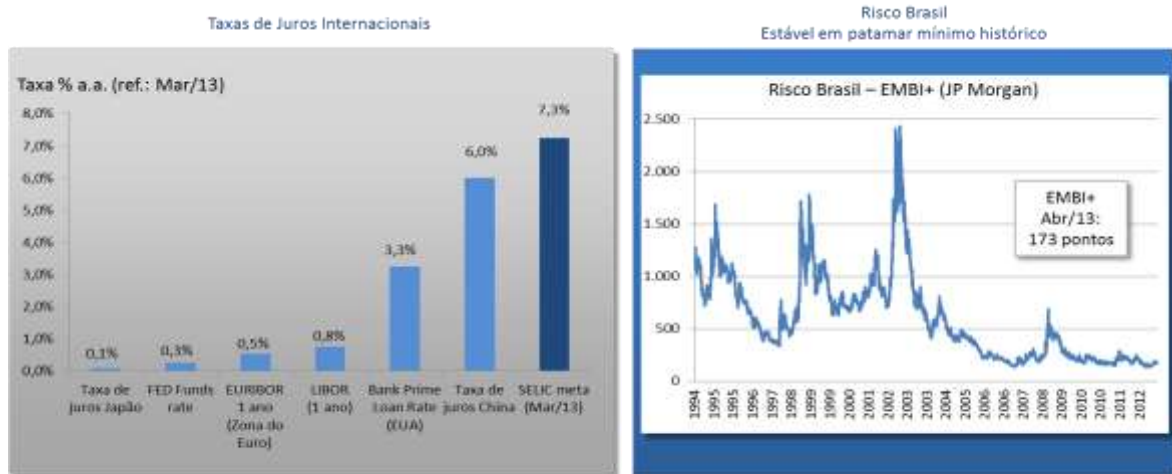
Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 112)

Conforme pode-se observar, nos termos do gráfico acima, a taxa de câmbio mais recente encontra-se na casa dos R\$2,00 (dois reais) por cada dólar norte americano.

Fator de Risco-Brasil

O Banco JP Morgan, juntamente com EMBI, analisa anualmente os fatores de risco de cada país e aponta o nível do risco brasileiro como baixo, podendo ser considerado satisfatório nos modelos de economia mundial:



Fonte: Ipeadata, Bank of Japan, Federal Reserve (EUA), British Banker's Association, European Central Bank, People's Bank of China.

(<http://www.ipeadata.gov.br/>)

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Custódia, Controladoria e Escrituração

Para a prestação dos serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, contabilidade, escrituração das Quotas e controle e precificação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 e 39 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, contemplando a totalidade dos: (a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (b) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 38 da Instrução CVM 356;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, por demais documentos representativos da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- (viii) exercer demais obrigações a ele atribuídas pela Administradora no âmbito do Contrato de Custódia.

O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, observadas as seguintes regras: (i) os Direitos Creditórios Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Administradora, à Gestora e às Agências de Classificação de Risco.

A título exemplificativo, na hipótese de aquisição de debêntures pelo Fundo, o Custodiante deverá verificar a respectiva escritura de emissão e, conforme o caso, o Boletim de Subscrição ou outro instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da debênture ou, ainda, as telas dos sistemas eletrônicos em que negociados tais ativos que demonstrem a existência e a transferência de titularidade de tal ativo.

Em relação a todos os demais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela carteira do Fundo, a verificação do lastro será realizada por meio da análise dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme determinado pela Diretriz de Investimentos, presente no anexo V do Regulamento.

A escrituração das Quotas do Fundo será efetuada pelo Custodiante.

Caberá ao Custodiante agir sempre de acordo com instruções validamente emitidas pela Administradora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo. A contratação de prestadores de serviço somente poderá ocorrer nos termos do artigo 38, da Instrução CVM 356.

Na hipótese de término do Contrato de Custódia, em função de renúncia ou deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas, o Custodiante deverá ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida data.

O Custodiante será responsável, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Contrato de Custódia. A substituição do Custodiante como responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora.

Histórico

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil, empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Coordenador e controlada pelo Governo Brasileiro (59,1%), é um banco múltiplo com presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2012, o Banco do Brasil registrou mais de 36,7 milhões de contas correntes atendidos por uma rede de 64 mil pontos de atendimento, incluindo a rede compartilhada e 44,1 mil terminais de autoatendimento próprios, com envolvimento de mais de 114 mil funcionários. Para oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo, o Banco do Brasil segmenta seus clientes em três grandes mercados: Varejo, Atacado e Setor Público. Em dezembro de 2012, o *market capitalization* do Custodiante era de R\$73,5 bilhões, sendo que, atualmente, possui aproximadamente 59 milhões de clientes.

Em 2012, o Custodiante teve um lucro líquido de R\$12,2 bilhões, bem como 18,7% de ROAE (*Return on Average Equity*), e é líder de mercado em ativos totais (R\$1,1 bilhão), depósitos (R\$472 bilhões), carteira de crédito (R\$581 bilhões) e ativos sob gestão (R\$444 bilhões). Possui *funding* diversificado, com baixo custo de depósito, de aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa básica de juros (Selic).

Os ratings corporativos do Banco do Brasil são, com data-base de agosto de 2013):

Ratings Globais

Fitch Ratings	Classificação
Curto Prazo em Moeda Local	F2
Longo Prazo em Moeda Local	BBB
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	F2
Longo Prazo em Moeda Estrangeira	BBB
Visibilidade	bb+
Standard & Poor's	Classificação
Longo Prazo em Moeda Local	BBB
Longo Prazo em Moeda Estrangeira	BBB
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	A-2
Moody's	Classificação
Curto Prazo em Moeda Local	P-2
Depósitos de Longo Prazo em Moeda Local	A3
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	P-2
Depósitos de Longo Prazo em Moeda Estrangeira	Baa2
Dívida de Longo Prazo em Moeda Estrangeira	Baa1
Força Financeira	C-

Ratings Nacionais

Fitch Ratings	Classificação
Curto Prazo	F1+(bra)
Longo - Prazo	AAA (bra)
Moody's	Classificação
Curto Prazo	BR-1
Longo Prazo	Aaa.br

O Custodiante possui estrutura tecnológica que proporciona exatidão, rapidez e sigilo das informações, com sistemas específicos para atender os serviços de custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas soluções tecnológicas abrangem a qualificação dos recebíveis, o controle da liquidação física e financeira, o gerenciamento das carteiras e as conciliações de forma integrada aos demais sistemas internos e externos, dispondo também de sistema de contingência de proteção de dados, em ambientes alternativos, dotados de infraestrutura para assegurar a pronta continuidade dos serviços.

Por intermédio do serviço de liquidação financeira, o Custodiante efetua todas as operações realizadas pelos fundos e carteiras junto ao mercado e disponibiliza informações sobre o fluxo de caixa, cujos relatórios possibilitam a visualização de toda movimentação de pagamentos e recebimentos, o que permite um melhor gerenciamento de recursos.

No que tange à contabilidade e controladoria, o Custodiante oferece o serviço de suporte ao mercado de capitais, controlando o ativo e o passivo dos fundos de investimento, fornecendo as demonstrações contábeis, relatórios e demais informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Substituição do Custodiante

Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no item que trata da substituição da Administradora.

Consultor de Investimentos

Para prestação de serviços de consultoria de investimentos foi contratada a empresa **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1700, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61 ("Consultora").

Conforme estabelecido no Contrato de Consultoria, a Consultora será responsável por:

- (i) dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrar a carteira do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, eventuais limites de diversificação aplicáveis aos Quotistas e as demais disposições aplicáveis do Regulamento; e
- (ii) verificar os projetos prioritários de investimento eventualmente desenvolvidos por Devedor(es) de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603");
- (iii) promover a pré-seleção de Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimento do Fundo, para decisão pela Administradora e pela Gestora;
- (iv) elaborar e enviar relatórios no mínimo trimestrais para a Administradora e a Gestora a respeito das análises efetuadas no âmbito dos incisos (i) a (iii), acima;
- (v) auxiliar a Administradora e a Gestora no acompanhamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e
- (vi) participar do Comitê de Investimento, na forma definida pelo capítulo 9 do Regulamento.

Histórico

A Highland Capital Management, LP ("Highland") foi criada há 23 anos, em janeiro de 1990, por James Dondero e Mark Okada, que formaram uma *joint venture* com a Protective Life Insurance, especializada na gestão de empréstimos bancários com garantias extra-concursais (*senior secured bank loans*).

Em maio de 1997, os senhores Dondero e Okada compraram a participação da Protective Life e estabeleceram a PAMCO como uma consultora independente. No ano seguinte, PAMCO alterou sua razão social para Highland Capital Management, LP.

A Highland é uma consultora/gestora de investimentos registrada na SEC que, em conjunto com suas afiliadas, tem aproximadamente US\$18,0 bilhões em ativos sob gestão, sendo uma das maiores e mais experientes gestoras globais de crédito alternativo. Seu objetivo é o desenvolvimento de estratégias de crédito focadas em fundos multimercado voltados para crédito (*credit hedge funds*), fundos de renda fixa, administração de carteira, *distressed control private equity* (que exerceu sua influência através de aquisição de dívida de empresas em recuperação judicial) e ativos securitizados. A Highland também faz a gestão de investimentos com foco em mercados emergentes, fundos de ações long/short e em recursos naturais.

A Highland possui uma base de clientes diversificada como fundos de pensão, fundações, endowments, instituições financeiras, fundos de fundos, governos e indivíduos com patrimônio elevado. A empresa está sediada em Dallas, Texas, e mantém escritórios em Nova York, Londres, Cingapura e Seul.

A atuação da Highland no Brasil se dá através de sua afiliada, a Consultora, que é uma gestora de recursos que busca oportunidades de investimento nos mercados emergentes. O foco principal da HBI é investir em crédito corporativo no Brasil. A Consultora é devidamente registrada na CVM e controlada pela Highland que, recentemente, adquiriu as quotas da Consultora de titularidade do Grupo Brasilinvest, que é uma agência privada de negócios e investimentos do Brasil que atua, desde 1975, de forma coordenada com diversos parceiros. Em função de mencionada transação, a Consultora está sujeita a procedimento de mudança de nome perante as autoridades competentes que, quando concluído, alterará sua denominação social de "Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda." para "Highland Capital Brasil Gestora de Recursos Ltda.", que será refletida na documentação pertinente relacionada ao Fundo.

A Consultora aproveita da experiência de crédito extensa da sua afiliada, a Highland, para investir em estratégias de crédito atraentes nos mercados emergentes com o Brasil. O objetivo da Consultora é buscar investimentos em veículos de crédito estruturados que agreguem empréstimos corporativos, recebíveis de fornecedores, e outros ativos de crédito.

Substituição da Consultora

Aplica-se aos procedimentos de substituição da Consultora, no que couber, o disposto no item que trata da substituição da Administradora.

Agente de Cobrança

A Gestora será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios e/ou os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável.

Agências de Classificação de Risco

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino tem classificação de risco, em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings, enquanto as Quotas Seniores tem classificação de risco, em escalas global e nacional, atribuída também pela Standard & Poor's. O respectivo relatório de classificação de risco de cada uma das Agências de Classificação de Risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Nenhuma das Agências de Classificação de Risco realizará a avaliação de risco das Quotas Subordinadas Juniores, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8 do Regulamento.

Se ocorrer o rebaixamento do rating das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos, além de outros previstos no Regulamento:

- (i) comunicação a cada titular de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável, manifestar-se sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico; e
- (ii) envio do relatório da respectiva Agência de Classificação de Risco que apresentar a classificação de risco rebaixada, conforme aplicável.

Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios

Para a prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo e análise histórica da performance dos Direitos Creditórios foi contratada a empresa **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ("Auditor Independente").

Histórico

O Auditor Independente é uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça.

O Auditor Independente faz parte de uma rede global de firmas independentes que prestam serviços de "Audit", "Tax" e "Advisory". No Brasil, possui aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 20 cidades.

Instituições Distribuidoras das Quotas

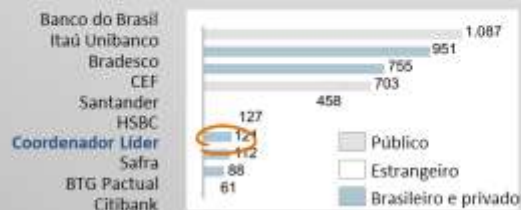
Foram contratadas as seguintes instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitadas a executar o serviço de distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino: o Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimentos S.A. e a Gestora, na qualidade de Coordenadores.

Coordenador Líder

Fundado em 1988 como uma distribuidora de valores mobiliários, o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), que passou a operar como banco múltiplo a partir de 1991, é hoje o terceiro maior banco privado brasileiro em total de ativos, sexto em crédito para grandes empresas e sétimo maior em se considerando todas as instituições de capital público e misto, com R\$121 bilhões de ativos no quarto trimestre de 2012, conforme indicado no gráfico abaixo:

O Coordenador Líder é um dos maiores bancos privados brasileiros em ativos totais.

Maiores Inst. Financeiras em Dez/12 - Ativos (R\$B)¹



1. Desconsidera BNDES (banco de desenvolvimento) e considera apenas carteira classificada.

Fonte Coordenador Líder, BACEN e ANBIMA

http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf (p. 5)

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking, BV Empresas, Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo, possuindo aproximadamente 4,9 milhões de clientes ativos. Além disso, o Banco Votorantim está entre os líderes no financiamento de veículos e, em dezembro de 2012, ocupava a sétima posição em crédito consignado, considerando o saldo de ativos cedidos com coobrigação para outras instituições financeiras.

As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, principalmente para as empresas do segmento BV Empresas, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. O segmento de atacado do Banco Votorantim conta com uma Carteira de Crédito ampliada de aproximadamente R\$41,7 bilhões, no terceiro trimestre de 2012.

O Banco Votorantim possui modelo de negócios de baixo custo fixo, tendo em vista que concede financiamento ao consumo via ampla rede de distribuição terceirizada, em contrapartida aos financiamentos concedidos por meio de agências.

O Grupo Econômico do Coordenador Líder, fundado em 1918, é um dos maiores conglomerados industriais privados da América Latina. Teve aproximadamente R\$24,8 bilhões em receitas e R\$4,8 bilhões em EBITDA no ano de 2012. Além disso, referido conglomerado financeiro é líder de mercado em um portfólio diversificado de materiais básicos e *commodities*, como papel e celulose, cimento, metais e aço, com aproximadamente 41 mil funcionários. Seus *ratings* corporativos são equivalentes a Baa3 (Moody's), BBB (Standard & Poor's) e BBB (Fitch).

Em 2009, foi firmada parceria estratégica entre o Grupo Econômico do Coordenador Líder e o Banco do Brasil, na qual o Banco do Brasil passou a deter 49,99% do capital votante e 50,01% do capital social total do Banco Votorantim. A parceria foi, e tem sido, importante para fortalecer os segmentos de atuação do Banco Votorantim. Baseada em fortes sinergias e visão de longo prazo, a parceria favorece a expansão dos negócios e contribui para que o Coordenador Líder seja uma instituição ainda mais forte e competitiva. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating - Fitch, Moody's e Standard & Poor's.

Para apoiar suas operações e trazer capilaridade estratégica, o Banco Votorantim possui sede em São Paulo e filiais nas principais cidades do país, como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul, entre outras, além de subsidiária e agência em Nassau (Bahamas) e corretoras em Nova York e Londres.

A área de Investment Banking do Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores nas áreas de mercado de capitais (renda variável e renda fixa) e de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim conta com uma equipe experiente em transações de mercado, trabalhando sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subseqüentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

A área de renda variável do Banco Votorantim, desde 2010, participou de importantes ofertas, como os Follow-ons de Petrobras, Banco do Brasil, JBS, Kroton, Direcional, Tecnisa e Gafisa e nos IPOs de Julio Simões, OSX, Brazil Pharma e Locamerica, ocupando, segundo ranking divulgado pela ANBIMA no ano de 2012, a 9ª colocação no ranking doméstico de renda variável por número de operações. Em 2013, o Banco Votorantim atuou como coordenador líder no IPO da Senior Solution no segmento de acesso da BM&FBOVESPA para pequenas e médias empresas, o Bovespa Mais.

A área de renda fixa do Banco Votorantim ocupa, segundo ranking divulgado pela ANBIMA no ano de 2012, a 1ª e a 3ª colocação nos rankings domésticos de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) respectivamente, a 6ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 7ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado.

Além dos serviços acima descritos, a área de Investment Banking do Banco Votorantim possui uma equipe focada em operações de fusões e aquisições (M&A) para oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, reestruturações societárias e emissões de laudos de avaliação/fairness opinions, tendo participado nos últimos anos de transações relevantes nos mais diversos segmentos econômicos, tais como: geração de energia elétrica, açúcar e álcool, infraestrutura logística, reflorestamento, produção de cosméticos, dentre outros.

Coordenador

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou, em outubro de 1988, o BB-Banco de Investimento, sua subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O BB-Banco de Investimento mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010 atuou como coordenador líder do follow on do Banco do Brasil, como coordenador do IPO da Julio Simões Logística e Droga Raia, dos Follow ons da JBS S.A e Petrobras S.A., além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills. Em 2011, o BB-Banco de Investimento atuou como coordenador do IPO do Magazine Luiza, da emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações do Minerva S.A. e como coordenador contratado das ofertas públicas de Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp. Em 2012, atuou como coordenador do IPO de Locamérica e do Banco BTG Pactual e do *follow on* de Fibria, Taesa, Suzano e Marfrig, além de ter sido coordenador líder do ETF Ishares Índice Carbono Eficiente Brasil. Finalizou o ano de 2012 ocupando a 1ª posição do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de ofertas e a 3ª posição em tal ranking por valor.

Em 2011, o BB-Banco de Investimento liderou 13 emissões de notas promissórias e 19 emissões de debêntures, as quais totalizaram um montante de, aproximadamente, R\$4.135 milhões e de R\$7.017 milhões, respectivamente. Além disso, participou de 5 emissões de notas promissórias e de 20 emissões de debêntures, no valor de R\$1.110 milhões e de R\$3.517 milhões, respectivamente. No acumulado de 2011, o BB-Banco de Investimento ficou em segundo lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com um montante total de R\$16.990 milhões originados e 19,7% de participação de mercado.

Em 2012, o BB-Banco de Investimento atuou na primeira emissão de Notas Promissórias da Linha Amarela S.A., no valor de R\$180 milhões, a terceira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., no valor de R\$275 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R\$500 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no valor de R\$400 milhões, a primeira emissão de Debêntures da WTorre Arenas Empreendimentos Imobiliários, no valor de R\$60 milhões, a quarta emissão de debêntures da JHSF, no valor de R\$350 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CSN, no valor de R\$800 milhões, a primeira emissão de notas promissórias do Magazine Luiza, no valor de R\$100 milhões, a primeira emissão de debêntures da Redecard, no valor de R\$1.500 milhões, a sexta emissão de debêntures da MRV, no valor de R\$500 milhões, a primeira emissão de debêntures da Pague Menos, no valor de R\$260 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CCR S.A., no valor de R\$400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Taesa, no valor de R\$905 milhões, a primeira emissão de debêntures da CCRR Participações S.A., no valor de R\$45 milhões, a primeira emissão de debêntures da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., no valor de R\$50 milhões, a primeira emissão de debêntures da Nova Casa Bahia S.A., no valor de R\$400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Cemig Distribuição S.A., no valor de R\$640 milhões, a segunda emissão de debêntures da CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$700 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica I Parque Eólico S.A., no valor de R\$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica II Parque Eólico S.A., no valor de R\$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica IV Parque Eólico S.A., no valor de R\$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica V Parque Eólico S.A., no valor de R\$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da SPE Bio Alvorada S.A., no valor de R\$45 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da

SPE Bio Coopcana S.A., no valor de R\$45 milhões, a segunda emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no valor de R\$400 milhões e a primeira emissão de debêntures da Diamond Business Trading S.A., no valor de R\$100 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Colônia, no valor de R\$23,28 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, no valor de R\$18,1 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Icarai I, no valor de R\$33,62 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Icarai II, no valor de R\$46,55 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Águia, no valor de R\$28,45 milhões, a quarta emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A., no valor de R\$800 milhões, a terceira emissão de debêntures da Telefônica Brasil S.A., no valor de R\$2.000 milhões, a sexta emissão de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R\$650 milhões e a sexta emissão de debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor de R\$1.565 milhões. Participou da quarta emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R\$1.000 milhões, da primeira emissão de Debêntures da AGV Logística S.A. no valor de R\$120 milhões, da nona emissão de Debêntures da Brasil Telecom, no valor de R\$2.000 milhões, da primeira emissão de letras financeiras do Banco Pine, no valor de R\$500 milhões, da primeira emissão de debêntures de N.S.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., no valor de R\$128 milhões, da sexta emissão de debêntures da BNDESPAR, no valor de R\$2.000 milhões, da segunda emissão de debêntures da Intercement, no valor de R\$1.500 milhões, da décima primeira emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R\$1.200 milhões, da quarta emissão de notas promissórias da Via Rondon, no valor de R\$287 milhões, da quinta emissão de debêntures da OAS, no valor de R\$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., da primeira emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis, no valor de R\$430 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Galvão Participações S.A., no valor de R\$300 milhões, da sexta emissão de debêntures da Eucatex S.A. Indústria e Comércio, no valor de R\$75 milhões, da segunda emissão de debêntures da Restoque Comércio e Confecção de Roupas S.A., no valor de R\$200 milhões, da primeira emissão de debêntures da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., no valor de R\$80 milhões, da segunda emissão de debêntures da Galvão Participações S.A., no valor de R\$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Comil Ônibus S.A., no valor de R\$110 milhões e da primeira emissão de debêntures da EDP-Energias do Brasil S.A., no valor de R\$450 milhões, da quarta emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., no valor de R\$1.100 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$350 milhões, da primeira emissão de debêntures da BR Towers SPE1 S.A., no valor de R\$251 milhões, da sexta emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R\$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, no valor de R\$700 milhões, da quinta emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R\$1.200 milhões, da primeira emissão de debêntures da Blue Bird Participações S.A., no valor de R\$100 milhões, da primeira emissão de debêntures da KARSTEN S.A., no valor de R\$158,5 milhões, da décima emissão de debêntures da ALL - América Latina Logística S.A., no valor de R\$750 milhões, da segunda emissão de debêntures da BR Properties S.A., no valor de R\$500 milhões, da sétima emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R\$650 milhões, da terceira emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$350 milhões e da segunda emissão de debêntures da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., no valor de R\$750 milhões.

Em 2011, o BB-Banco de Investimento liderou duas emissões de quotas de FIDC, no valor total de R\$584,5 milhões, uma emissão de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R\$159 milhões e duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor total de R\$272,6 milhões. Atuou, também, como coordenador em mais duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R\$152,4 milhões e em outras três emissões de quotas de FIDC no valor de R\$408 milhões, totalizando R\$1,576 bilhões, dentre elas os FIDC Cobra e o FIDC CEDAE, o Fundo de Investimento Imobiliário BB Renda Corporativa e o CRI da MRV Engenharia. Em 2012, o BB-Banco de Investimento liderou três emissões de Fundo de Investimento Imobiliário (FII), o BB Renda de Papéis no valor de R\$102 milhões, o Renda de Escritórios no valor de R\$74 milhões e o BB Progressico II no valor de R\$1.591 bilhão, a maior Oferta da história da indústria de FIIs, duplicando a quantidade de quotistas desse produto na BM&FBOVESPA. Liderou, também, três emissões de CRI, uma para a Cyrela no valor de R\$300 milhões, uma para a ANC Administração de Bens no valor de R\$45 e um CRI de carteira própria BB para o FGTS. Atuou, ainda, como coordenador no FIDC Insumos Básicos, cujo valor total foi de R\$500. No acumulado do ano de 2012, o BB-Banco de Investimento ficou em terceiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com um montante total de R\$21.278 milhões originados e 19,5% de participação de mercado.

Até o mês de julho de 2013, o BB-Banco de Investimento havia atuado como coordenador em três emissões de Investimento Imobiliário (FII), o FII BTG Pactual Corporate Office Fund, o FII TB Office e o JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário - FII, e no FIDC Gávea, cujo valor foi de R\$850 milhões. Além disso, liderou duas emissões de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o Chemical VII - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Indústria Petroquímica, no valor total de R\$ 490 milhões e a segunda série do Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo, no valor de R\$ 691,8 milhões e uma emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), no valor de R\$ 40,6 milhões. No acumulado do ano de 2013 (ranking de agosto/2013), o BB-Banco de Investimento ocupou a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado, com 32,3% de participação de mercado, a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Securitização, com 29% de participação de mercado e a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC, com 44,4% de participação de mercado.

O BB-Banco de Investimento conta, ainda, com uma equipe dedicada para assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias. No mercado de fusões e aquisições, o BB-Banco de Investimento participou, em 2011, de 2 operações que somaram R\$349 milhões. Em 2012, participou de 6 operações que somaram R\$2.541 milhões.

No mercado de capitais internacional, em 2011, o Banco do Brasil, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 17 das 61 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 13 na condição de lead-manager e 4 como co-manager. Do total de aproximadamente US\$37,61 bilhões emitidos em 2011, o Banco do Brasil participou em cerca de US\$13,29 bilhões. Adicionalmente, o Banco do Brasil atuou em 2 operações de emissores estrangeiros como co-manager, que totalizaram US\$2 bilhões e EUR750 milhões.

Ao final do quarto trimestre de 2012, das 68 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o Banco do Brasil atuou em 28 operações. No período, do total de cerca de US\$50,3 bilhões emitidos, o Banco do Brasil participou em aproximadamente US\$28,97 bilhões. Além disso, o Banco do Brasil atuou como co-manager em 7 operações de emissores estrangeiros, que totalizaram US\$8,87 bilhões.

Gestora

Vide descrição da Gestora prevista na seção "Gestão do Fundo" deste Prospecto.

Substituição dos Prestadores de Serviço

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outras instituições credenciadas pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, gestão, classificação de risco e de auditoria, agindo sempre no interesse dos Quotistas, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

A substituição dos prestadores de serviço seguirá as mesmas regras descritas acima para a substituição da Administradora, no que não conflitar com o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Regra geral

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos abaixo, todas as informações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Administradora deverá informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência:

- (i) cada Data de Integralização; e
- (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Quotas.

A Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado como responsável pelo Fundo, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição do Quotista, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

A Administradora deve manter disponíveis em seu endereço na rede mundial de computadores, sua sede e agência(s) e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas, (i) o valor do Patrimônio Líquido, (ii) o valor das Quotas, e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da administradora designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas e às Agências de Classificação de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante:

- (i) alteração da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Consultora; e
- (ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no jornal "Valor Econômico", publicado em São Paulo, Estado de São Paulo, correio eletrônico ou carta endereçada a cada Quotista, bem como mantida disponível para os Quotistas na sede e agência(s) da Administradora, e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas.

Nos termos do artigo 47 da Instrução CVM 356, a Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Quotas de sua propriedade e o respectivo valor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, com base em informações fornecidas pelo Custodiante.

Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, para obter a cópia do Regulamento, o histórico da performance, eventuais reclamações ou sugestões, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao quotista abaixo indicados:

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Att.: Divisão de Administração Fundos Estruturados

Praça Quinze de Novembro, nº 20 - salas 201, 202, 301 e 302 - Centro

20.010-010

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808-7500

Fax: (21) 3808-7606

E-mail: fds.estruturados@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/bbdtvm

A LEI 12.431 E O FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Introdução

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, valores mobiliários especiais sujeitos a benefícios tributários foram criados pela Lei 12.431, alterada pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 ("Lei 12.715") e pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 ("Lei 12.844"), e regulamentada pelo Decreto 7.603.

Apresentamos, abaixo, um sumário dos principais aspectos referentes aos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição

Os valores mobiliários criados pela Lei 12.431 (referidos, em conjunto, como "Valores Mobiliários de Longo Prazo") compreendem:

- (i) valores mobiliários para financiar projetos de investimento ("VMP"), incluindo certificados de recebíveis imobiliários ("CRI-Projeto"), e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira ("FIDC-Projeto");
- (ii) valores mobiliários relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal ("Projetos de Investimento Prioritários" e "Valores Mobiliários de Projetos Prioritários"), a saber: (a) debêntures de projetos prioritários (inclusive as debêntures de infraestrutura) ("DI"); (b) quotas emitidas por FIDCs constituídos sob a forma de condomínio fechado ("FIDC-PP"); e (c) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI-PP"), desde que emitidos até 31 de dezembro de 2015; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários ("FPP"), desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

VMP

Valores mobiliários emitidos por instituições não-financeiras para oferta pública, conforme regulada pela CVM, são qualificados como VMP desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (i) somente taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial ("TR"), vedada a pactuação de taxa de juros pós-fixada;
- (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

- (iii) pagamento periódico de rendimentos com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) vedação à recompra pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;
- (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo investidor;
- (vi) comprovação de registro do VMP ou do CRI-Projeto em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- (vii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da oferta pública.

CRI-Projeto

CRIs são valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras, lastreados em créditos imobiliários. A Lei 12.715 alterou a Lei 12.431, para estender os benefícios tributários a investidores não residentes, abaixo descritos, também aos CRI-Projeto. Cada requisito aplicável aos VMP também se aplica aos CRI-Projeto - e a restrição à recompra referida no inciso (v), acima, atinge o cedente ou originador dos recebíveis que compõem o lastro dos CRI-Projeto.

FIDC-Projeto

Com a Lei 12.844, as quotas emitidas por FIDC-Projeto passaram a estar sujeitas ao regime fiscal benéfico, para investidores não residentes, previsto na Lei 12.431. Para fazer jus ao benefício, o FIDC-Projeto deve observar os seguintes requisitos.

- (i) a rentabilidade esperada das quotas deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR;
- (ii) o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de 6 (seis) anos;
- (iii) vedação à aquisição de quotas do FIDC pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de quotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de amortização e resgate;
- (iv) presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:
 - (a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;
 - (b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;
 - (c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

- (d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados;
- (v) percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou quotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

A Lei Federal 12.844 esclareceu, ainda, que os FIDCs e os CRI-Projeto podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Valores Mobiliários de Projetos Prioritários

Com a Lei 12.844, quotas de emissão de FIDC-PP e os CRI-PP, além das DIs, passaram a contar com o benefício fiscal da Lei 12.431, aplicável a investidores estrangeiros e residentes no Brasil.

Emissores de Debêntures de Projetos Prioritários devem ser qualificados como: (i) sociedade de propósito específico ("SPE") dedicada à implementação de um Projeto de Investimento Prioritário; ou (ii) uma *holding* que possui uma ou mais SPEs como subsidiárias; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Investimento em Projetos Prioritários

Recursos captados em ofertas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários devem ser destinados, pela emissora da debênture ou pelo cedente dos recebíveis, conforme o caso: (i) ao pagamento futuro de Projetos de Investimento Prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tais Projetos de Investimento Prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação

Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para avaliar tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada Ministério, conforme indicado na tabela abaixo:

Área	Ministério	Legislação
Aeroportos	Secretaria da Aviação Civil	Portaria nº 18/2012
Transporte e Logística	Ministério dos Transportes	Portaria nº 9/2012
Portos	Secretaria de Portos	Portaria nº 9/2012
Energia	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 47/2012 e 282/2013
Óleo e Gás	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 206/2012
Irrigação	Ministério da Integração Nacional	Portaria nº 76/2012
Telecomunicação e Radiodifusão	Ministério das Comunicações	Portaria nº 330/2012
Tecnologia, Inovação e Pesquisa	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Portaria nº 868/2012
Saneamento Básico e Mobilidade Urbana	Ministério de Cidades	Portarias nº 481/2012 e 482/2012

FPP

Quotas

Quotas emitidas por FPP, como o Fundo, também estão sujeitas a regulação e ao regime tributário especial estabelecido pela Lei 12.431, conforme alterada.

Requisitos

Um FPP deve ser constituído por administrador de carteira de valores mobiliários, devidamente autorizado a atuar pela CVM, e cumprir com requisitos específicos de sua carteira de investimentos em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constituição, a saber: (i) investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido diretamente em Valores Mobiliários de Projetos, observada a regulação da CVM aplicável a cada tipo de fundo de investimento, no prazo de dois anos contado da data da primeira integralização de quotas do FPP; e (ii) investimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários após os dois primeiros anos previstos no item (i).

Enquadramento

O prazo para a correção de eventual desenquadramento dos requisitos listados acima é de 90 (noventa) dias. Em complemento, a Lei 12.844 alterou o parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 12.431 para fazer constar que o descumprimento das regras de alocação de recursos do patrimônio do FPP por mais de três vezes, sem previsão de prazo máximo ou mínimo, teria os mesmos efeitos do descumprimento pelo prazo de 90 dias, a saber, mudança do regime de tributação dos rendimentos do investidor, liquidação ou transformação do FPP, nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

Reenquadramento

Em vista dos prazos e penalidades previstos acima, a Lei 12.844 incluiu o parágrafo 5º-A no artigo 3º da Lei 12.431, dispondo que, após cumpridas as condições de reenquadramento do fundo aos limites de concentração de patrimônio previstos no artigo 3º da Lei 12.431, descritos acima, admitir-se-á sua requalificação como FPP e, portanto, adoção do regime fiscal benéfico previsto no caput de referido artigo, a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente à apuração dos eventos de descumprimento previstos acima.

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Tributação

Introdução

A Lei 12.431 criou um regime tributário especial para investimentos em Valores Mobiliários de Longo Prazo.

VMP, CRI-Projeto e para Investidores Não Residentes

A tributação descrita abaixo para investidores não residentes no país se aplica aos registrados de acordo com a Resolução CMN 2.689, não localizados em jurisdições que não tribuam a renda, ou que a tribuam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdições de Baixa Tributação" ou "JBT") ("Investidores Não Residentes").

- (i) Imposto de Renda ("IR"): alíquota zero sobre rendimento resultante de (a) VMP, CRI-Projeto e FIDC-Projeto; e (b) quotas de fundos de investimento locais, caso referidos fundos sejam exclusivamente designados a Investidores Não Residentes e invistam, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua carteira em VMP e/ou CRI-Projeto, observado que este percentual mínimo é de 67% (sessenta e sete por cento) nos prazos contados na forma prevista no subitem "*Requisitos*" do item "*FPP*", acima.
- (ii) Alíquota zero em ganhos de capital relacionados com a negociação de VMP, CRI-Projeto e/ou FIDC-Projeto em bolsas de valores mobiliários.
- (iii) Imposto sobre operações financeiras de câmbio ("IOF/Câmbio"): alíquota de 0%.

Debêntures de Projetos Prioritários, CRI-PP, FIDC-PP e FPP

Investidores Residentes e Não Residentes

Imposto de Renda

- (i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e FPP, para pessoas físicas, residentes no país, e Investidores Não Residentes.
- (ii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e FPP, para pessoas jurídicas brasileiras.
- (iii) Alíquota: (a) zero em ganhos de capital auferidos por Investidores Não Residentes e pessoas físicas relacionados com a negociação de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários; e (b) de 15% em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas relacionados com a negociação de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.
- (iv) Alíquota: (a) zero em ganhos de capital auferidos por Investidores Não Residentes e pessoas físicas, relacionados com a negociação de quotas de FPPs em mercados organizados locais de valores mobiliários; e (b) 15% para ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas brasileiras relacionados com a negociação de quotas de FPPs.

IOF-Câmbio

Alíquota zero para todos os casos.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com os Valores Mobiliários de Longo Prazo, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos a multa caso os recursos não sejam destinados aos projetos relacionados, como previsto pela Lei 12.715. Referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados, não investidos nos projetos relacionados, e é devida à Receita Federal do Brasil.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Política de Investimento

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros, de acordo com os respectivos referenciais objetivos de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

Para os fins deste Prospecto, consideram-se "Direitos Creditórios" os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º da Lei 12.431.

O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603.

Os tomadores de recursos captados por meio da emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários deverão ser (i) sociedade de propósito específico; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e (iv) demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Regras Gerais

Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão elaborados e/ou negociados pela Gestora e submetidos ao Comitê de Investimento para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&FBOVESPA, na CETIP, no SELIC ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

Considera-se como documentação comprobatória dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"):

- (i) a escritura de emissão, termo de securitização, regulamento e/ou contrato de cessão, que regularam a emissão dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários objeto de investimento pelo Fundo, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Devedores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura ou termo de securitização;

- (ii) para o caso de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários representados por valores mobiliários de securitização, os respectivos documentos comprobatórios dos créditos que servirem de lastro para a respectiva emissão, se houver, conforme definidos nos documentos de emissão de tais valores mobiliários de securitização; e
- (iii) (a) boletim de subscrição, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários subscritos em ofertas públicas primárias, (b) contrato de compra e venda, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos em ofertas públicas secundárias, ou (c) nota de negociação, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos no mercado secundário, sendo que referidos documentos estarão disponíveis com a instituição intermediária responsável pela intermediação da subscrição ou aquisição dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme o caso.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos no Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Quotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata o Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, inclusive em razão dos fatores de risco discriminados no Capítulo 25 do Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Na hipótese de conversão ou permuta, pelo Fundo, de referidos ativos em ações, tais ativos deverão ser imediatamente alienados pela Gestora, observada manifestação do Comitê de Investimento e os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, por seu valor de mercado, não respondendo a Gestora ou a Administradora por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora. A Gestora somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos imediatamente, limitado ao menor prazo entre (i) 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu recebimento pelo Fundo, ou (ii) até o término do Prazo de Duração; pelo valor (a) de mercado divulgado

pelo ambiente de negociação em que tal ativo for registrado, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou (b) proposto pela Gestora, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor será baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado.

Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 17.13 do Regulamento, dentro dos prazos nele referidos, a Gestora deverá, imediatamente após o término de referido prazo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação a tais ativos, incluindo, sem limitação, a possibilidade de amortização de Quotas com dação em pagamento.

Sem prejuízo da obrigação da Gestora de cumprir com os limites de concentração do Patrimônio Líquido, previstos no Capítulo 17 do Regulamento, na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, tal Direito Creditório poderá permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

O Devedor será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios Elegíveis subscritos ou adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis subscritos ou adquiridos pelo Fundo.

As aplicações do Fundo, de que trata este Prospecto, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na seção "Fatores de Risco", abaixo.

Diretriz de Investimentos e Cobrança de Créditos

A Gestora observará, na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Investimentos por ela desenvolvida e constante do anexo V do Regulamento.

O preço dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no respectivo conjunto de Documentos Comprobatórios, sempre em condições de mercado.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A Gestora será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentro de um plano previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo III ao Regulamento.

Pelas atividades de cobrança previstas nos itens 19.3 e 19.4 do Regulamento, o Custodiante e a Gestora não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Todos os valores eventualmente aportados pelos Quotistas para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Quotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral.

A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Inadimplidos, e enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações. Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços da Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar a Gestora para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tema caso o Custodiante e a Gestora não cheguem a um acordo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Quotas, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e do Regulamento e, especialmente, avaliar os Fatores de Risco descritos nesta seção.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para os Quotistas.

Sem prejuízo da previsão do item 25.1 do Regulamento, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Quotas. Ao aderir ao Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos nesta seção poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, os Coordenadores, os membros dos Comitês e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas e para liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate ou amortização de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

Os riscos a que está exposto o Fundo – inclusive os descritos nesta seção – e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco da Gestora. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Quotistas.

O INVESTIDOR QUALIFICADO, ANTES DE SUBSCREVER OU ADQUIRIR QUOTAS, DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE OS FATORES DE RISCO INDICADOS ABAIXO, RESPONSABILIZANDO-SE POR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Riscos Financeiros

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do Fundo ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor poderão acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo. Ademais, o risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário da Gestora em carregar referidos ativos dentro da carteira do Fundo até o vencimento. Em particular, parcela preponderante do Patrimônio Líquido deverá estar investida em Direitos Creditórios, particularmente em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, que devem possuir prazo médio ponderado, fixado na lei, superior a quatro anos, além de outras características específicas. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que poderão, inclusive, obrigar a Administradora e a Gestora a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que poderá ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utilizará derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais serão afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo, bem como os ativos integrantes de sua carteira, também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação aplicável ao Fundo e aos ativos de sua carteira, especialmente com relação à Lei 12.431 e ao Decreto 7.603. Referidas alterações poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e inadimplência dos emissores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Fundo e,

consequentemente, aos Quotistas, bem como possíveis atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente valorização das Quotas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos poderão influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos Relacionados às Quotas e aos Quotistas

Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431: De acordo com a política de investimento prevista no Capítulo 17, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, regulados pelo artigo 2º da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Decorridos 2 (dois) anos, contados da primeira Data de Integralização, tal percentual deverá aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de (i) 0% (zero por cento), para (a) pessoas físicas residentes no país ou (b) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior"); e (ii) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas com sede no país. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a (i) liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização para enquadrar-se ao disposto no § 1o-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1o, da Lei

no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II.

Risco da Oferta Pública: A quantidade a ser emitida de Quotas Seniores - Série I e Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A não será objeto de apuração em procedimento de coleta de investimentos, conforme regulado pela Instrução CVM 400. Deste modo, caso, durante o Prazo de Distribuição das Quotas, seja verificada uma demanda menor para uma das classes, referida classe poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente e poderá afetar adversamente a colocação da outra classe, ou inclusive o sucesso da Oferta, tendo em vista que os Coordenadores deverão observar as Subordinações Mínimas para a distribuição das Quotas.

Risco Relacionado à Liquidez das Quotas do Fundo: O Fundo não admitirá o resgate de Quotas antes da decorrência do respectivo prazo de duração a ser atribuído a cada classe de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um valor mobiliário novo, sujeito a regulamentação recentemente editada pelo Governo Federal, e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive o sujeito ao regime especial da Lei 12.431, apresenta baixa liquidez, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas, obtendo preços reduzidos.

Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas acesso direto aos Direitos Creditórios, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento.

Riscos Relacionados à Distribuição de Resultados: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos rendimentos relacionados aos Ativos Financeiros, ambos integrantes de sua carteira. A capacidade do Fundo de efetuar pagamentos aos Quotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Juniores: As Quotas Subordinadas Juniores subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos de suas Séries ou Classes, respectivamente, as Quotas Subordinadas Juniores terão seu valor afetado, sendo atribuídas à Quotas Subordinadas Juniores, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Juniores a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino. Ainda, nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter, em determinados períodos, as Quotas Subordinadas Juniores em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações Mínimas, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Mezanino: As Quotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Quotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Quotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Quotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores. Nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter em determinados períodos as Quotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações Mínimas a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Risco de Não Manutenção das Subordinações Mínimas: as Subordinações Mínimas poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o Prazo de Duração, uma vez que os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas previstas no Regulamento.

Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do disposto no Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Quotas.

Risco de Pagamento das Quotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Quotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Quotistas. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

Riscos de Desenquadramento dos Quotistas: Conforme previsto no Regulamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Quotas em caso de liquidação do Fundo, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Quotistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

Risco Relativo à Existência de Quorum Qualificado e de Direito de Veto dos Titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, prejuízo ao mesmo e seus Quotistas.

Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido

Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos Direitos Creditórios Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos Devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto no Regulamento, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do Fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos da carteira do Fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direitos Creditórios.

Riscos de Originação: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Investimentos especificada no anexo V do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou a solvência de seus respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no anexo V serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

Risco de Invalidez ou Ineficácia da Aquisição ou Subscrição de Direitos Creditórios Elegíveis: A subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Devedor estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da aquisição ou subscrição o Devedor for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Devedor, quando da negociação dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco Relativo aos Critérios de Elegibilidade: Não obstante a verificação pelo Custodiante do enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade, há a possibilidade de os Direitos Creditórios Elegíveis, após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, desenquadrarem-se com relação a um ou mais Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, nos termos do Regulamento, referidos Direitos Creditórios poderão permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

Risco de Irregularidade de Documentos Comprobatórios: Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos respectivos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios de sua carteira discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Decorrentes da Conversão ou Permuta de Direitos Creditórios em Ações ou do Recebimento de Ações na Carteira do Fundo: Considerando que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações, a Gestora deverá, se houver o recebimento pelo Fundo de qualquer de tais ativos, e tendo em vista que o Fundo não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado, não respondendo a Gestora, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora.

Riscos Decorrentes da Ilíquidez de Ativos dados em Garantia de Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Nos termos do Regulamento, na hipótese de inadimplemento desses Direitos Creditórios, a Gestora deverá tomar as providências para excussão das garantias, que poderá incluir a venda dos ativos em garantia no menor prazo possível, limitado ao máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de prazo ora previsto. Caso a Gestora não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, caberá aos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem a Gestora, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

Risco de Descontinuidade (Não-Aquisição de Direitos Creditórios): A Gestora é responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e/ou ao Comitê de Investimento, caso estes não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade: O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora e/ou do Comitê de Investimento, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, especialmente com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei 12.431, em particular aos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Quotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima de Investimento, inclusive com impacto no regime de tributação do Quotista.

Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios (Pré-Pagamento): O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios em questão. Os devedores dos mencionados Direitos Creditórios poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

Risco de Incorreta Precificação das Quotas ou Ilíquidez das Quotas em Decorrencia de Compras Realizadas Pelas Instituições Intermediárias da Oferta: Conforme disposto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tais Coordenadores poderão adquirir Quotas para si no âmbito da oferta das Quotas, se e quando aplicável. A aquisição de Quotas objeto de oferta pública por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço inicial das Quotas e afetar a liquidez das Quotas no mercado secundário.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos membros do Comitê de Investimento, do(s) Devedor(es), conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de subscrição, aquisição, negociação e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, administração e gestão da carteira do Fundo, controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Devedor, tal Devedor deverá repassar tais valores ao Fundo imediatamente. Caso haja qualquer problema de crédito do(s) Devedor(es), tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu Patrimônio Líquido.

Risco de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo: Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos por cada Devedor ou pelos prestadores de serviços do Fundo, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “*penhora on line*” de suas respectivas contas correntes, ou ter sua destinação ao Fundo impedida em casos de intervenção, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, bem como outros procedimentos de natureza similar, dos Devedores e/ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo, sendo que a liberação e/ou recuperação de eventuais fluxos financeiros retidos ou bloqueados poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Riscos de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino ou Quotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas poderá ser alterada e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Riscos de Cobrança e Liquidação do Fundo

Risco de Demandas Judiciais ou Extrajudiciais: O Fundo estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos Creditórios.

Risco de Cobrança: Nos termos do Regulamento, a cobrança ordinária e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo serão realizadas pelo Custodiante em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Ainda assim, é possível que, por equívoco dos envolvidos na transação financeira de subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, os recursos decorrentes de sua liquidação transitem por conta de titularidade do Custodiante, do respectivo Devedor, bem como de terceiro, no período compreendido entre o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação perante o Fundo. Caso o Custodiante, instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Verificando-se a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, conduzida pela Gestora. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento. Adicionalmente, caso o Fundo perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o Fundo estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.

Risco de Ineficiência da Diretriz de Cobrança: O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança, inclusive no que se refere aos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos aos Quotistas.

Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis serão recebidos pelo Custodiante em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para referidas contas, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Quotas e o pagamento aos Quotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Quotas. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, bom como suas respectivas Partes Relacionadas, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Riscos Referentes à Possibilidade de Inadimplemento ou Pagamentos Antecipados de Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios sujeitos à aplicação de recursos do Fundo, poderá haver eventos que causem (i) o inadimplemento, (ii) a amortização extraordinária, (iii) a liquidação antecipada, parcial ou total, de determinado Direito Creditório da carteira do Fundo. Em razão da ocorrência de um destes eventos, o Fundo poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora para identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade nos termos do Regulamento em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem as Metas de Rentabilidade. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, optando por antecipar o resgate ou amortização das Quotas conforme previsto no Regulamento, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Quotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Quotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente (i) os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, (ii) a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas Subordinados Juniores e, concomitantemente, (iii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação e para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (a) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios e o eventual pagamento da rendimentos e/ou amortização de Quotas Subordinadas Juniores em curso; (b) notificar os Quotistas; e (c) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto no Regulamento.

Riscos Tributários

Risco Relativo a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributária: Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os quotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Adicionalmente, considerando a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei 12.431, que atribui a seus Quotistas benefícios fiscais decorrentes da manutenção de um percentual mínimo do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Quotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Quotistas, quando da amortização ou resgate das Quotas. Não podemos garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Riscos Setoriais

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo: Considerando que parcela predominante do patrimônio do Fundo será alocada em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, emitidos para fins de captação, por seus respectivos Devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603, os riscos do setor de atuação do Fundo estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem ou cederem, ao Fundo, Direitos Creditórios para compor a carteira de investimentos do fundo. Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.603, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico, e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 7.603, (b) os Devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser superior a 5 anos, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, conseqüentemente, nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Quotistas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Custódia e Controladoria e de Escrituração

Por meio dos Contratos de Custódia e Controladoria e de Escrituração de Quotas, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços (i) de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; (ii) controladoria do Fundo; e (iii) escrituração de Quotas, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos. A custódia qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - *swap* e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O serviço de controladoria consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O serviço de escrituração consiste na manutenção da totalidade das Quotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Quotas em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito, mantidas no Banco do Brasil, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O Custodiante receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração em montante e na forma descrita na Seção “Taxa de Administração” deste Prospecto.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora se obrigará a prestar serviços descritos no Capítulo 4 do Regulamento, e, pelo desempenho destas obrigações, a Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no Capítulo 7 do Regulamento.

A Gestora receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração em montante e na forma descrita na Seção “Taxa de Administração” deste Prospecto.

Contratos de Rating

Por meio dos Contratos de Rating, as Agências de Classificação de Risco foram contratadas para prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, conforme o caso.

Contrato com Auditor Independente

O Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Como resultado dos trabalhos realizados pelo Auditor Independente, serão emitidos os seguintes documentos:

- (i) Relatório sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo: (a) Demonstrações da composição e diversificação das aplicações; (b) Demonstrações das evoluções do Patrimônio Líquido; e (c) Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- (ii) Parecer dos auditores independentes; e
- (iii) Relatório de recomendações e descumprimento de normas incluindo aspectos relacionados aos controles internos, práticas contábeis utilizadas e o não-cumprimento de leis e regulamentação, se aplicável.

Contrato de Distribuição de Quotas

Por meio do Contrato de Distribuição, a Administradora, em nome do Fundo, contratou os Coordenadores para a prestação dos serviços de distribuição pública das Quotas. Para maiores informações ver seção “*Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I*” e “*Procedimento de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A*” deste Prospecto.

Não foi identificado nenhum evento nos contratos firmados pelo Fundo que possa acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- Anexo I** - Ato de Constituição e Alterações do Regulamento do Fundo
- Anexo II** - Regulamento do Fundo
- Anexo III** - Suplemento das Quotas Seniores - Série I
- Anexo IV** - Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A
- Anexo V** - Súmula de Rating
- Anexo VI** - Declaração do Coordenador Líder da Oferta para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003
- Anexo VII** - Declaração da Administradora do Fundo para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ato de Constituição e Alterações do Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND
INFRAESTRUTURA**

1. Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 Edifício Bolsa V, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1481, de 13 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), resolve:
 - (i) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA ("Fundo")**;
 - (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente instrumento de constituição;
 - (iii) Designar o Sr. Carlos José da Costa André, brasileira, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 05935301-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 834.157.697-04, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das-Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, como gestora da carteira do Fundo;
- (vi) Designar o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como prestador de serviços de custódia, escrituração e controladoria das Quotas do Fundo;
- (vii) Designar a **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61, como prestadora de serviços de consultoria especializada ao Fundo;
- (viii) Designar a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, como prestadora de serviços de auditoria independente, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;

(ix) Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais documentos exigidos pela Lei 12.431, Instrução CVM 356 e Resolução CMN 2.907, para obter o registro automático de funcionamento do Fundo.

2. Estando assim deliberado este instrumento de constituição, vai o presente assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.




BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Fernando Manuel P.A. Ribeiro
Gerente Executivo

Marcus André Cortez Pinheiro
Gerente Executivo

INSCRIÇÃO Nº 123456789

O presente instrumento está protegido, registrado e digitalizado em sistema de segurança a margem.

1010

SONIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - 1ª SUBSTITUTA - CPF Nº 90123456789
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 2ª SUBSTITUTO - CPF Nº 24123/024 - RJ
MARCOS ANDRÉ DE A. SARDIA SANTOS - 3ª SUBSTITUTO - CPF Nº 25274/00015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 4ª SUBSTITUTA - CPF Nº 1234567890123 - RJ

End. da Caixa 571 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro 20091-000 Fone (21) 250-3000 www.bb.com.br


60

INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

www.6rtd-rj.com.br

RUS07011



BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira César - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvbm@bb.com.br

DA#8535368 v1




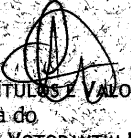
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21, com seu regulamento registrado no nº Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 ("Regulamento"), considerando que: (i) não houve, até esta data, subscrição de quotas do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento e de seus anexos; (ii) o Fundo ainda não iniciou suas atividades; e (iii) a Administradora deseja (a) alterar o Regulamento; e (b) aprovar os termos e condições da distribuição pública de quotas do Fundo, RESOLVE:

1. Aprovar a implementação de alterações no Regulamento e em seus respectivos anexos, que passará a vigorar nos termos e condições consolidados em nova versão do Regulamento que constitui o Anexo A ao presente instrumento.
2. Aprovar a emissão, pelo Fundo, das quotas seniores da primeira série ("Quotas Seniores - Série I"), das quotas subordinadas mezanino ("Quotas Subordinadas Mezanino"), e das quotas subordinadas juniores ("Quotas Subordinadas Juniores" e em conjunto com as Quotas Seniores - Série I e com as Quotas Subordinadas Mezanino, "Quotas"), correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
3. Aprovar, nos termos do capítulo 11 do Regulamento (i) a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (ii) a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Quotas Subordinadas Juniores, nos termos de Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
4. Aprovar a contratação, pelo Fundo, de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para prestação dos serviços de distribuição pública das Quotas, no âmbito das Ofertas, conforme aplicável, observado o Regulamento.

5. Autorizar o Sr. Oficial do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.293.939, datado de 10 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013.



BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

6RTD-RJ 27.06.2013
PRÓTOC. 1.295068

6º
Registro de
TÍTULOS e
DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitado sob o número e data declarados à margem. O que certifica.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIAL - MATR. 907124
 PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 261229024 - RJ
 MARCO ANDRÉ DE A. SARDIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
 CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 (Tel: (21) 2283-7878 www.rrtdrj.com.br)

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREIO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
RJS-56528

6º
Ofício
Registro de
TÍTULOS e
DOCUMENTOS
RJS-56528

AVERBADO

A margem do registro nº 1293939
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

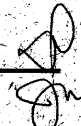
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
Fone: (21) 3808-7500 - Fax: (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira César - CEP 01310-300 - São Paulo (SP)
Fone: (11) 2149-4300 - Fax: (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvrm@bb.com.br

ANEXO A
REGULAMENTO CONSOLIDADO

6RTD-RJ 27.06.2013
PROTQC 1295068

Este Anexo é parte integrante do
"Instrumento Particular de Primeira Alteração e de Consolidação do Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira César - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail:bbdtvm@bb.com.br



6RTD-RJ 12.09.2013
PROT. 1298694

6°RTD-RJ - 1298694
Emol 158,68/Dishb 14,80/Lei 111/08 8,48
MVA 10,88/FETJ 34,01/Lei 6281 8,80
Lei 4.884/05 8,48 / Tot Emol (R\$) 242,11
PARAAM Vies 2 / Nome(s) 1 / Págs 2
Proc Eletr. N / Averb S / Dig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21, com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 e primeira alteração registrada no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2013, sob o nº 1.295.069 ("Regulamento"), considerando que: (i) não houve, até esta data, subscrição de quotas do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento e de seus anexos; (ii) o Fundo ainda não iniciou suas atividades; e (iii) a Administradora deseja alterar o Regulamento, **RESOLVE:**

1. Aprovar a implementação de alterações no Regulamento e em seus respectivos anexos, que passará a vigorar nos termos e condições consolidados em nova versão do Regulamento que constitui o Anexo A ao presente instrumento.
2. Autorizar o Sr. Oficial do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.295.069, datado de 27 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

6º Oficial
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - ONICIAL - MATR. 90/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
MARCO ANDRÉ DE ARAUJO SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25236/00015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARROSO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/901-0 - RJ
Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.6rd-rj.com.br

AVERBADO

A margem do registro nº 1295069
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro



DA#8641773 v2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21, com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 ("Regulamento"), alterado (i) em 27 de junho de 2013, por instrumento de aditamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.295.069 ("Instrumento de Primeira Alteração do Regulamento"); e (ii) em 12 de setembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.298.695 ("Instrumento de Segunda Alteração ao Regulamento"), considerando que: (i) não houve, até esta data, subscrição de quotas do Fundo, cabendo assim única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento e de seus anexos; (ii) o Fundo ainda não iniciou suas atividades; e (iii) a Administradora deseja (a) alterar o Regulamento, e (b) retificar os termos e condições da distribuição pública de quotas do Fundo, aprovadas no Instrumento de Primeira Alteração do Regulamento, **RESOLVE:**

1. Aprovar a implementação de alterações no Regulamento e em seus respectivos anexos, que passará a vigorar nos termos e condições consolidados em nova versão do Regulamento que constitui o Anexo A ao presente instrumento.
2. Retificar o texto do Instrumento de Primeira Alteração do Regulamento, para fazer constar que as quotas subordinadas da classe júnior referentes à primeira emissão de quotas do Fundo ("Quotas Subordinadas Juniores") serão objeto de colocação privada, perante a Administradora, a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, gestora do Fundo, e a **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, consultora de investimentos do Fundo, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, e não objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, como originalmente constou.
3. Ratificar todos os demais termos e condições das deliberações tomadas no Instrumento de Primeira Alteração do Regulamento, que não forem aqui expressamente alterados.




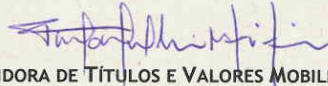
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira Cezar - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvbm@bb.com.br

DA#8679078 v4

4. Autorizar o Sr. Oficial do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.293.939, datado de 10 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.


Ricardo Forni
Gerente Executivo



Fernando Manuel P.A. Ribeiro
Gerente Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

ANEXO A
REGULAMENTO CONSOLIDADO

Este Anexo é parte integrante do
*"Instrumento Particular de Terceira Alteração e de Consolidação do Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"*



BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira Cezar - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvrm@bb.com.br

DA#8679078 v4

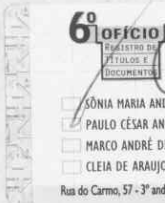
6RTD-RJ 12.11.2013
PROT. 1301085

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, solicita providenciar a averbação do registro anterior, processado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.300.041, em 16 de outubro de 2013, a fim de alterar, por decisão administrativa, o regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21 ("Fundo"), no seguinte:

- Alterações no regulamento do Fundo e seus respectivos anexos.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de novembro de 2013.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

- SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
 - PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
 - MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25274/00015 - RN
 - CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3º SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ
- Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.6rtid-rj.com.br

6RTD-RJ 12.11.2013
PROT. 1301085

AVERBADO

A margem do registro nº 1300041
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro



BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira Cezar - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvbm@bb.com.br

6RTD-RJ 18.12.2013
PROT. 1.302494

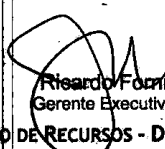
6°RTD-RJ - 1302494
Emol 1030,88/Distrib 14,80/La 11/06 51,25
WA 10,86/FETJ 205,03/LEI 8281 41,00
Lei 4.864/05 51,25 / Tot Emol (R\$) 1404,81
PARAM Vias 2 / Nome(s) 1 / Págs 87
Proc Estr N / Averb S / Dilig



BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, solicita providenciar a averbação do registro anterior, processado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.301.085, em 12 de novembro de 2013, a fim de alterar, por decisão administrativa, o regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21 ("Fundo"), no seguinte:

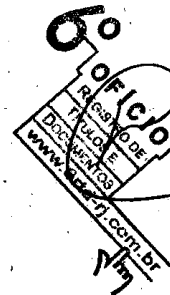
- Alterações no regulamento do Fundo e seus respectivos anexos.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de novembro de 2013.


Ricardo Forni
Gerente Executivo


André Luiz de S. Barros
Gerente de Arquivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - CEP 20010-010 Rio de Janeiro (RJ)
Fone (21) 3808-7500 - Fax (21) 3808-7600
Av. Paulista, 2300 - 4º andar - Conj. 42 - Cerqueira César - CEP 01310-300 São Paulo (SP)
Fone (11) 2149-4300 - Fax (11) 2149-4330
www.bb.com.br e-mail: bbdvym@bb.com.br

DA#8752559 v1

6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1 303705

6RTD-RJ - 1303705
Emcl 174, 64/Diário 15, 65/L 111/08 9,32
WA 11, 40/PETJ 37, 31/L 8281 7,45
Lei 4 884/05 9,32 / Tot Emcl (R\$) 285,18
PARAM Vias 2 / Norma(s) 1 / Págs 8
Proc Estr N / Avto S / Orig



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 18.289.873/0001-21

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

DATA E HORA: 17 de janeiro de 2014, às 10:00.

LOCAL: Sede da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21, com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 alterado (i) em 27 de junho de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2013, sob o nº 1.295.069; (ii) em 12 de setembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2013, sob o nº 1.298.695; (iii) em 16 de outubro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2013; sob o nº 1.300.041; (iv) em 11 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2013, sob o nº 1.301.085; e (v) em 21 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 1.302.494 ("Regulamento").

PRESIDENTE E SECRETÁRIA: Sr. Filipo Mariano Soares de Lima e Sra. Deborah Szczerbacki, respectivamente.

CONVOCAÇÃO: Dispensado o envio de convocação nos prazos previstos no Regulamento em razão da presença do único titular da totalidade de quotas de emissão do Fundo ("Quotista") à reunião, na forma prevista pelo item 10.2.7 do Regulamento e pelo parágrafo 5º do artigo 28 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

CGM

DA#8763663 v8



INSTALAÇÃO E PRESENCAS: A presente assembleia foi regularmente instalada mediante o comparecimento do Quotista, representando a titularidade da totalidade de quotas de emissão do Fundo, abaixo assinado, conforme lista de presença prevista no Anexo I à presente ata, dispensada a convocação nos termos acima previstos. A assembleia geral também contou com a presença de representantes da Administradora, abaixo assinados.

ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito da 6ª (sexta) alteração ao Regulamento e ratificação de suas demais previsões, conforme abaixo estabelecido.

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a implementação de alterações no item 16.3, no item 16.4 e nas alíneas (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) do item 18.1 do Regulamento, que passarão a vigorar com a redação abaixo estabelecida:

"16.3. O cálculo do valor de rentabilidade referente aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização não estará sujeito às Metas de Rentabilidade e deverá considerar, para sua apuração, o total dos rendimentos da carteira do Fundo neste período, deduzidos dos montantes indicados nos incisos (i) a (iii) do item 15.4, acima ("Rendimento Inicial do Fundo")."

"16.4. Caso o Rendimento Inicial do Fundo exceda 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI aplicável durante o período considerado para sua apuração, os montantes adicionais a esta variação serão incorporados no excedente financeiro do Fundo, conforme definido no item 16.5, abaixo. Excluída a parcela de recursos destinada ao referido excedente financeiro, o valor remanescente do Rendimento Inicial do Fundo poderá ser objeto de distribuição aos Quotistas, conforme previsto no item 16.2.1, a qual deverá ser realizada considerando-se a proporção da participação de cada Quotista no Patrimônio Líquido, independente da Classe ou Série das Quotas de sua titularidade, a ser verificada na respectiva data de apuração do Rendimento Inicial do Fundo objeto de tal distribuição."

"(ii) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como rating de escala nacional) ou privada (definida como credit assessment ou credit opinion), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, em vigor ou emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, cujo relatório de classificação de risco emitido para cada Direito Creditório deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação;"

DA#N763663 v8



"(iii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, cada Direito Creditório Elegível com classificação igual ou superior a A- (A menos) escala nacional não corresponderá a parcela superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração A")";

"(iv) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, a soma do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis com classificação inferior a A- (A menos) escala nacional não poderá representar mais do que 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido sendo que (a) cada Direito Creditório com classificação inferior a A - (A menos) em escala nacional não corresponderá, isoladamente, à parcela superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (b) o total de Direitos Creditórios com classificação BBB (triplo B) não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração BBB") e, em conjunto com o "Limite de Concentração A", "Limites de Concentração por Direito Creditório";"

"(v) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total integralizado na respectiva Série de Quotas Seniores;"

"(vi) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, o duration (prazo médio ponderado pelo fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;"

"(viii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo Projeto Prioritário;"

2. Ratificar todos os demais termos e condições do Regulamento que não forem aqui expressamente alterados, que passará a vigorar nos termos e condições consolidados em nova versão que constitui o Anexo II à presente ata.

3. Autorizar o Sr. Oficial do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.302.494, datado de 18 de dezembro de 2013.

Handwritten signature

DA#876,3663 v8



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303705

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, os termos desta ata foram aprovados pelo Quotista presente, que a subscreve. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014. (aa) FILIPE MARIANO SOARES DE LIMA, Presidente da Mesa; DEBORAH SZCZERBACKI, Secretária da Mesa.


Luiz Sedrani

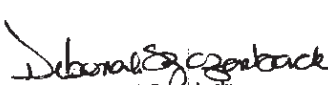
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS VOTORANTIM ABSOLUTE

Quotista representado pela por sua instituição administradora
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Ricardo Forni
Gerente Executivo


BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA


Filipe Mariano Soares de Lima
RG: 02480015200
CPF: 275.707.400-50


Deborah Szczerbacki
RG: 04512865-5
CPF: 010.724.737-20



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem, o que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/174
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
MARCOS ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00815 - RJ
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324178/001-0 - RJ

Rua do Carmo, 57 - 1º andar Centro - Rio de Janeiro 20011-000 Tel: (21) 2233-7878 www.ard-j.com.br

AVERBADO

A margem do registro nº 302494
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

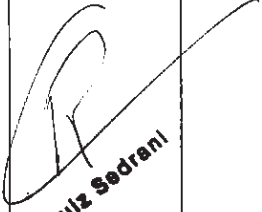


DA#8763663 v8



ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA

Este Anexo é parte integrante da
"Ata da Primeira Assembleia Geral de Quotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"

NOME E QUALIFICAÇÃO DO QUOTISTA	NÚMERO DE QUOTAS	CLASSE E/OU SÉRIE DE QUOTAS	ASSINATURA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VOTORANTIM, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito sob o CNPJ/MF nº 09.620.060/0001-81, representada por sua instituição administradora, a VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98, representada nos termos de seu contrato social pelo Sr. Luiz Armando Monteiro Sedrani, brasileiro, engenheiro, casado, com escritório na Avenida das Nações Unidas 14.171, Torre A, 7º Andar, com Carteira de Identidade (RG) nº 16.495.217 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.164.948-90, procurador legalmente constituído nesta data.	10.000	Senior - Serie I	 Luiz Sedrani

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

DA#8763663 v8



SRTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303705

ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO

Este Anexo é parte integrante da
*"Ata da Primeira Assembleia Geral de Quotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"*

DA#8763603 v8




ANEXO II

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6RTD-RJ 21.01.2014
PROTDC.1303706

6ºRTD-RJ - 1303706
Emol:1067.06/Distrib:15.65/L.e111/08.54.07
MA:11.49/PETJ:216.31/LEI:281.43.25
L.e:4.884/05.54.07 / Tol:Emol (R\$) 1481,01
PARAM Vies: 2 / Nome(s): 1 / Page: 88
Proc Estr: N / Avarc: 6 / Dtip



REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF Nº 18.289.873/0001-21

ADMINISTRADO POR

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GERIDO POR

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2014.



DA#R394171 v86

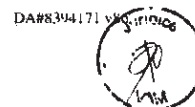


6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÃO E PRAZOS	1
2.	CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	1
3.	PÚBLICO ALVO.....	2
4.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	3
5.	CUSTÓDIA	8
6.	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	10
7.	REMUNERAÇÃO	11
8.	SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	16
9.	COMITÊ DE INVESTIMENTO E COMITÊ DE SUPERVISÃO	17
10.	ASSEMBLEIA GERAL	22
11.	QUOTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	25
12.	QUOTAS: CARACTERÍSTICAS E RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO	27
13.	QUOTAS: AMORTIZAÇÃO E RESGATE.....	31
14.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS QUOTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	34
15.	RESERVA DE CAIXA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO	36
16.	OBJETIVO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.....	37
17.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	39
18.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	43
19.	DIRETRIZ DE INVESTIMENTOS E COBRANÇA DE CRÉDITOS	45
20.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	46
21.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	48
22.	ENCARGOS DO FUNDO	50
23.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	51
24.	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	51
25.	FATORES DE RISCO	53
26.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65
	ANEXO I - DEFINIÇÕES	i
	ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO	viii
	ANEXO III - DIRETRIZ DE COBRANÇA	xi
	ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DE QUOTAS	xiv
	ANEXO V - DIRETRIZ DE INVESTIMENTOS	xv
	ANEXO VI - CONFLITO DE INTERESSES	xix

8m /



REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº 18.289.873/0001-21

1. DEFINIÇÃO E PRAZOS

1.1. No presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído no Anexo I. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

1.2. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Instrução CVM 356"), e a Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431").

2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo II da Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 2010, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.3. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização ("Prazo de Duração"), exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 21, abaixo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral.

2.3.1. O Prazo de Duração se divide (i) no período de investimento, contado a partir da primeira Data de Integralização até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser estendido caso a legislação Brasileira permita (especialmente a Lei 12.431, caso alterada para permitir a emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários até referida data), limitado a 31 de dezembro de 2017 ("Período de Investimento"), e (ii) no período de desinvestimento, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2015, ou caso o Período de Investimento seja estendido, a partir da data do término do Período de Investimento, até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento").

DA#R394171 v86



2.3.2. As Quotas deverão ser amortizadas na forma prevista pelo Capítulo 13, abaixo, no período aplicável. Não haverá resgate de Quotas, a não ser em função da liquidação do Fundo nos termos do Capítulo 21, abaixo.

2.3.3. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação da Gestora, observados os termos da Lei 12.431, que deverá instruir a Administradora para que divulgue tal fato aos Quotistas.

2.3.4. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Quotas: (i) este Regulamento; (ii) o prospecto e demais documentos de oferta pública de Quotas, conforme aplicável; (iii) cada Termo de Adesão; (iv) cada Suplemento; e (v) cada Boletim de Subscrição ("Documentos do Fundo").

2.3.5. Deverá ser encaminhada, pela Administradora, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, conforme o caso, notificação indicando a data de encerramento do Fundo.

3. PÚBLICO ALVO

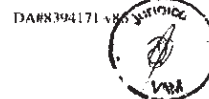
3.1. As Quotas somente poderão ser subscritas por investidores que, cumulativamente ("Investidores Autorizados"):

- (i) seja Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) subscreva Quotas no montante mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem prejuízo do disposto neste inciso, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista; e
- (iii) adira a este Regulamento e subscreva o termo de adesão ao Fundo ("Termo de Adesão"), na forma substancialmente prevista no Anexo II deste Regulamento, no qual declarará (a) ter ciência dos riscos no investimento no Fundo e das restrições ao resgate e negociação das Quotas; e (b) que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento e com a respectiva classe de suas Quotas.

3.1.1. Em cada oferta pública de Quotas, independentemente da Série ou Classe, poderão, a critério das respectivas instituições intermediárias, ser coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

3.1.2. O investimento nas Quotas não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Handwritten signature



4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1. A atividade de administração do Fundo será exercida pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("**Administradora**"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.481, datado de 13 de agosto de 1990.

4.2. A atividade de gestão da carteira de investimentos do Fundo será exercida pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98 ("**Gestora**"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, nos termos do Contrato de Gestão.

4.3. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades aqui descritas. Em qualquer hipótese de Conflito de Interesses envolvendo a Administradora, a Gestora ou a Consultora, a Administradora deverá convocar o Comitê de Supervisão, e conforme o caso, a Assembleia Geral, para análise das hipóteses de Conflito de Interesses, incluindo, sem limitação, para aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal Conflito, ainda que potencial.

4.4. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento, bem como as respectivas competências do Comitê de Investimento e do Comitê de Supervisão (i) a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e (ii) a Gestora tem poderes para gerir a carteira de investimentos do Fundo, exercendo os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que a integram, sendo a responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos e alienados pelo Fundo.

4.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Quotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Quotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) o prospecto e demais documentos de oferta pública de Quotas, se e quando aplicável;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) os relatórios do Auditor Independente;



Jm

- (i) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou, se for o caso, independente destas, nos termos do item 10.1.1, abaixo.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade;
- (iii) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e de eventual prospecto de distribuição pública das Quotas, se e quando aplicável ("Prospecto"), bem como identificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, se houver, e da Taxa de Administração;
- (iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Quotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino ou dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, na forma e nos prazos previstos pelo parágrafo 4º deste mesmo artigo, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas à Administradora pela Gestora e/ou pelo Custodiante;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356;
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios da carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, nos termos da regulamentação aplicável, por si ou por terceiros por ela contratados;
- (xi) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, em cartório de registro de títulos e documentos de sua sede;

SM

DA#K394171 v86



- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o anexo A da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 489"), observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil;
- (xiii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral, no caso de verificação de qualquer Evento de Avaliação. Referida convocação deverá ser enviada aos Quotistas pela Administradora; e
- (xiv) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para as Quotas.

4.5.1. A divulgação das informações previstas no inciso (iv) deste item pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

4.5.2. As regras e procedimentos previstos nos incisos (ix) e (x) do item 4.5, acima, devem: (i) constar do Prospecto, se e quando aplicável; e (ii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros, nos termos do artigo 53-A da Instrução CVM 356.

4.6. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, observadas as atribuições do Comitê de Investimento.

4.6.1. A Administradora, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega à Gestora todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, conforme aplicável:

- (i) o direito de ação, representando o Fundo no que se refere a sua carteira de ativos;
- (ii) o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de debenturistas, quotistas ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento, em especial o disposto no item 4.3, acima, e no item 4.6.2, abaixo, e as disposições da legislação aplicável;
- (iii) a celebração de todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, contratos referentes à negociação, subscrição, integralização ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros;



- (iv) a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de agente de cobrança contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356 ("Agente de Cobrança"), observada a Diretriz de Cobrança constante do Anexo III a este Regulamento;
- (v) administrar o Patrimônio Líquido, bem como constituir, manter e recompor a Reserva de Caixa, nos termos do item 15.1, abaixo; e
- (vi) a prática de todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação e subscrição dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo aprovadas pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

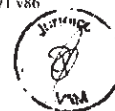
4.6.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico http://www.bancovotorantim.com.br/web/site/bvarquivos/politica_voto/politica_de_voto.pdf, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

4.7. Não obstante o estabelecido no item anterior, são obrigações da Gestora:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (iii) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (iv) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;
- (v) participar e votar em assembleias de debenturistas, quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- (vi) implementar as recomendações do Comitê de Investimento, nos termos do item 9.5, abaixo, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte da Administradora, conforme previsto neste Regulamento;

GA /

DA88394171 v86



- (vii) coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (viii) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora, a Consultora, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo; e
- (ix) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 20 (vinte) Dias Úteis contatos do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade.

4.8. É vedado à Administradora e à Gestora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou Coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

4.8.1. As vedações de que tratam os incisos deste item abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora e da Gestora e de empresas do mesmo grupo econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou Coobrigação dessas.

4.8.2. Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BCB") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

4.9. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Quotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;



DA#8394171 v86



- (vi) vender Quotas do fundo a prestação, sem prejuízo da eventual previsão de integralização a prazo das Quotas subscritas;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Autorizados, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto a terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

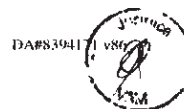
4.10. Nos termos da regulamentação em vigor, a Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

5. CUSTÓDIA

5.1. Será contratada pela Administradora, para exercer as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Quotas, com as funções previstas neste Capítulo, BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, ("Custodiante"), nos termos do Contrato de Custódia.

5.2. O Custodiante, contratado para realizar o serviço de custódia, controladoria e escrituração das Quotas, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;



- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, contemplando a totalidade dos: (a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (b) os Direitos Creditórios inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 38 da Instrução CVM 356;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, por demais documentos representativos da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*); e
- (viii) exercer demais obrigações a ele atribuídas pela Administradora no âmbito do Contrato de Custódia.

5.2.1. O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, observadas as seguintes regras: (i) os Direitos Creditórios Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Administradora, à Gestora e à Agência Classificadora de Risco.

5.3. Caberá ao Custodiante agir sempre de acordo com instruções validamente emitidas pela Administradora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

5.4. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviço nos termos do artigo 38, da Instrução CVM 356, sem prejuízo de sua responsabilidade.

5.5. Nos casos de contratação de terceiros, previstos no item 5.4, acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e os demais documentos representativos de ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo contratado, do serviço que vier a prestar.

DA#8394171 v86



5.6. Considera-se como documentação comprobatória dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"):

- (i) escritura de emissão, termo de securitização, regulamento e/ou contrato de cessão, que regularem a emissão dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários objeto de investimento pelo Fundo, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Devedores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura ou termo de securitização;
- (ii) para o caso de Valores Mobiliários de Prpjetos Prioritários representados por valores mobiliários de securitização, os respectivos documentos comprobatórios dos créditos que servirem de lastro para a respectiva emissão, se houver, conforme definidos nos documentos de emissão de tais valores mobiliários de securitização; e
- (iii) (a) boletim de subscrição, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários subscritos em ofertas públicas primárias, (b) contrato de compra e venda, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos em ofertas públicas secundárias, ou (c) nota de negociação, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos no mercado secundário, sendo que referidos documentos estarão disponíveis com a instituição intermediária responsável pela intermediação da subscrição ou aquisição dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme o caso.

6. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1. Será contratada pelo Fundo, para exercer as atividades de consultoria especializada, a **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61 ("Consultora"), nos termos do Contrato de Consultoria.

6.2. Conforme estabelecido no Contrato de Consultoria, a Consultora será responsável por:

- (i) dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrar a carteira do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, eventuais limites de diversificação aplicáveis aos Quotistas e as demais disposições aplicáveis deste Regulamento;
- (ii) verificar os projetos prioritários de investimento eventualmente desenvolvidos por Devedor(es) de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603");
- (iii) promover a pré-seleção de Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimento do Fundo, para decisão pela Administradora e pela Gestora;



DA#8394171 v86



- (iv) elaborar e enviar relatórios no mínimo trimestrais para a Administradora e a Gestora a respeito das análises efetuadas no âmbito dos incisos (i) a (iii), acima;
- (v) auxiliar a Administradora e a Gestora no acompanhamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e
- (vi) participar do Comitê de Investimento, na forma definida pelo Capítulo 9, abaixo.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Observado o prazo previsto no item 7.1.1, abaixo, a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devido mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês dos serviços ("Taxa de Administração").

7.1.1. Durante os 6 (seis) primeiros meses subsequentes à primeira Data de Integralização, a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devido mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês dos serviços.

7.2. As remunerações da Gestora, da Consultora e do Custodiante, contratadas na forma dos Capítulos 4 e 6 deste Regulamento, estão incluídas no valor total da Taxa de Administração e serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão, no Contrato de Consultoria, e no Contrato de Custódia ("Taxa de Gestão" e "Taxa de Consultoria" e "Taxa de Custódia"). A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

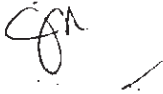
7.3. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora, os valores respectivamente devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

7.4. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e a Consultora farão jus à "Taxa de Performance", correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, se houver. A Taxa de Performance deverá ser paga (i) por ocasião da liquidação de cada classe de Quotas do Fundo; ou (ii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente da seguinte forma:

$$TP_n = 20\% \times \text{Excedente Financeiro}_n$$

Onde:

n= Data de Cálculo



DA#8394171 v86



TP_n = Taxa de Performance, na Data de Cálculo.

Excedente Financeiro_n = Excedente Financeiro, conforme definido no item 16.5, abaixo, apurado na Data de Cálculo com base na fórmula indicada a seguir. Caso o Excedente Financeiro na Data de Cálculo seja menor ou igual a zero, considerar zero.

$$\text{Excedente Financeiro}_n = AT_n - E_n - VME_{QSn} - VME_{QJn} - VME_{Q5Jn} + A_{D180}$$

Onde:

AT_n = ativos totais do Fundo na Data de Cálculo, considerando toda a carteira de investimento do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) cujas definições encontram-se nos itens 17.1.1 e 17.3 deste Regulamento.

E_n = Encargos do Fundo, considerando os encargos totais do Fundo conforme descritos no item 22.1 deste Regulamento, exceto pela Taxa de Performance.

VME_{QSn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{Q5Sn} aplicável a cada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Série isoladamente:

$$VME_{Q5Sn} = (QS_{S1-D180} \times QQS_{S1} \times MQS_{S1}) - RQS_{S1n}$$

Onde:

VME_{Q5Sn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo.

i = número da Série.

n = Data de Cálculo

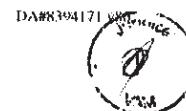
$QS_{S1-D180}$ = Valor Unitário da Quota Sênior de referida Série, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização.

QQS_{S1} = Quantidade de Quotas Seniores de referida Série na respectiva Data de Integralização.

MQS_{S1} = Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores da respectiva Série, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQS_{S1n} = Rendimentos pagos à respectiva Série de Quotas Seniores, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de

Gr



Rentabilidade da respectiva Série de Quotas Seniores, desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

VME_{QMn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QMcin} aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Classe isoladamente:

$$VME_{QMcin} = (QM_{ci+D180} \times QQM_{ci} \times MQM_{ci}) - RQM_{cin}$$

Onde:

VME_{QMcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo.

i = identificação da Classe.

n = Data de Cálculo

$QM_{ci+D180}$ = Valor Unitário da Quota Subordinada Mezanino de referida Classe, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização.

QQM_{ci} = Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino de referida Classe na respectiva Data de Integralização.

MQM_{ci} = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQM_{cin} = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

VME_{QSJcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QSJcin} aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista;

$$VME_{QSJcin} = (QSJ_{ci+D180} \times QQSJ_{ci} \times MQSJ_{ci}) - RQSJ_{cin}$$

Onde:

VME_{QSJcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo.

DA#R394171 v86



i = identificação da Classe.

n = Data de Cálculo

$Q_{S_{ci+D180}}$ = Valor Unitário da Quota Subordinada Junior, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização.

$Q_{S_{J_{ci}}}$ = Quantidade de Quotas Subordinadas Juniores da referida Classe na respectiva Data de Integralização.

$M_{Q_{S_{J_{ci}}}}$ = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

$R_{Q_{S_{J_{ci}}}}$ = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Juniores, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

A_{D180} = rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, aplicável a cada classe de Quotas emitidas, apurada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira Data de Integralização de Quotas, conforme definido no item 16.4, abaixo, considerando-se as Séries e Classes de Quotas, conforme aplicável, emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias, exclusive, contados da primeira Data de Integralização.

$$A_{D180} = \sum AQS_{D180} + \sum AQM_{D180} + \sum AQSJ_{D180}$$

Onde:

$\sum AQS_{D180}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Série de Quotas Seniores, apurado isoladamente para cada Série, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização.

$\sum AQM_{i,D180}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização.



DA#8394171



$\sum AQS_{j,0,180}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização.

7.4.1. A Taxa de Performance será rateada entre Administradora, Gestora e Consultora, conforme definido no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria, de acordo com a tabela abaixo:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total
Gestora	36,36%
Administradora	36,36%
Consultora	27,28%

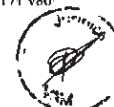
7.4.2. No caso de Encerramento Antecipado dos Serviços, a Taxa de Performance será calculada até a data de liquidação do Fundo ou de cada classe de Quotas, de acordo com a fórmula descrita no item 7.4, acima, em que será considerado rendimento hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do item 7.4.4, abaixo, na data do Encerramento Antecipado dos Serviços, somados os pagamentos já efetuados aos Quotistas, a qualquer título.

7.4.3. A Taxa de Performance não será devida à Administradora, à Gestora e/ou à Consultora, conforme o caso:

- (i) em caso de renúncia injustificada do respectivo prestador de serviços;
- (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição do respectivo prestador de serviços por justa causa, que ocorrerá se houver comprovação de: (a) que atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções; ou (b) sua condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Administradora, Gestora e/ou Consultora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, Gestora e/ou Consultora ("Justa Causa").

7.4.3.1. Nas hipóteses previstas acima, o montante da Taxa de Performance não pago ao respectivo prestador de serviços será rateado entre os demais, proporcionalmente, de acordo com a remuneração fixa que estes recebem do Fundo, ou seja:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Gestora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Administradora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Consultora
Gestora	36,36%	Não Recebe	57,14%	50%
Administradora	36,36%	57,14%	Não Recebe	50%
Consultora	27,28%	42,86%	42,86%	Não Recebe



[Handwritten signature]

7.4.4. No Encerramento Antecipado dos Serviços, a apuração do valor do Patrimônio Líquido considerará o valor econômico atribuído a cada Direito Creditório da carteira do Fundo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados.

8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

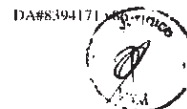
8.1. A Administradora, o Custodiante, a Gestora ou a Consultora, mediante aviso publicado no jornal "Valor Econômico", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, que poderá ser substituído por meio de alteração ao Regulamento aprovada em Assembleia Geral ("Jornal Periódico") ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, pode renunciar à sua função como prestador de serviços do Fundo, desde que convoque, ou solicite convocação à Administradora, conforme o caso, no mesmo dia, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item 8.2, abaixo, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e do Capítulo 21 deste Regulamento.

8.1.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou a Consultora deverão permanecer no exercício de sua respectiva função até a finalização desse procedimento.

8.2. Os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição da Administradora, Custodiante, Gestora ou Consultora, por Justa Causa, devendo (i) encaminhar à Administradora documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do respectivo prestador de serviços, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

8.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, a Administradora, Custodiante, Gestora, ou Consultora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, custodiante, gestora ou consultora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

8.2.2. Caso a nova instituição administradora, custodiante, gestora ou consultora nomeada não substitua a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou a Consultora, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora. A Administradora poderá liquidar o Fundo caso: (i) a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou (ii) a instituição substituta não assuma suas funções.



8.2.3. Na hipótese de a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou a Consultora, renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 8.1, acima: (i) não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou (ii) não obtiver quorum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas do Capítulo 21 deste Regulamento.

8.3. Nas hipóteses de substituição da Administradora, Custodiante, Gestora ou Consultora, ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, Custodiante, Gestora ou Consultora.

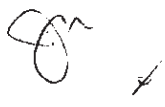
8.4. Além das hipóteses descritas nos itens acima, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou a Consultora, poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

8.5. A substituição do Custodiante, da Gestora e da Consultora seguirá, além das regras descritas acima, o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

9. COMITÊ DE INVESTIMENTO E COMITÊ DE SUPERVISÃO

9.1. O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo ("Comitê de Investimento"):

- (i) monitorar as decisões inerentes à composição da carteira de investimentos do Fundo, participando da definição dos critérios de aplicação de seus recursos, incluindo, sem limitação, a subscrição, aquisição e/ou a venda, inclusive no mercado secundário, de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a partir de propostas apresentadas pela Gestora com base em relatórios elaborados pela Consultora;
- (ii) monitorar as atividades da Gestora na representação do Fundo em sua qualidade de titular dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, na participação e voto em assembleias gerais de credores, quotistas e debenturistas, conforme o caso, na forma prevista neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em cada Direito Creditório e/ou Ativo Financeiro;
- (iv) monitorar o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios elaborados pela Consultora, devidamente complementados pela Gestora;



DA#8394171 v86



- (v) deliberar sobre avaliação dos ativos da carteira do Fundo eventualmente realizada pela Gestora nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre (a) a Distribuição Ordinária de Rendimentos referentes ao pagamento das Metas de Rentabilidade e do Excedente Financeiro, e (b) a apuração e pagamento dos valores devidos a título de rendimento ou amortização de Quotas, podendo aprovar pagamento de rendimentos ou amortização de Quotas em período inferior ao definido no item 13.2, abaixo, se houver disponibilidade de caixa;
- (vii) monitorar sobre a gestão estratégica do Fundo, mediante avaliação dos seguintes critérios: (a) histórico da performance do Fundo, (b) diversificação e liquidez dos ativos da carteira do Fundo e (c) Distribuição Ordinária de Rendimentos; e
- (viii) mediante proposta da Gestora, baseada em relatório da Consultora, monitorar a subscrição, aquisição, venda, repactuação, precificação, cobrança ou qualquer outra operação envolvendo os Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento e com observância das normas aplicáveis.

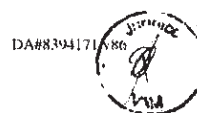
9.1.1. Sem prejuízo das atribuições previstas no item 9.1, acima, o Comitê de Investimento deverá emitir parecer, por escrito, manifestando seu posicionamento favorável à alocação de recursos da carteira do Fundo em determinado Direito Creditório, após análise da documentação aplicável, incluindo, sem limitação, dos Documentos Comprobatórios, o qual deverá atestar que o respectivo Direito Creditório objeto do parecer:

- (i) está livre e desembaraçado de Ônus de qualquer natureza,
- (ii) atende à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do Anexo V deste Regulamento;
- (iii) exclusivamente para os valores mobiliários emitidos no âmbito da Lei 12.431, incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, observa os requisitos previstos em seu artigo 1º, conforme aplicáveis; e
- (iv) exclusivamente para os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º, da Lei 12.431, foi emitido dentro do prazo nela previsto.

9.1.2. Com a finalidade de obter orientação para emitir o parecer previsto no item 9.1.1, acima, o Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério e às suas expensas, poderá recorrer à contratação de assessores jurídicos especializados, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.1.3. Toda e qualquer decisão relacionada com investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos do Fundo em Direitos Creditórios, bem como a cobrança judicial e/ou extrajudicial ou a repactuação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, será submetida à prévia apreciação do Comitê de Investimento que deverá aprovar ou rejeitar as propostas trazidas pela Gestora.

EN 1



9.2. O Comitê de Investimentos será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados da seguinte forma:

- (i) a Administradora indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes;
- (ii) a Gestora indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes; e
- (iii) a Consultora indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

9.2.1. Somente poderão integrar o Comitê de Investimento pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

9.2.2. Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ao cargo ou ser substituído antes de seu término, a critério exclusivo do responsável por sua indicação, desde que o novo representante seja submetido formalmente a aprovação da Administradora com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. Caso a Administradora rejeite o representante escolhido por qualquer das partes, deverá apresentar justificativa no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva indicação. Neste caso, deverá ser indicado outro representante. A falta de manifestação por parte da Administradora na indicação do representante implica na aceitação da indicação.

9.3. O Fundo poderá ter, a critério dos Quotistas, um comitê de supervisão, que terá as seguintes atribuições, com o intuito de supervisionar o funcionamento do Fundo e o cumprimento da Política de Investimentos ("Comitê de Supervisão" referido, em conjunto com o Comitê de Investimento, "Comitês"):

- (i) aprovar os relatórios trimestrais ou anuais de prestação de contas elaborados pela Consultora, nos termos do inciso (iv) do item 6.2, acima;
- (ii) opinar sobre as decisões de investimento e/ou desinvestimento em que haja Conflito de Interesses, apontado ou não pelo Comitê de Investimento ou pelos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) opinar, com poder de veto, sobre a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais propostos pelo Comitê de Investimento em procedimentos de cobrança, pela Gestora ou terceiro por ela contratado para tal finalidade, de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3.1. Caso o Conflito de Interesses apontado pelo Comitê de Supervisão nos termos do inciso (ii) do item 9.3, acima, não seja sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, deverá ser convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 10, abaixo, para deliberar a respeito dos procedimentos a serem tomados com relação a referido Conflito de Interesses.

9.3.2. A Assembleia Geral referida no item 9.3.1, acima, poderá aprovar a manutenção da decisão de investimento e/ou desinvestimento em que haja Conflito de Interesses, desde que não configurada hipótese vedada pelo parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356.

DA#8394171 v86



9.4. O Comitê de Supervisão será composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros. A instalação do Comitê de Supervisão será facultativa e dependerá de notificação prévia, por Quotista(s) competente(s), à Administradora e à Gestora. O Comitê de Supervisão será composto por Quotista(s) que seja(m), isoladamente, titular(es) de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino, ou por representante(s) indicado(s) por referido(s) Quotista(s). Cada Quotista titular de referido percentual de Quotas Subordinadas Mezanino poderá indicar 1 (um) representante para o Comitê de Supervisão. Para ser elegível a participar deste comitê ou indicar representante, o Quotista deverá ter adquirido, isoladamente, o percentual mínimo de Quotas Subordinadas Mezanino, acima estabelecido, em ato de distribuição primária pelo Fundo.

9.5. A execução das recomendações dos Comitês será de responsabilidade da Gestora, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte da Administradora, conforme previsto neste Regulamento.

9.6. O Comitê de Investimento se reunirá, no mínimo, quinzenalmente, durante o Período de Investimento e, no mínimo, mensalmente, durante o Período de Desinvestimento, e o Comitê de Supervisão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, durante o Período de Investimento e, no mínimo, anualmente, durante o Período de Desinvestimento. Ambos os Comitês deverão, ainda, reunir-se sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação por qualquer um de seus respectivos membros, feita por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, indicando a data, horário e local da reunião, bem como respectivas matérias a serem nelas tratadas. As reuniões de ambos os Comitês instalar-se-ão com a presença de todos os seus respectivos membros e suas decisões serão tomadas por unanimidade de votos.

9.6.1. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada a cada membro titular do respectivo Comitê, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros dos Comitês seja possível, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail). Admite-se que a segunda convocação da reunião do respectivo Comitê seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

9.6.2. A Gestora enviará aos membros titulares de cada Comitê, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia da reunião, desde que (i) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

9.6.3. Os membros dos Comitês que estiverem em Conflito de Interesses: (i) não estarão aptos a votar as deliberações de seu respectivo Comitê; e (ii) deverão informar com a maior antecedência possível esta situação à Gestora e à Administradora. Os membros impedidos de votar em razão de Conflito de Interesses não serão considerados para fins do cômputo do quorum de instalação e deliberação previsto para reuniões dos Comitês.

Er - V

DA88394171



9.6.4. Caso qualquer membro de qualquer um dos Comitês tenha motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que um dos demais membros dos Comitês encontra-se em situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, com o Fundo, deverá informar os demais membros do respectivo Comitê sobre o potencial Conflito, devendo tais membros tomar as medidas cabíveis para apurar a existência de eventual Conflito de Interesses.

9.6.5. Caso a Gestora ou um dos Comitês seja informado sobre qualquer Conflito de Interesses, efetivo ou em potencial, entre um dos membros e o Fundo, relativamente a uma matéria da pauta de reunião, deverá a Gestora se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão ao membro do respectivo Comitê envolvido no referido Conflito, sendo que, na hipótese de já ter recebido qualquer informação a respeito da matéria em questão, tal membro deverá preservar a confidencialidade da informação.

9.6.6. O secretário nomeado pelos representantes ou membros dos Comitês a cada reunião: (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata à Gestora e à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do respectivo Comitê dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. A Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião dos Comitês durante todo o Prazo de Duração.

9.6.7. Nos casos em que haja posições divergentes entre a proposta efetuada pelo Comitê de Investimento de que trata o item 9.3 (iii), poderá o Comitê de Investimento reavaliar a situação e efetuar nova proposta para ratificação do Comitê de Supervisão. Se ainda assim não houver consenso, poderá qualquer dos membros dos Comitês submeter a decisão à Assembleia Geral.

9.7. As deliberações dos Comitês não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, a Gestora, ou a Consultora das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

9.8. Os membros de cada Comitê deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem.

9.8.1. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, ou a saída o membro do Comitê, o que ocorrer primeiro, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros dos Comitês.

DA#8394171 v86



9.9. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o membro do respectivo Comitê poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros. A destituição será imediatamente comunicada ao responsável pela nomeação do membro destituído para imediata nomeação de um substituto, exceto quando o membro for Quotista, no caso do Comitê de Supervisão, hipótese em que perderá o direito de participar de referido Comitê, por si ou por terceiro por ele indicado.

9.10. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e os membros de ambos os Comitês não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Quotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos dos membros dos Comitês, da Administradora, da Gestora, da Consultora e/ou do Custodiante.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É da competência da assembleia geral de Quotistas ("Assembleia Geral"):

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o Regulamento e seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora, na forma prevista pelo Capítulo 8, acima;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista neste Regulamento;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo – sendo que, no caso de liquidação, o disposto no Capítulo 21 deverá ser observado;
- (vi) deliberar sobre a alteração das Metas de Rentabilidade e dos percentuais de cálculo do Excedente Financeiro;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, exceto aquele que já esteja prevista neste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de amortização ou resgate aos Quotistas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, inclusive no caso de liquidação do Fundo;



DA88394171



- (ix) alterar os Critérios de Elegibilidade;
- (x) deliberar sobre matérias que envolvam Conflito de Interesses, desde que previamente submetidos pelos membros do Comitê de Investimento ou do Comitê de Supervisão;
- (xi) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (xii) deliberar sobre demais matérias previstas neste Regulamento.

10.1.1. O presente Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Quotistas.

10.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçados a cada Quotista. No anúncio, correio eletrônico ou carta deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

10.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotistas, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

10.2.3. Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.2.4. Para efeito do disposto no item 10.2.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

10.2.5. Será admitida a participação da Gestora, dos membros titulares do Comitê de Investimento, do Comitê de Supervisão e da Agência Classificadora de Risco em qualquer Assembleia Geral, ficando a Gestora obrigada a notificar à Agência Classificadora de Risco e aos membros titulares do Comitê de Investimento sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral.



DA#8394171 v86



10.2.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora ou Gestora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Quotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.2.7. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Quotistas.

10.3. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Quotas presentes, correspondendo cada Quota a um voto, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

10.3.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (xi), e (xii) do item 10.1, acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

10.3.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii) e (vi) devem ser tomadas pelo critério da maioria das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Quota um voto.

10.3.3. Não obstante o disposto nos itens acima, os titulares de Quotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em deliberações sobre as matérias dos incisos (iv) e (vi) do item 10.1, acima.

10.3.4. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

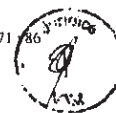
10.3.5. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, a Agência Classificadora de Risco e os membros do Comitê de Investimento, nem suas Partes Relacionadas, incluindo seus respectivos empregados, exceto caso sejam Quotistas.

10.4. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Quotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

10.5. As modificações a este Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral:

- (i) lista dos Quotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

DA#8394171



11. QUOTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. As quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio ("Quotas"). Todas as Quotas serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à Administradora, qualificando seus respectivos titulares como quotistas do Fundo ("Quotistas").

Emissão

11.2. O patrimônio inicial do Fundo será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e será composto pelo número de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores necessárias para manutenção das Subordinações Mínimas, em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução CVM 356 e no Capítulo 12 deste Regulamento.

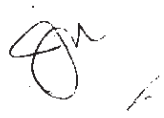
11.3. O valor unitário inicial de cada Quota será R\$1.000,00 (mil reais). As primeira emissão de Quotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), distribuída na forma abaixo prevista:

- (i) no mínimo, 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) e, no máximo, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Quotas Seniores;
- (ii) no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 100.000 (cem mil) Quotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii) no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Quotas Subordinadas Juniores.

11.4. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), conforme aplicável. As Quotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, perante a Administradora, a Gestora e a Consultora, bem como suas Partes Relacionadas ("Colocação Privada"), e não estarão sujeitas a registro na CVM, nem na ANBIMA, exceto na hipótese de oferta pública prevista no item 12.8 deste Regulamento.

11.5. A distribuição das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos das Instruções CVM 400 e 476, conforme aplicável ("Coordenadores").

11.6. Caberá à Gestora, com base em orientação da Administradora, decidir pelo encerramento do período da primeira distribuição de Quotas e o início das atividades do Fundo, observado o valor mínimo de captação acima estabelecido. Neste caso, a Gestora comunicará a Administradora e os Coordenadores sobre tal decisão e estes deverão executar as providências necessárias para o encerramento da distribuição de Quotas.



DA#8394171 v86



Subscrição e Integralização

11.7. O valor mínimo de subscrição de Quotas será equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

11.8. As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Subordinações Mínimas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição ("Data de Integralização").

11.9. A integralização das Quotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo Boletim de Subscrição, por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível - TED em conta de titularidade do Fundo junto ao Custodiante, conforme prevista no Boletim de Subscrição; ou (ii) do débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Quotas; (iii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; ou (iv) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

11.9.1. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

11.10. No ato da subscrição de Quotas, o Investidor Autorizado:

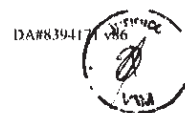
- (i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto, se e quando aplicável;
- (ii) assinará o Termo de Adesão;
- (iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e
- (iv) assinará o boletim individual de subscrição de Quotas ("Boletim de Subscrição"), em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) o valor do investimento ou o número, classe e, conforme o caso, Classe e Série, de Quotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

Negociação

11.11. As Quotas poderão permanecer no ambiente de bolsa de valores, mercado de balcão ou na instituição depositária. As Quotas poderão ser registradas:

- (i) (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e (b) para negociação no mercado secundário, exceto para as Quotas Subordinadas Juniores objeto de Colocação Privada, por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a

gn



migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou qualquer outro ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA, inclusive eventuais ambientes que venham a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou

- (ii) (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário, exceto para as Quotas Subordinadas Juniores objeto de Colocação Privada, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP.

11.12. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas, cabendo exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas no mercado secundário sejam Investidores Qualificados.

11.13. As Quotas não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial.

11.14. A negociação de Quotas Subordinadas Juniores deverá observar as limitações aplicáveis à Colocação Privada e dependerá de aprovação prévia, por escrito, pela totalidade dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores.

11.14.1. A aprovação prévia para alienação de Quotas Subordinadas Juniores é dispensada para operações realizadas entre o respectivo Quotista e suas Partes Relacionadas, desde que tais operações não impliquem transferência do interesse econômico e/ou dos riscos decorrentes das Quotas Subordinadas Juniores para entidade que não seja Controladora, Controlada, entidade sob o Controle comum, coligada e/ou subsidiária, bem como fundo de investimento em que haja participação do respectivo Quotista e/ou Partes Relacionadas.

11.14.2. Não serão registradas pela Administradora, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Quotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste item.

12. QUOTAS: CARACTERÍSTICAS E RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO

Características

12.1. As quotas do Fundo classificadas como "Seniores" possuem as seguintes características ("Quotas Seniores"):

- (i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Seniores atribuída a cada Série, prevista no Suplemento de Quotas Seniores de cada Série, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;
- (ii) não se subordinam às demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8, abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;



- (iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco, e deverão apresentar a classificação de risco (*rating*) mínima "A", em escala nacional;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento, sendo que cada Quota Sênior terá direito a 1 (um) voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento e do Suplemento de Quotas Seniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13, abaixo; e
- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da Data de Integralização da respectiva Série, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento, ou (b) prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Série, observado o Prazo de Duração.

12.2. As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Mezanino" possuem as seguintes características ("Quotas Subordinadas Mezanino"):

- (i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;
- (ii) são subordinadas às Quotas Seniores e prioritárias às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8, abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino será estabelecida em seus respectivos Suplementos;
- (iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco, e deverão apresentar a classificação de risco (*rating*) mínima "BBB-", em escala nacional;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13, abaixo; e

gn 1

DA#8394171 v86

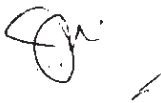


- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento, ou (b) prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que a prorrogação será limitada prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Classe, observado o Prazo de Duração.

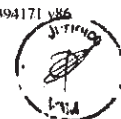
12.3. As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Junior" possuem as seguintes características ("Quotas Subordinadas Juniores"):

- (i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores de cada Classe, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;
- (ii) se subordinam a todas as demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8, abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores será estabelecida em seus respectivos Suplementos;
- (iii) não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8, abaixo;
- (iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Junior terá direito a 1 (um) voto;
- (v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13, abaixo; e
- (vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 deste Regulamento.

12.4. Observadas as Subordinações Mínimas, o Fundo poderá emitir múltiplas séries de Quotas Seniores (cada, uma "Série"), múltiplas classes de Quotas Subordinadas Mezanino e múltiplas classes de Quotas Subordinadas Juniores (cada, uma "Classe"), de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento de cada Série ou cada Classe de Quotas, conforme aplicável. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas da mesma Série ou da mesma Classe, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas em seus respectivos Suplementos.



DA#8394171 v86



12.5. O rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis constituirá Evento de Avaliação e deverá, observados os procedimentos do item 20.2 deste Regulamento, ser comunicado pela Administradora a cada titular de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Agência Classificadora de Risco informá-la sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, com o respectivo relatório da Agência Classificadora de Risco que apresentar a classificação de risco em escala inferior à prevista neste Regulamento.

Relações de Subordinação Mínimas

12.6. Durante o Prazo de Duração, as seguintes relações de subordinação mínimas entre as classes de Quotas deverão ser observadas (referidas, em conjunto, como "Subordinações Mínimas"):

- (i) Subordinação Mínima para Quotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Mezanino, das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento); e
- (ii) Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, será, no mínimo, de 5% (cinco por cento).

12.7. No caso de desenquadramento das Subordinações Mínimas, poderão ser emitidas novas Quotas Subordinadas Mezanino, da respectiva Classe, e/ou Quotas Subordinadas Juniores, da respectiva Classe, desde que tal emissão seja previamente aprovada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, por (i) maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação da respectiva Classe; e/ou (ii) maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores em circulação da respectiva Classe.

12.8. Os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas aqui previstas. Caso aprovada emissão de novas Quotas dessas classes em Assembleia Geral, na forma prevista pelo item 12.7, acima, os Quotistas terão direito de preferência em aportar novas Quotas, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, que deverão ser iguais às condições de subscrição de novas Quotas por terceiros, o qual deverá ser manifestado pelos Quotistas em prazo estabelecido na Assembleia Geral que aprovar a emissão das novas Quotas. Os Quotistas não serão obrigados a exercer referido direito de preferência, podendo as novas Quotas, nesta hipótese, ser (i) objeto de Colocação Privada perante outro(s) Investidor(es) Autorizado(s); ou (ii) oferecidas ao mercado por meio de oferta pública para fins de aquisição por novos Quotistas, desde que as Quotas Subordinadas Juniores objeto de referida distribuição pública sejam objeto de previa avaliação por agência classificadora de risco, nos termos do inciso III



DA#8394171 V8



do artigo 3º da Instrução CVM 356, ou haja dispensa de sua apresentação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

12.9. Sem prejuízo da previsão do item 12.7, acima, o descumprimento das Subordinações Mínimas não curado em até 180 (cento e oitenta) dias constitui Evento de Avaliação e deverá submeter-se aos procedimentos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento.

13. QUOTAS: AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Amortização

13.1. A amortização das Quotas é admitida nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento referente à classe de Quotas, considerando a respectiva Série ou Classe, conforme aplicável.

13.2. As Quotas poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimentos e os requisitos abaixo previstos:

- (i) as Quotas só poderão ser amortizadas após cumprido um período de carência de 1 (um) ano após sua integralização;
- (ii) as Subordinações Mínimas deverão ser respeitadas, considerada pro forma a respectiva amortização;
- (iii) as Quotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) enquanto as Subordinações Mínimas estiverem sendo respeitadas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: (a) 85% (oitenta e cinco por cento); (b) 10% (dez por cento); e (c) 5% (cinco por cento), respectivamente;
- (v) após amortização integral das Quotas Seniores e desde que a Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino estiver sendo respeitada, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente, até a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) após amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino prevista no item (v), acima, as Quotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 100% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Quotas;



DA#8394171 v86



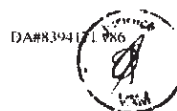
- (vii) caso as Subordinações Mínimas deixem de ser respeitadas, a amortização das classes de Quotas passará a ser sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral; e
- (viii) caso em qualquer data de pagamento da amortização das Quotas, os Limites de Concentração por Direito Creditório da carteira do Fundo não estejam sendo cumpridos, a amortização das classes de Quotas na referida data será sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral.

13.2.1. Deverá ser encaminhada, pela Administradora, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, conforme o caso, notificação indicando (i) o término do prazo de carência de 1 (um) ano referente ao início da amortização de Quotas; e (ii) a ocorrência de cada pagamento aos Quotistas referente à amortização de Quotas, inclusive em caráter extraordinário.

13.3. A amortização será realizada a critério do Comitê de Investimento, observado o disposto neste Capítulo e a Ordem de Alocação dos Recursos, sempre buscando preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento, a seu critério, poderá interromper ou suspender a amortização de Quotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do Fundo.

13.4. A amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- (i) não esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (ii) que a Reserva de Caixa mantenha-se constituída nos termos do presente Regulamento; e
- (iii) não desrespeite as Subordinações Mínimas.



13.5. Durante o Período de Investimento, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos Creditórios Elegíveis, caberá ao Comitê de Investimento deliberar a respeito da destinação dos recursos correspondentes, os quais poderão ser reinvestidos ou utilizados para amortização extraordinária de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento disporá as condições, percentuais e periodicidade de referidas amortizações extraordinárias, observadas as condições previstas nos itens 13.2 e 13.4, acima.

13.6. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução da Gestora à Administradora:

- (i) para a adequação da Alocação Mínima de Investimento;
- (ii) se o Fundo apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa;
- (iii) nas hipóteses descritas nos itens 17.12, 17.13 e 17.14, abaixo; e/ou
- (iv) na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral, de amortização com entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Quotistas, na forma prevista neste Regulamento.

13.7. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora, do Comitê de Investimento, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Resgate

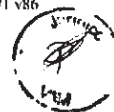
13.8. As Quotas não serão resgatáveis, exceto (i) na data prevista no respectivo Suplemento; ou (ii) por ocasião da liquidação do Fundo; ou (iii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

Pagamentos de Amortização e Resgate

13.9. O Fundo somente efetuará resgates, aplicações e amortizações em Dias Úteis. Se a data de resgate, aplicação ou amortização ocorrer em dia não útil, o respectivo pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

13.10. Os pagamentos de amortização e resgate de Quotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) das câmaras de liquidação e custódia, administradas e operacionalizadas pela BM&FBOVESPA ou pela CETIP, conforme aplicável, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

DA#R394171 v86



13.11. Sem prejuízo do item 13.10, acima, a amortização e/ou o resgate de Quotas poderão ser realizados com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, desde que aprovados em Assembleia Geral, a qual deliberará, ainda, o método de avaliação dos ativos a serem utilizados para a amortização e/ou o resgate em questão.

13.11.1. Na hipótese de amortização e/ou resgate de Quotas com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo, conforme previsto no item 13.11 e na alínea (iv) do item 13.6, acima, as Quotas deverão ser previamente retiradas do ambiente da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso.

13.12. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos a aprovação da Assembleia Geral a qual deliberou a amortização e/ou o resgate de Quotas, citada no item 13.11, acima.

13.13. A cessão de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, no âmbito da amortização e resgate de Quotas, e a dação em pagamento dos haveres do Quotista com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, da Instrução CVM 356 e da regulamentação aplicável, somente poderão ser realizadas à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou Coobrigação do Fundo.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS QUOTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

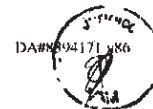
14.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

14.1.1. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

14.1.2. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

14.2. Observadas as respectivas normas do BCB e da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ou da atualização monetária aplicável (*curva do papel*), conforme o caso, até a data do respectivo lançamento financeiro, ou ajustados ao



valor de mercado, quando aplicável, em função da respectiva classificação dos títulos, conforme previstas no item 14.2.5, abaixo, e quando existirem efetivas negociações no mercado, observadas as previsões da Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;

- (ii) os ajustes dos valores dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e
- (iii) as perdas e provisões com Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no plano contábil. Referido valor ajustado passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se sua reversão desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento de tais perdas ou provisões.

14.2.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

14.2.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento das Metas de Rentabilidade, será inicialmente atribuído, consecutivamente: (i) às Quotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Juniores e, posteriormente, (ii) às Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Quotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

14.2.3. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo pelo respectivo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489.

14.2.4. A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas. A classificação de risco dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de Devedores do mesmo grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito Creditório, observado o disposto na Instrução CVM 489.

14.2.5. Nos termos do inciso (i) do item 14.2, acima, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável, poderão ser classificados em 2 (duas) categorias específicas de acordo com sua intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização: (i) "títulos para negociação", que incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos

DA#R394171 v86



realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; ou (ii) "títulos mantidos até o vencimento", que incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

14.3. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o item 14.1, acima, pelo número de Quotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Quotas Seniores na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Seniores apurada a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

14.4. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, apurado conforme o item 14.1, acima, pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino apurada a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

14.5. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Quotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

15. RESERVA DE CAIXA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

15.1. A partir da Data de Integralização, a Gestora deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva de recursos equivalente ao maior valor entre (i) o valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 12 (doze) meses subsequentes; e (ii) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição desta reserva ("Reserva de Caixa").

15.2. A Reserva de Caixa será constituída ou recomposta com recursos recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em caixa, aplicados em títulos públicos federais e demais Ativos Financeiros.

Gr



15.3. O valor da Reserva de Caixa será informado diariamente pelo Custodiante à Gestora. A Gestora deverá efetuar a verificação do mesmo e sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao maior valor entre os valores referidos no item 15.1, acima, a Gestora deverá tomar as providências para recompor o saldo da Reserva de Caixa.

15.4. Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Performance;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;
- (iv) pagamento dos valores de amortização e de Distribuição Ordinária de Rendimentos, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores;
- (v) pagamento dos valores devidos a título de Distribuição Extraordinária de Rendimentos, conforme definido no item 16.2.1, abaixo;
- (vi) pagamento de Taxa de Performance, quando for devida; e
- (vii) pagamento dos valores referentes ao Excedente Financeiro, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores.

15.5. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii) do item 15.4, acima, corresponderão apenas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros negociados pela Gestora anteriormente à ordem de suspensão.

16. OBJETIVO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

16.1. O objetivo do Fundo é a valorização das Quotas, buscando proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, de acordo com as Metas de Rentabilidade previstas no respectivo Suplemento de cada classe de Quotas, considerando a respectiva Série ou Classe, conforme aplicável.

DA#R394171 v86



16.2. A depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, poderá ser aprovada pelo Comitê de Investimento a distribuição ordinária de rendimentos aos Quotistas, em regime de caixa, pagáveis semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao respectivo término de cada semestre civil ("Distribuição Ordinária de Rendimentos").

16.2.1. Sem prejuízo da Distribuição Ordinária de Rendimentos prevista no item 16.2, acima, desde que haja disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, durante o período de distribuição de quotas referente a cada emissão de novas Quotas para distribuição pública, aprovar a distribuição extraordinária de rendimentos aos Quotistas, considerando os prazos e as condições por ela estabelecidos, independentemente de eventuais períodos de carência estabelecidos para o pagamento de rendimentos ("Distribuição Extraordinária de Rendimentos").

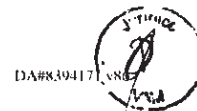
16.2.2. A apuração dos valores devidos a título de Distribuição de Rendimentos Ordinária e Distribuição de Rendimentos Extraordinária seguirá, em qualquer caso, os critérios estabelecidos nos itens 16.3 e seguintes deste Regulamento.

16.2.3. Deverá ser encaminhada, pela Administradora, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, conforme o caso, notificação indicando o respectivo cronograma de pagamento de Distribuição Ordinária de Rendimentos e/ou Distribuição Extraordinária de Rendimentos, se e quando houver, conforme aprovado pelo Comitê de Investimento ou pela Administradora, respectivamente.

16.3. O cálculo do valor de rentabilidade referente aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização não estará sujeito às Metas de Rentabilidade e deverá considerar, para sua apuração, o total dos rendimentos da carteira do Fundo neste período, deduzidos dos montantes indicados nos incisos (i) a (iii) do item 15.4, acima ("Rendimento Inicial do Fundo").

16.4. Caso o Rendimento Inicial do Fundo exceda 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI aplicável durante o período considerado para sua apuração, os montantes adicionais a esta variação serão incorporados no excedente financeiro do Fundo, conforme definido no item 16.5, abaixo. Excluída a parcela de recursos destinada ao referido excedente financeiro, o valor remanescente do Rendimento Inicial do Fundo poderá ser objeto de distribuição aos Quotistas, conforme previsto no item 16.2.1, a qual deverá ser realizada considerando-se a proporção da participação de cada Quotista no Patrimônio Líquido, independente da Classe ou Série das Quotas de sua titularidade, a ser verificada na respectiva data de apuração do Rendimento Inicial do Fundo objeto de tal distribuição.

16.5. Durante todo o Prazo de Duração, exceto com relação aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto no item 16.4 acima, a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade será contabilizada como excedente financeiro ("Excedente Financeiro"), e será alocada entre as classes de Quotas, deduzida a Taxa de Performance e observadas, para fins de pagamento, as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas, considerando o percentual calculado na forma prevista em seus respectivos Suplementos.



16.5.1. Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão devidos (i) por ocasião da liquidação do Fundo; ou (ii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro, após o desconto do percentual do Excedente Financeiro equivalente à da Taxa de Performance.

16.6. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata este Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, em razão dos fatores de risco discriminados no Capítulo 25, abaixo.

16.7. As Metas de Rentabilidade e o Excedente Financeiro, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu Prazo de Duração, não representam nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do(s) Devedor(es), da Consultora, dos membros do Comitê de Investimento e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

16.8. Caso as Metas de Rentabilidade não sejam atingidas, as perdas patrimoniais sofridas pelo Fundo e por seus Quotistas nesse sentido serão inicialmente atribuídas, consecutivamente: (i) às Quotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; (ii) às Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; e, por fim, (iii) às Quotas Seniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si.

17. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Política de Investimento

17.1. O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

17.1.1. Para os fins deste Regulamento, consideram-se "Direitos Creditórios" os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º, da Lei 12.431.

17.1.2. O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603 ("Valores Mobiliários de Projetos Prioritários").

DA#8394171 v86



17.1.3. Os tomadores de recursos captados por meio da emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários deverão ser (i) sociedade de propósito específico; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e (iv) demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

17.1.4. O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

17.1.5. A subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Devedores, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

17.1.6. Não obstante o disposto no item acima, a Gestora, observadas as orientações do Comitê de Investimento, poderá negociar os Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido em benefício da performance da carteira de investimento do Fundo, podendo resultar em acréscimo ou substituição por novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventuais hipóteses de recompra e/ou pagamento antecipado dos Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo observarão o disposto na Lei 12.431 e estarão previstas nos seus respectivos Documentos Comprobatórios.

Limites de Concentração

17.2. Nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431, a seguinte alocação mínima de investimento deverá ser observada ("Alocação Mínima de Investimento"):

- (i) o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, durante o prazo indicado no artigo 3º, parágrafo 1º-A; e
- (ii) o percentual de Alocação Mínima de Investimento deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, após o prazo indicado no artigo 3º, parágrafo 1º-A.

17.2.1. O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei 12.431, para atingir e reenquadrar a Alocação Mínima de Investimento.

17.3. O Fundo poderá manter o saldo de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 17.2, acima, aplicado (referidos, em conjunto, como "Ativos Financeiros"):

 Y

DA#R304171 v8



- (i) em valores mobiliários emitidos sob o regime da Lei 12.431; e/ou
- (ii) debêntures simples e notas promissórias destinadas ao financiamento de empréstimos-ponte; e/ou
- (iii) nos seguintes ativos:
 - (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");
 - (b) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no SELIC; e
 - (c) quotas de fundos de investimentos de renda fixa de longo prazo ("Fundos de Investimento Autorizados").

17.3.1. Os Fundos de Investimento Autorizados serão aprovados pelo Comitê de Investimento, podendo ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas.

17.3.2. O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido.

17.3.3. As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade "com garantia", ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do Fundo contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo.

17.3.4. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

17.4. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste Capítulo, o Comitê de Investimento e a Gestora deverão observar as regras de concentração do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa ou Parte Relacionada, previstas no artigo 40-A da Instrução CVM 356. Qualquer descumprimento dos limites estabelecidos pela regulação aplicável estará sujeita a (i) obtenção de dispensa prévia pelo Colegiado da CVM; ou (ii) às penalidades previstas na Instrução CVM 356.

17.5. O desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, constituirá Evento de Avaliação, observado o disposto na Instrução CVM 356 e na Lei 12.431, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20, abaixo.

DA#R394171 v86



Contrapartes do Fundo

17.6. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, Gestora e/ou a Consultora, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, atuem na condição de contrapartes do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356. Poderão ser subscritos ou adquiridos ativos de emissão ou que envolvam Coobrigação da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora e respectivas Partes Relacionadas. Os registros que documentem tais operações financeiras deverão ser mantidos, de forma segregada às demais transações realizadas pelo Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Regras Gerais

17.7. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&FBOVESPA, na CETIP, no SELIC ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

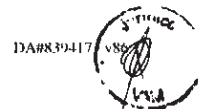
17.8. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão elaborados e/ou negociados pela Gestora e submetidos ao Comitê de Investimento para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

17.9. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

17.10. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Quotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

17.11. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata este Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, inclusive em razão dos fatores de risco discriminados no Capítulo 25, abaixo.

17.12. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Na hipótese de conversão ou permuta, pelo Fundo, de referidos ativos em ações, tais ativos deverão ser imediatamente alienados pela Gestora, observada manifestação do Comitê de Investimento e os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, por seu valor de mercado, não respondendo a Gestora ou a



Administradora por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora. A Gestora somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

17.13. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos imediatamente, limitado ao menor prazo entre (i) 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu recebimento pelo Fundo, ou (ii) até o término do Prazo de Duração; pelo valor (a) de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que tal ativo for registrado, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou (b) proposto pela Gestora, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor será baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado.

17.14. Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 17.13, acima, dentro dos prazos nele referidos, a Gestora deverá, imediatamente após o término de referido prazo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação a tais ativos, incluindo, sem limitação, a possibilidade de amortização de Quotas com dação em pagamento.

17.15. Sem prejuízo da obrigação da Gestora de cumprir com os limites de concentração do Patrimônio Líquido, previstos no Capítulo 17 deste Regulamento, na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, tal Direito Creditório poderá permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

17.16. O Devedor será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis inscritos ou adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis inscritos ou adquiridos pelo Fundo.

17.17. As aplicações do Fundo, de que trata este Capítulo, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações dos Quotistas, em razão dos fatores de risco discriminados no Capítulo 25, abaixo.

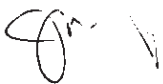
18. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

18.1. Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes critérios ("Direitos Creditórios Elegíveis"), que serão validados pelo Custodiante, nos termos deste item e do artigo 38 da Instrução CVM 356, no momento de cada subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ("Critérios de Elegibilidade"):

DA#8394171 v86



- (i) ser objeto de parecer favorável para alocação de recursos da carteira do Fundo, emitido pelo Comitê de Investimentos nos termos do item 9.1.1, acima;
- (ii) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como *rating* de escala nacional) ou privada (definida como *credit assessment* ou *credit opinion*), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, em vigor ou emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, cujo relatório de classificação de risco emitido para cada Direito Creditório deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação;
- (iii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, cada Direito Creditório Elegível com classificação igual ou superior a A- (A menos) escala nacional não corresponderá a parcela superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração A");
- (iv) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, a soma do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis com classificação inferior a A- (A menos) escala nacional não poderá representar mais do que 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido sendo que (a) cada Direito Creditório com classificação inferior a A - (A menos) em escala nacional não corresponderá, isoladamente, à parcela superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (b) o total de Direitos Creditórios com classificação BBB (triplo B) não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração BBB" e, em conjunto com o "Limite de Concentração A", "Limites de Concentração por Direito Creditório");
- (v) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total integralizado na respectiva Série de Quotas Seniores;
- (vi) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, o *duration* (prazo médio ponderado pelo fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;
- (vii) nenhum dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ter data de vencimento posterior ao final do prazo de duração das Quotas Subordinadas Juniores;
- (viii) considerando individualmente a nova aquisição ou subscrição em questão, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo Projeto Prioritário;



DA#8394171 VNF



- (ix) os Devedores não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo; e
- (x) os Direitos Creditórios devem (a) estar representados por Documentos Comprobatórios; (b) estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza; (c) ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pela Gestora ao Custodiante; e (d) atender à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do Anexo V deste Regulamento.

18.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa, (i) no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, (ii) em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

19. DIRETRIZ DE INVESTIMENTOS E COBRANÇA DE CRÉDITOS

19.1. A Gestora observará, na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Investimentos por ela desenvolvida e constante do Anexo V do presente Regulamento.

19.2. O preço dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no respectivo conjunto de Documentos Comprobatórios, sempre em condições de mercado.

19.3. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

19.4. A Gestora será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentro de um plano previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do Anexo III a este Regulamento.

19.5. Pelas atividades de cobrança previstas nos itens 19.3 e 19.4, acima, o Custodiante e a Gestora não farão jus a qualquer remuneração adicional.

19.6. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou suas respectivas Partes

DA#8394171 v86



Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

19.7. Todos os valores eventualmente aportados pelos Quotistas para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

19.8. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Quotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral.

19.9. A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Inadimplidos, e enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações. Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços da Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar a Gestora para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tema caso o Custodiante e a Gestora não cheguem a um acordo.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Caberá à Administradora, à Gestora ou aos Quotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Quotistas, se e quanto aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"):

- (i) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora e/ou pelos membros do Comitê de Investimento, (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- (ii) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante das Subordinações Mínimas não curável em até 180 (cento e oitenta) dias do seu apontamento;

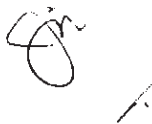


- (iii) subscrição ou aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e com a regra de Alocação Mínima de Investimento;
- (iv) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o Custodiante não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, na forma prevista pelo Capítulo 8 deste Regulamento;
- (v) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo não foram regular e devidamente formalizados;
- (vi) ausência de instituição substituta para a Administradora ou para a Gestora após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;
- (vii) rebaixamento da classificação de risco das aplicável às Quotas Seniores e/ou às Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 2 (dois) níveis para cada classe;
- (viii) verificação (a) de qualquer dos eventos indicados nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei 12.431, ou (b) do descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 12.431; e
- (ix) pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento, com as deliberações do Comitê de Investimento e/ou com as decisões da Administradora, conforme o caso.

20.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, (ii) a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Juniores e, concomitantemente, (iii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

20.3. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, implica a sua (i) liquidação, a ser deliberada na forma do Capítulo 21, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

20.4. No caso indicado no inciso (viii) do item 20.1, acima, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A do artigo 3º da Lei 12.431.



DA#8394171 v86



20.5. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 21, abaixo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Quotas, por seu valor.

20.6. Embora não constitua Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino em menos de 2 (dois) níveis para cada classe, a Administradora, mediante instruções da Gestora, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar os Quotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas para reverter tal quadro.

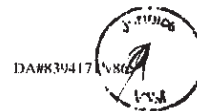
21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

21.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) sempre que assim decidido pelos Quotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado o Capítulo 10 deste Regulamento;
- (ii) na hipótese de a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) em caso de não pagamento de valores referentes aos rendimentos e amortizações de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino quando houver recursos disponíveis no Patrimônio Líquido para cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos;
- (v) em caso de liquidação, por meio do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no Período de Desinvestimento, em prazo inferior ao Prazo de Duração; e
- (vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) notificar os Quotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, (ii) suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Quotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

Gu



21.3. A Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Quotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Quotistas dissidentes.

21.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 21.3, acima, que será instalada nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento, os Quotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Quotas.

21.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Quotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.

21.6. Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Quotistas deliberarão a respeito do recebimento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Quotas.

21.6.1. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Quotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação.

21.6.2. A Administradora, a Gestora e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; (ii) a Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21.6.3. A Administradora deverá notificar os Quotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

DA#8394171 v86



21.6.4. Caso os Quotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Quotista majoritário da classe de Quotas Seniores, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir los recursos decorrentes entre os Quotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas.

21.6.5. O condomínio constituído nos termos deste Capítulo se extinguirá quando do pagamento de todos os Quotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

22. ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que podem ser debitadas pela Administradora ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente; despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo mas não se limitando a viagens e outras despesas aprovadas pelo Comitê de Investimento, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iii) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (iv) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (v) os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas às despesas de auditoria "*due diligence*" e "*pré due diligence*" dos potenciais Devedores;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros registrados;

DA88194171 v86

- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, seja na classificação de risco do Fundo, seja na classificação de risco dos Direitos Creditórios;
- (x) Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia; e
- (xi) despesas com a contratação da Gestora, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, como Agente de Cobrança, conforme previsto no inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

22.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador.

22.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

22.4. Os Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance, previstos no item 22.1 acima serão suportadas pelas classes de Quotas na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido do Fundo no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

23. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

23.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

23.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

23.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

23.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos abaixo, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2. A Administradora deverá informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência:

- (i) cada Data de Integralização; e
- (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Quotas.

DA#8394171 v86



24.3. A Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado como responsável pelo Fundo, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

24.4. Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição do Quotista, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

24.5. A Administradora deve manter disponíveis em seu endereço na rede mundial de computadores, sua sede e agência(s) e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas, (i) o valor do Patrimônio Líquido, (ii) o valor das Quotas, e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

24.6. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

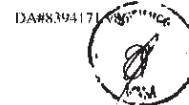
24.7. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas e à Agência Classificadora de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante:

- (i) alteração da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Consultora; e
- (ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

24.8. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Jornal Periódico ou correio eletrônico ou carta endereçada a cada Quotista, bem como mantida disponível para os Quotistas na sede e agência(s) da Administradora, e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas.

24.9. Nos termos do artigo 47 da Instrução CVM 356, a Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Quotas de sua propriedade e o respectivo valor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, com base em informações fornecidas pela Gestora.



25. FATORES DE RISCO

25.1. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para os Quotistas.

25.2. Sem prejuízo da previsão do item 25.1, acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Quotas. Ao aderir ao presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

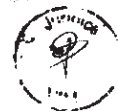
25.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos neste Capítulo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, os Coordenadores, os membros dos Comitês e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas e para liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate ou amortização de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

25.4. Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

25.5. Os riscos a que está exposto o Fundo – inclusive os descritos neste Capítulo – e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco da Gestora. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Quotistas.

25.6. O INVESTIDOR QUALIFICADO, ANTES DE SUBSCREVER OU ADQUIRIR QUOTAS, DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE OS FATORES DE RISCO INDICADOS ABAIXO, RESPONSABILIZANDO-SE POR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

DA#8394171 v86



25.7. Riscos Financeiros

25.7.1. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do Fundo ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor poderão acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo. Ademais, o risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

25.7.2. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário da Gestora em carregar referidos ativos dentro da carteira do Fundo até o vencimento. Em particular, parcela preponderante do Patrimônio Líquido deverá estar investida em Direitos Creditórios, particularmente em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, que devem possuir prazo médio ponderado, fixado na lei, superior a quatro anos, além de outras características específicas. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que poderão, inclusive, obrigar a Administradora e a Gestora a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

25.7.3. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que poderá ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utilizará derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

25.7.4. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais serão afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas.

25.7.5. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo, bem como os ativos integrantes de sua carteira, também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação aplicável ao Fundo e aos ativos de sua carteira, especialmente com relação à Lei 12.431 e ao Decreto 7.603. Referidas alterações poderão

DA#8394171 v86



resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e inadimplência dos emissores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas, bem como possíveis atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a conseqüente valorização das Quotas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos poderão influenciar nos resultados do Fundo.

25.8. Riscos Relacionados às Quotas e aos Quotistas

25.8.1. Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431: De acordo com a política de investimento prevista no Capítulo 17, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, regulados pelo artigo 2º da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Decorridos 2 (dois) anos, contados da data da primeira Data de Integralização, tal percentual deverá aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de (i) 0% (zero por cento), para (a) pessoas físicas residentes no país ou (b) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior"); e (ii) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas com sede no país. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, e implicará a (i) liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3



(três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

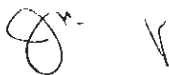
25.8.2. Risco da Oferta Pública: A quantidade a ser emitida de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino será definida conforme a demanda por Investidores Qualificados, que poderá ser apurada em procedimento de coleta de investimentos, regulado pela Instrução CVM 400 e definido no Prospecto, se e quando aplicável. Caso, após o procedimento de coleta de investimentos, se aplicável, seja verificada uma demanda menor para uma das classes, referida classe poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, ou inclusive o sucesso da respectiva oferta pública de distribuição das Quotas, quando aplicável, tendo em vista que as instituições intermediárias da respectiva oferta pública deverão observar as Subordinações Mínimas para a colocação das Quotas.

25.8.3. Risco Relacionado à Liquidez das Quotas do Fundo: O Fundo não admitirá o resgate de Quotas antes da decorrência do respectivo prazo de duração a ser atribuído a cada classe de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um valor mobiliário novo, sujeito a regulamentação recentemente editada pelo Governo Federal, e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive o sujeito ao regime especial da Lei 12.431, apresenta baixa liquidez, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas, obtendo preços reduzidos.

25.8.4. Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas acesso direto aos Direitos Creditórios, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento.

25.8.5. Riscos Relacionados à Distribuição de Resultados: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos rendimentos relacionados aos Ativos Financeiros, ambos integrantes de sua carteira. A capacidade do Fundo de efetuar pagamentos aos Quotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

25.8.6. Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Juniores: As Quotas Subordinadas Juniores subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos de suas Séries ou Classes, respectivamente, as Quotas Subordinadas Juniores terão seu valor afetado, sendo atribuídas às Quotas Subordinadas Juniores, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Juniores a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino. Ainda, nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter, em determinados períodos, as Quotas Subordinadas Juniores em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações





Mínimas, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

25.8.7. Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Mezanino: As Quotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Quotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Quotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Quotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores. Nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter em determinados períodos as Quotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações Mínimas a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

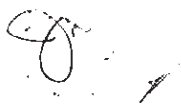
25.8.8. Risco de Não Manutenção das Subordinações Mínimas: as Subordinações Mínimas poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o Prazo de Duração, uma vez que os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas previstas no Regulamento.

25.8.9. Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Quotas.

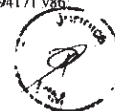
25.8.10. Risco de Pagamento das Quotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Quotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Quotistas. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

25.8.11. Riscos de Desenquadramento dos Quotistas: Conforme previsto neste Regulamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Quotas em caso de liquidação do Fundo, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Quotistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

25.8.12. Risco Relativo à Existência de Quorum Qualificado e de Direito de Veto dos Titulares das Quotas Subordinadas Juniores. Este Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, prejuízo ao mesmo e seus Quotistas.



DA#8394171 v86



25.9. Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido

25.9.1. Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos Direitos Creditórios Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos Devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto neste Regulamento, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do Fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos da carteira do Fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direitos Creditórios.

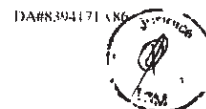
25.9.2. Riscos de Originação: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Investimentos especificada no Anexo V deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou a solvência de seus respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Anexo V serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

25.9.3. Risco de Invalidez ou Ineficácia da Aquisição ou Subscrição de Direitos Creditórios Elegíveis: A subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da aquisição ou subscrição o Devedor estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da aquisição ou subscrição o Devedor for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Devedor, quando da negociação dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

25.9.4. Risco Relativo aos Critérios de Elegibilidade: Não obstante a verificação pelo Custodiante do enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade, há a possibilidade de os Direitos Creditórios Elegíveis, após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, desenquadrarem-se com relação a um ou mais Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, nos termos deste Regulamento, referidos Direitos Creditórios poderão permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

25.9.5. Risco de Irregularidade de Documentos Comprobatórios: Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos respectivos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos





Creditórios de sua carteira discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

25.9.6. Riscos Decorrentes da Conversão ou Permuta de Direitos Creditórios em Ações ou do Recebimento de Ações na Carteira do Fundo: Considerando que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações, a Gestora deverá, se houver o recebimento pelo Fundo de qualquer de tais ativos, e tendo em vista que o Fundo não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado, não respondendo a Gestora, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora.

25.9.7. Riscos Decorrentes da Ilíquidez de Ativos dados em Garantia de Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Nos termos deste Regulamento, na hipótese de inadimplemento desses Direitos Creditórios, a Gestora deverá tomar as providências para excussão das garantias, que poderá incluir a venda dos ativos em garantia no menor prazo possível, limitado ao máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de prazo ora previsto. Caso a Gestora não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, caberá aos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem a Gestora, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

25.9.8. Risco de Descontinuidade (Não-Aquisição de Direitos Creditórios): A Gestora é responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e/ou ao Comitê de Investimentos, caso estes não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

25.9.9. Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade: O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora e/ou do Comitê de Investimentos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, especialmente com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei 12.431, em particular aos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Quotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no

DA#8394171 v86



cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima de Investimento, inclusive com impacto no regime de tributação do Quotista.

25.9.10. Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios (Pré-Pagamento): O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios em questão. Os devedores dos mencionados Direitos Creditórios poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

25.9.11. Risco de Incorreta Precificação das Quotas ou Ilíquidez das Quotas em Decorrencia de Compras Realizadas Pelas Instituições Intermediárias da Oferta: Conforme disposto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tais Coordenadores poderão adquirir Quotas para si no âmbito da oferta das Quotas, se e quando aplicável. A aquisição de Quotas objeto de oferta pública por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço inicial das Quotas e afetar a liquidez das Quotas no mercado secundário.

25.9.12. Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos membros do Comitê de Investimentos, do(s) Devedor(es), conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de subscrição, aquisição, negociação e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, administração e gestão da carteira do Fundo, controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Devedor, tal Devedor deverá repassar tais valores ao Fundo imediatamente. Caso haja qualquer problema de crédito do(s) Devedor(es), tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu Patrimônio Líquido.

25.9.13. Risco de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo: Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos por cada Devedor ou pelos prestadores de serviços do Fundo, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora on line" de suas respectivas contas correntes, ou ter sua destinação ao Fundo impedida em casos de intervenção, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, bem como outros procedimentos de natureza similar, dos Devedores e/ou de terceiros prestadores de serviços



DA#8394171 v86



ao Fundo, sendo que a liberação e/ou recuperação de eventuais fluxos financeiros retidos ou bloqueados poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

25.9.14. Riscos de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino ou Quotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas poderá ser alterada e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

25.10. Riscos de Cobrança e Liquidação do Fundo

25.10.1. Risco de Demandas Judiciais ou Extrajudiciais: O Fundo estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos Creditórios.

25.10.2. Risco de Cobrança: Nos termos deste Regulamento, a cobrança ordinária e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo serão realizadas pelo Custodiante em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Ainda assim, é possível que, por equívoco dos envolvidos na transação financeira de subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, os recursos decorrentes de sua liquidação transitem por conta de titularidade do Custodiante, do respectivo Devedor, bem como de terceiro, no período compreendido entre o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação perante o Fundo. Caso o Custodiante, instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas.

25.10.3. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Verificando-se a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, conduzida pela Gestora. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, caso o Fundo perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o Fundo estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.



25.10.4. Risco de Ineficiência da Diretriz de Cobrança: O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança, inclusive no que se refere aos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos aos Quotistas.

25.10.5. Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis serão recebidos pelo Custodiante em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para referidas contas, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

25.10.6. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Quotas e o pagamento aos Quotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Quotas. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

25.10.7. Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido do

Handwritten signature

DA#R394171 v86



Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

25.10.8. Riscos Referentes à Possibilidade de Inadimplemento ou Pagamentos Antecipados de Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios sujeitos à aplicação de recursos do Fundo, poderá haver eventos que causem (i) o inadimplemento, (ii) a amortização extraordinária, (iii) a liquidação antecipada, parcial ou total, de determinado Direito Creditório da carteira do Fundo. Em razão da ocorrência de um destes eventos, o Fundo poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora para identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem as Metas de Rentabilidade. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, optando por antecipar o resgate ou amortização das Quotas conforme previsto neste Regulamento, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

25.10.9. Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas neste Regulamento, com o consequente resgate das Quotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Quotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

25.10.10. Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente (i) os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, (ii) a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas Subordinados Juniores e, concomitantemente, (iii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação e para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios e o eventual pagamento da rendimentos e/ou amortização de Quotas Subordinadas Juniores em curso; (ii) notificar os Quotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto neste Regulamento.



25.11. Riscos Tributários

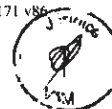
25.11.1. Risco Relativo a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributária: Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os quotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Adicionalmente, considerando a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei 12.431, que atribui a seus Quotistas benefícios fiscais decorrentes da manutenção de um percentual mínimo do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Quotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Quotistas, quando da amortização ou resgate das Quotas. Não podemos garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

25.12. Riscos Setoriais

25.12.1. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo: Considerando que parcela predominante do patrimônio do Fundo será alocada em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, emitidos para fins de captação, por seus respectivos Devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603, os riscos do setor de atuação do Fundo estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem ou cederem, ao Fundo, Direitos Creditórios para compor a carteira de investimentos do fundo. Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.603, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico, e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 7.603, (b) os Devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser superior a 5 anos, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do

QV

DA#8394171 V86



projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, conseqüentemente, nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Quotistas.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora, os membros dos Comitês e os Quotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e procedimentos de consulta formal.

26.2. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.
Ricardo Forni
Gerente Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura

Atendimento ao Quotista:

Att.: Divisão de Administração Fundos Estruturados
Praça XV de Novembro, 20 - salas 201, 202, 301 e 302 - Centro
CEP 20010-010
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3808-7960
Fax: (21) 3808-7606
E-mail: fds.estruturados@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/infra

6 O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifica.

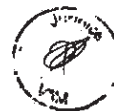
SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 994126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
MARCOS ANDRÉ DE A. SABÓIA DOS SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
CLEIA DE ARAÚJO BARRETO - 3º SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ
Rua do Caramelo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-420 Tel: (21) 2233-7878 www.bb.com.br



AVERBADO

A margem do registro nº 1303705
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

DA#8394171 v86

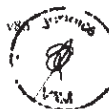


ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
"Administradora"	conforme definido no item 4.1.
" <u>Agência Classificadora de Risco</u> "	será admitida, para os fins deste Regulamento, classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco a ser contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.
"Agente de Cobrança"	conforme definido no item 4.6.1(iv).
" <u>Alocação Mínima de Investimento</u> "	conforme definido no item 17.2.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral</u> "	conforme definido no item 10.1.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	conforme definido no item 17.3.
"BCB"	Banco Central do Brasil.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	conforme definido no item 11.10(iv).
"CETIP"	CETIP S.A. - Mercados Organizados.
"Classe"	conforme definido no item 12.4.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Colocação Privada</u> "	conforme definido no item 11.4.
" <u>Comitê de Investimento</u> "	conforme definido no item 9.1.
" <u>Comitê de Supervisão</u> "	conforme definido no item 9.3.

gn

DA#8394171 v8



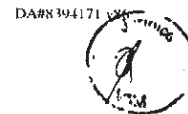
"Comitês"	conforme definido no item 9.3.
"Conflito de Interesses"	situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer Pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Quotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer Pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Quotistas, ver <u>Anexo VI</u> deste Regulamento, onde são apontadas as principais situações que não são consideradas como Conflito de Interesses.
"Consultora"	conforme definido no item 6.1.
"Contrato de Consultoria"	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> , celebrado entre a Consultora e o Fundo, com interveniência da Gestora.
"Contrato de Custódia"	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Outras Avenças</i> , celebrado entre o Custodiante e o Fundo, com interveniência da Gestora.
"Contrato de Gestão"	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento</i> , celebrado entre a Gestora e o Fundo.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coobrigação"	é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito de determinado ativo adquirido, subscrito e/ou cedido a uma determinada Pessoa, assumida pelo respectivo alienante, emissor, cedente ou terceiro, o qual permanece sujeito aos riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo.
"Coordenadores"	conforme definido no item 11.5.
"Critérios de Elegibilidade"	conforme definido no item 18.1.
"Custodiante"	conforme definido no item 5.1.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Integralização"	conforme definido no item 11.8.

DA#8394171 v86



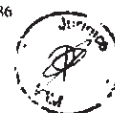
<u>"Decreto 7.603"</u>	Decreto Federal nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, conforme alterado.
<u>"Devedores"</u>	qualquer Pessoa que (i) venha a emitir Direitos Creditórios em favor do Fundo, para o caso de debêntures qualificadas como Valores Mobiliários de Projetos Prioritários; ou, quando aplicável, (ii) assuma o papel de devedor ou coobrigado de fluxo financeiro vinculado à remuneração de Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo, para o caso dos certificados de recebíveis imobiliários qualificados como Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades correspondentes à sede da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA e na CETIP.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	conforme definido no item 17.1.1.
<u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	conforme definido no item 18.1.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Direitos Creditórios da carteira do Fundo devidos e não pagos pelos respectivos Devedores e eventuais Coobrigados após as datas de vencimento aplicáveis.
<u>"Diretriz de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "c", da Instrução CVM 356, constante do Anexo III ao Regulamento.
<u>"Diretriz de Investimentos"</u>	significa a política que deverá ser observada pela Gestora na concessão de crédito no âmbito das atividades do Fundo, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "b", da Instrução CVM 356, constante do Anexo V ao Regulamento.
<u>"Distribuição Extraordinária de Rendimentos"</u>	conforme definido no item 16.2.1.
<u>"Distribuição Ordinária de Rendimentos"</u>	conforme definido no item 16.2.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	conforme definido no item 5.6.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	conforme definido no item 2.3.4.
<u>"Encargos do Fundo"</u>	conforme definido no item 22.1.

Handwritten signature



<u>"Encerramento Antecipado dos Serviços"</u>	significa o encerramento antecipado da atuação da Administradora, da Gestora e/ou da Consultora no Fundo em função da ocorrência das hipóteses previstas no Capítulo 8 do Regulamento.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	conforme definido no item 20.1.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	conforme definido no item 21.1.
<u>"Excedente Financeiro"</u>	conforme definido no item 16.5.
<u>"Fundo"</u>	conforme definido no item 2.1.
<u>"Fundos de Investimento Autorizados"</u>	conforme definido no item 17.3(iii)(c).
<u>"Gestora"</u>	conforme definido no item 4.2.
<u>"Instrução CVM 356"</u>	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 409"</u>	Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 476"</u>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 489"</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Autorizados"</u>	conforme definido no item 3.1.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado atribuído pelo artigo 109 da Instrução CVM 409.
<u>"IPCA"</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"Jornal Periódico"</u>	conforme definido no item 8.1, em que serão divulgadas todas as informações relativas ao Fundo, incluindo, sem limitação, aquelas previstas no artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 356.
<u>"Justa Causa"</u>	conforme definido no item 7.4.3(ii).

DA#8394171 v86



<u>"Lei 12.431"</u>	Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>"Limite de Concentração A"</u>	conforme definido no item 18.1(iii).
<u>"Limite de Concentração BBB"</u>	conforme definido no item 18.1(iv).
<u>"Limites de Concentração por Direito Creditório"</u>	conforme definido no item 18.1(iv).
<u>"Metas de Rentabilidade"</u>	corresponde às respectivas metas de rentabilidade das Séries de Quotas Seniores, das Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e das Classes de Quotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto, previstas em seus respectivos Suplementos.
<u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>	conforme definido no item 15.4.
<u>"Parte Relacionada"</u>	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	conforme definido no item 14.1.
<u>"Período de Desinvestimento"</u>	conforme definido no item 2.3.1.
<u>"Período de Investimento"</u>	conforme definido no item 2.3.1.
<u>"Pessoa"</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"Prazo de Duração"</u>	conforme definido no item 2.3.
<u>"Prospecto"</u>	conforme definido no item 4.5(iii).
<u>"Quotas"</u>	conforme definido no item 11.1.
<u>"Quotas Seniores"</u>	conforme definido no item 12.1.

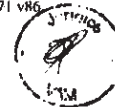
gm

DABK304171 vN6



" <u>Quotas Subordinadas Juniores</u> "	conforme definido no item 12.3.
" <u>Quotas Subordinadas Mezanino</u> "	conforme definido no item 12.2.
" <u>Quotistas</u> "	conforme definido no item 11.1.
" <u>Regulamento</u> "	conforme definido no item 2.1.
" <u>Rendimentos</u> "	significa os montantes distribuídos aos Quotistas de cada classe de Quotas, considerando as respectivas Séries e Classes, se e quando aplicável, pagos a título de juros ou amortização de principal.
" <u>Reserva de Caixa</u> "	conforme definido no item 15.1.
" <u>SCR</u> "	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
" <u>SELIC</u> "	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
" <u>Série</u> "	conforme definido no item 12.4.
" <u>Subordinação para Quotas Seniores</u> "	conforme definido no item 12.6(i).
" <u>Subordinação para Quotas Subordinadas Mezanino</u> "	conforme definido no item 12.6(ii).
" <u>Subordinações Mínimas</u> "	conforme definido no item 12.6.
" <u>Suplemento</u> "	significa o suplemento de cada Série ou Classe de Quotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das Séries ou Classes de Quotas e respectivas ofertas de distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, na forma substancialmente prevista no <u>Anexo IV</u> do Regulamento.
" <u>Taxa de Administração</u> "	conforme definido no item 7.1.
" <u>Taxa de Consultoria</u> "	conforme definido no item 7.2.
" <u>Taxa de Custódia</u> "	conforme definido no item 7.2.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	conforme definido no item 7.2.
" <u>Taxa de Performance</u> "	conforme definido no item 7.4.

DA839471 v86

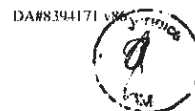


6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

vii

<u>"Taxa DI"</u>	significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.cetip.com.br).
<u>"Termo de Adesão"</u>	conforme definido no item 3.1(iii).
<u>"Valores Mobiliários de Projetos Prioritários"</u>	conforme definido no item 17.1.2.

Handwritten signature



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº: 18.289.873/0001-21

[NOME COMPLETO], inscrito no [CNPJ/CPF]/MF sob o nº [•], [residente e domiciliado/com sede] em [•], Estado de [•], na [•], na qualidade de investidor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA ("Fundo"), administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 201,202,301 e 302, Edifício Bolsa V, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora") e gerido pela VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 ("Gestora"),

Declara estar ciente de que:

1. O objetivo do Fundo é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimentos prevista no Regulamento e com a respectiva classe das Quotas, a fim de proporcionar rendimento aos Quotistas por meio da aplicação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que parcela preponderante do Patrimônio Líquido será destinada à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios, em particular Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme descritos no Regulamento.
2. A Administradora, a Gestora, e a Consultora empregarão, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, e da Consultora em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, a Administradora, a Gestora, e a Consultora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste termo de adesão. O Quotista, portanto, se expõe ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade de realização de aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

DA#8394171 v86



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

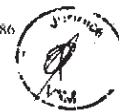
ix

3. Pela administração do Fundo, a Administradora, a Gestora e a Consultora farão jus à remuneração correspondente, respectivamente, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, previstas no Regulamento. Adicionalmente, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, calculada na forma prevista no Regulamento. Remuneração adicional poderá ser devida pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados em seu benefício.
4. O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Valor Econômico, publicado em São Paulo, Estado de São Paulo.
5. As Quotas apenas poderão ser subscritas, integralizadas e negociadas por Investidores Qualificados, nos termos do Regulamento e das normas da CVM aplicáveis.
6. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

Declara, ainda, para todos os fins e efeitos:

7. Ter recebido, lido e entendido o Regulamento[e o Prospecto], bem como os demais Documentos do Fundo.
8. Ter tomado ciência da política de investimento do Fundo e dos riscos dela decorrentes, conforme fatores de risco descritos no Regulamento, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo.
9. Ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.
10. Aderir, neste ato, ao inteiro teor do Regulamento e seus anexos, sobre os quais não tem qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com (i) a política de investimentos adotada pelo Fundo, (ii) a composição da carteira do Fundo, (iii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e demais remunerações aos prestadores de serviços ao Fundo previstas no Regulamento, (iv) os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, os quais estão de acordo com o perfil de risco pretendido.
11. Ser Investidor Autorizado, nos termos do Regulamento.
12. Ter ciência de que a Administradora, a Gestora e a Consultora, bem como os membros do Comitê de Investimento e os demais prestadores de serviços ao Fundo, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive perdas decorrentes de atraso no retorno do capital investido aos Quotistas.

DA#8394171 v86



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

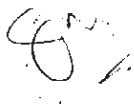
x

13. Que comunicações enviadas pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como por demais prestadores de serviços ao Fundo, nos termos do Regulamento, deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail [...], aos cuidados do Sr. [...], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [...], Estado de [...] na [endereço completo].

[Cidade], [...] de [...] de [...]

[Quotista]
[Representante legal]

DA#8394171 v86



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

xi

ANEXO III - DIRETRIZ DE COBRANÇA

POLÍTICA DE COBRANÇA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº: 18.289.873/0001-21

Introdução

1. Dada a variedade dos tipos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros elegíveis para compor a carteira do Fundo, o processo de cobrança de referidos ativos variará dependendo da empresa investida, de seu setor de atuação, do tipo de financiamento e da estrutura da operação, bem como da natureza do ativo objeto da cobrança e das previsões de seus respectivos Documentos Comprobatórios. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro e, por sua vez, ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o mercado de crédito brasileiro. Assim sendo, o escopo desta política de cobrança é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.
2. É importante destacar que, além das previsões desta política, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no Regulamento.
3. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
4. Cumpre destacar que ativos adquiridos no mercado secundário terão processo de cobrança pré-definido na documentação de tal operação e nos mercados em que eventualmente sejam negociados, podendo em muito diferenciar dos procedimentos aqui definidos. Operações de securitização ou equivalentes também terão processo distinto de cobrança, considerando os ativos que comporão a securitização.

Forma de Pagamento

5. O Custodiante deverá controlar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, cobrando e recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Desta forma, havendo algum atraso, o Custodiante terá o controle dos créditos devidos e poderá notificar a Gestora para executar as providências necessárias, relacionadas à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

GP F

DA#K394171



Procedimentos de Cobrança

6. Comunicada, pelo Custodiante, a respeito do inadimplemento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, a Gestora deverá, por conta e ordem do Fundo, em sua qualidade de Agente de Cobrança, conduzir os seguintes procedimentos, em linha com os prazos abaixo estabelecidos:
- 6.1. Atraso de Pagamento Inferior a 2 (dois) Dias Úteis: o respectivo Devedor será notificado pelo Custodiante a respeito do inadimplemento no Dia Útil imediatamente posterior ao vencimento da obrigação devida ("Notificação"). O Agente de Cobrança, por sua vez, entrará em contato com o Devedor para entender o motivo do atraso e para solicitar o pagamento imediato da obrigação financeira. Referido contato será feito diariamente, por telefone, e/ou e-mail, e/ou reuniões presenciais, até o 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação pelo Custodiante.
- 6.2. Atraso de Pagamento entre 5 (cinco) e 10 (dez) Dias Úteis: não havendo pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de envio da Notificação, o Agente de Cobrança demandará uma reunião ou conferência telefônica com o Devedor e/ou seus respectivos representantes legais para entender o motivo do atraso e solicitar o pronto pagamento das obrigações financeiras devidas. O Agente de Cobrança manterá contato telefônico constante com o Devedor para seguir com a cobrança extrajudicial do crédito.
- 6.3. Atraso de Pagamento entre 10 (dez) e 15 (quinze) Dias Úteis: após o 10º (décimo) Dia Útil, contado da data de envio da Notificação, o Agente de Cobrança enviará correspondência registrada para o Devedor e/ou seus respectivos representantes legais, notificando o não pagamento e destacando as potenciais consequências do inadimplemento. O Agente de Cobrança manterá contato telefônico constante com o Devedor para seguir com a cobrança extrajudicial do crédito.
- 6.4. Atraso de Pagamento entre 20 (vinte) e 30 (trinta) Dias Úteis: no 20º (vigésimo) Dia Útil, o inadimplemento será reportado, pelo Agente de Cobrança, aos sistemas de proteção ao crédito, e os documentos do crédito inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos. O Agente de Cobrança manterá contato telefônico constante com o Devedor para seguir com a cobrança extrajudicial do crédito.
- 6.5. Atraso de Pagamento após 30 (trinta) Dias Úteis: neste momento, o Agente de Cobrança contratará, por conta e ordem do Fundo, escritório especializado para realizar a cobrança judicial dos pagamentos devidos, sempre sob monitoramento do Agente de Cobrança. Em paralelo, o Agente de Cobrança poderá conduzir procedimento de renegociação do crédito com o respectivo Devedor, desde que (i) aprovado previamente pelo Comitê de Investimento; e (ii) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme definidos no Regulamento.

DA#8394171 v86



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

xiii

Reembolso de Despesas

7. Todos os encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, viagens relacionadas ao esforço de cobrança, dentre outros, serão arcados pelo Fundo.

8-1

DA#X391171 v86



ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DE QUOTAS

SUPLEMENTO DE QUOTAS [•] DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº: 18.289.873/0001-21

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, as Quotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Juniores] - [Série [•]/Classe [•]] descritas abaixo.

Valor Total das Quotas	[•]
Valor Unitário por Quota	[•]
Quantidade de Quotas	[•]
Data de Emissão	[•]
Data de Resgate	[•]
Meta de Rentabilidade	[•]
Percentual de Excedente Financeiro	[•]
Prazo de Carência para Amortização Periódica	[•]

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
3. Este Suplemento refere-se à primeira emissão de Quotas, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

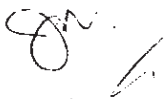
BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland
Infraestrutura

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

DA#8394171 v86



ANEXO V - DIRETRIZ DE INVESTIMENTOS

**DIRETRIZ DE INVESTIMENTOS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº: 18.289.873/0001-21**

Introdução

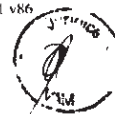
1. O processo de concessão, acompanhamento e cobrança de Direito Creditório da carteira do Fundo será variável e dependerá de cada candidato a obter o investimento pretendido, bem como seu setor de atuação, sua região de localização, o tipo de financiamento e da estrutura da operação financeira relacionada. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro e, por sua vez, ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o mercado de crédito brasileiro. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.
2. É importante destacar que, além das previsões desta política, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração do Patrimônio Líquido, principalmente a Alocação Mínima de Investimento.
3. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
4. Cumpre destacar que ativos adquiridos no mercado secundário terão processo de cobrança pré-definido na documentação de tal operação e nos mercados em que eventualmente sejam negociados, podendo em muito diferenciar dos procedimentos aqui definidos. Operações de securitização ou equivalentes também terão processo distinto de cobrança, considerando os ativos que irão compor a securitização.

Oportunidades de Investimento

5. As oportunidades de investimento relacionadas com os Direitos Creditórios advirão, preponderantemente, de negociações no mercado secundário ou ofertas intermediadas por parceiros, podendo ser: (i) bancos brasileiros de pequeno, médio ou grande porte; (ii) bancos multinacionais com ou sem presença no varejo brasileiro; ou (iii) demais intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O objetivo destas operações será a implementação de projetos prioritários de investimento, na forma da Lei 12.431. Oportunamente, a Gestora poderá comprar Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no mercado secundário, de acordo com a política de investimentos do Regulamento.

[Handwritten signature]

DA#8394171 v86



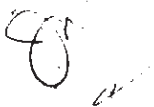
6. Vale destacar que a subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis poderá envolver ativos representativos de créditos securitizados.

Análise Preliminar

7. Nesta fase, é realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas respectivas características se adequam à política de investimentos do Fundo. É realizada, também, uma análise de crédito preliminar para observar o grau de solvência e liquidez dos Devedores e eventuais Coobrigados envolvidos.
8. Os Direitos Creditórios deverão ser devidos por sociedade que, além de cumprir com a Lei 12.431, conforme aplicável, (i) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM no momento da aquisição ou subscrição do Direito Creditório pelo Fundo; ou (ii) se comprometa a ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, posteriormente à aquisição ou subscrição do Direito Creditório pelo Fundo.
9. No caso de risco corporativo, serão analisadas algumas informações relacionadas com o emissor e seu grupo econômico, como (i) demonstrativos financeiros históricos; e (ii) atividades exercidas, considerando a indústria em que atuam, seus clientes, fornecedores, programas de investimentos, ambiente competitivo, a perspectiva econômica e financeira. A oportunidade deverá ser discutida, primeiramente, pelos membros do Comitê de Investimento. Caso inexistam problemas preliminares de reputação, legal e de imagem, e haja uma relação entre risco e retorno aceitável nesta fase da análise, a Gestora preparará, conforme orientada pelo Comitê de Investimento, uma proposta preliminar para investimento ou enviará seus comentários a respeito da oferta recebida.
10. No caso de securitizações ou operações similares, serão solicitadas informações a respeito da carteira, como por exemplo: ativos que servirão de lastro para a securitização, taxa intrínseca dos ativos, inadimplência histórica, vencimentos, robustez legal da estrutura e ativos. Também são analisados os devedores destas carteiras, suas capacidades de originação, monitoramento e cobrança.
11. No caso de ofertas secundárias de ativos financeiros, é seguido o mesmo procedimento das análises anteriores, porém a partir das informações disponibilizadas pelo ofertante dos ativos, não necessariamente havendo interação direta com a potencial credora ou originadora dos créditos securitizados.
12. Informações públicas a respeito do ativo analisado serão levadas em consideração nesta etapa da análise.

Preparação de Proposta ou Confirmação de Interesse em Proposta Recebida

13. Após a fase de análise preliminar, a Gestora usualmente preparará uma proposta preliminar e a enviará ao emissor ou ao intermediário da operação. Caso a operação seja uma oferta no mercado secundário, a Gestora oferecerá uma faixa de preço ou de taxa de juros para a operação.



DA#8394171 v86



6RTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

xvii

Due Diligence

14. No caso de operações primárias, serão realizadas reuniões com o intermediário e/ou a administração da empresa e acionistas controladores, revisão dos demonstrativos financeiros, estudo a respeito da indústria e grupo econômico do emissor do valor mobiliário, podendo haver contratação de advogado de ótima reputação para realização de diligência legal caso o Comitê de Investimento julgue necessário. Este trabalho poderá também ser auxiliado por auditorias e/ou consultores externos, a critério da Gestora. O advogado da operação realizará diligência legal na empresa seguindo critérios comuns a esse tipo de operação.
15. No caso de subscrição de valores mobiliários objeto de securitizações ou operações equivalentes, as carteiras poderão ser revistas por uma empresa especializada com ótima reputação, incluindo-se a revisão da documentação, ao menos de uma amostra estatisticamente significativa, caso o Comitê de Investimento julgue necessário. A performance histórica dos recebíveis securitizados também serão usualmente verificados via análise do banco de dados destes recebíveis.
16. Na aquisição de ativos financeiros no mercado secundário, serão analisados os materiais compartilhados pelo ofertante de tais ativos. A exigência mínima de documentação será equivalente, sempre que possível, à solicitada para a análise de operações primárias.

Estruturação da Documentação

17. Após ou durante a *due diligence*, o advogado da operação ou da Gestora deverá elaborar a documentação para a aquisição ou subscrição do ativo financeiro, seguindo-se as orientações comerciais e de estrutura da Gestora. Este advogado, ou escritório, usualmente fornecerá opinião legal a respeito da operação com conteúdo aceitável. No caso de ofertas secundárias, será analisada a documentação da transação ofertada.

Aprovação pelo Comitê de Investimento

18. Um relatório com as principais características do investimento é preparado pela Gestora para discussão pelo Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento é composto pela Gestora, Administradora e pela Consultora. Em caso de indisponibilidade de qualquer membro do Comitê de Investimento, estes serão substituídos pelos seus suplentes. O Comitê de Investimento, após estudo do relatório de investimento e/ou crédito, discutirá a oportunidade de investimento e realizará votação para aprovar ou não o investimento no ativo, sendo que a decisão demandará a unanimidade dos participantes do Comitê de Investimento, que poderá solicitar mais informações para embasar a sua decisão, resultando, eventualmente, reuniões adicionais, conforme previsto no Regulamento.
19. A Gestora somente realizará a subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que contem com um conjunto de garantias compatíveis com o risco da operação, sendo que tais garantias podem ser compartilhadas com bancos de fomento (ex.: BNDES, BNB etc.), conforme exemplos abaixo:



DA#8394171 v18




xviii

- (i) cessão fiduciária de direitos emergentes de contrato de concessão "outorga" (performados ou não);
 - (ii) penhor das ações de Sociedade de Propósito Específico - SPE;
 - (iii) cessão fiduciária de conta centralizadora e/ou conta de pagamento de serviço da dívida;
 - (iv) aval ou fiança corporativa e/ou dos acionistas pessoas físicas;
 - (v) carta de fiança de instituição financeira de primeira linha;
 - (vi) obrigação de suporte do acionista (*equity support agreement*); e/ou
 - (vii) *escrow account*.
20. A Gestora somente realizará a subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis com remuneração compatível com as Metas de Rentabilidade, na forma prevista pelo Regulamento, ou cujas taxas originais possam ser convertidas para tais índices através de uma operação no mercado de derivativos permitido pelo Regulamento. Ainda, a Gestora levará em consideração as respectivas vidas médias desses Direitos Creditórios, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, desde que permitidos pelo Regulamento, com este objetivo.

Aprovação pelo Comitê de Investimento

21. A Gestora fará acompanhamento periódico da carteira de investimentos do Fundo. O grau de acompanhamento da equipe da Gestora variará de acordo com as condições negociadas, da representatividade dos recursos aportados pelo Fundo na empresa ou carteira, e na eventual estrutura das garantias.
22. A Gestora deverá disponibilizar aos membros dos Comitês e aos Quotistas, na periodicidade prevista no Regulamento, relatório detalhando os investimentos realizados, o racional dos investimentos realizados, estrutura das operações, respectivas garantias e dados financeiros, desde que não sejam sigilosos, e prejudiquem os negócios do Fundo.
23. Para debêntures subscritas em ofertas primárias, o acompanhamento se dará através das informações divulgadas periodicamente pelo emissor e, se for o caso, pelo agente fiduciário da emissão. Para certificados de recebíveis imobiliários subscritos em ofertas primárias, o acompanhamento se dará por meio de informações divulgadas pelo emissor e, se for o caso, pelo respectivo cedente, originador, devedor ou coobrigado dos créditos imobiliários que compõem o lastro da emissão, considerando as exigências da legislação e regulação da CVM aplicável a este tipo de operação.
24. As operações poderão ter garantias, assim a Gestora poderá contratar terceiros para monitorá-las, como um agente de garantia ou um fiel depositário, mas sempre instituições com experiência e boa reputação nesta prestação de serviço. Também deverá ser frequente a utilização de agentes fiduciários ou *trustees* para acompanharem as operações.



DA#8394171 V06



ERTD-RJ 21.01.2014
PROT. 1303706

xix

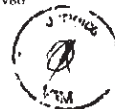
ANEXO VI - CONFLITO DE INTERESSES

Para os fins da definição "Conflito de Interesses" prevista no Anexo I deste Regulamento, observadas as qualificações de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável a cada caso concreto, não deverá ser considerada uma situação de Conflito de Interesses, tampouco deverá ser apontada como Conflito de Interesses pelo Comitê de Supervisão e/ou pelos Quotistas em Assembleia Geral, nos termos do item 9.3 deste Regulamento, cada uma das seguintes situações:

- (i) a participação da Administradora, da Consultora e/ou da Gestora, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas, na estruturação e/ou distribuição de Direitos Creditórios que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários;
- (ii) a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de Direitos Creditórios que venham a ser emitidos por qualquer sociedade que tenha qualquer relação comercial ou de crédito com a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora, bem como com suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou
- (iii) a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, quaisquer títulos de emissão de instituição financeira, (a) emitidos pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou (b) de titularidade de fundos de investimento sob sua administração e/ou gestão, sendo, em qualquer caso, observado o disposto no item 17.6 do Regulamento e no parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Ja f

DA#R394171 v86



ANEXO III

Suplemento das Quotas Seniores - Série I

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUPLEMENTO DE QUOTAS SENIORES - SÉRIE I DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº: 18.289.873/0001-21

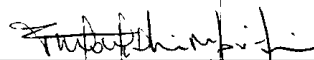
1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, as Quotas Seniores - Série I descritas abaixo.

Valor Total das Quotas	R\$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais)
Valor Unitário por Quota	R\$1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Quotas	268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta)
Data de Emissão	30 de dezembro de 2013
Data de Resgate	30 de dezembro de 2025
Meta de Rentabilidade	IPCA + 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento)
Percentual de Excedente Financeiro	15% (quinze por cento) (considerando o percentual do patrimônio do Fundo representado pelas Quotas da primeira emissão do Fundo)
Prazo de Carência para Amortização Periódica	1 (um) ano

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
3. Este Suplemento refere-se à primeira emissão de Quotas Seniores - Série I, cujo modelo integra o Regulamento, e deverá ser devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013


Ricardo Forni
Gerente Executivo

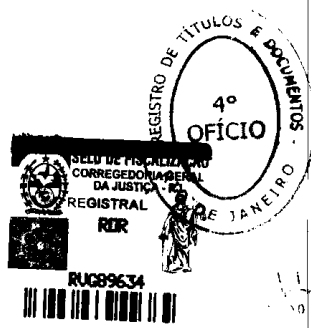

Fernando Manuel P.A. Ribeiro
Gerente Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

Nome: 
RG: André Luiz de Souza Marques
CPF: 945.076.557-15
RG: 07403074-3 IFF/RJ

Nome: 
RG: Filipe Marques Soares de Lima
CPF: 02463015360
CPF: 275.777.468-30



REGISTRO Nº 951483
Selo nº RVG89634
RJ, 18/12/2013

Marcelino
Marcelino Silva-93680
Av. Rio Branco, 109/1702
www.4rd-rio.com.br

ANEXO IV

Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

18 DEZ 2013 1089415

3º RTD-RJ-Reg. nº 1089415	
Emolumentos	R\$ 50,14
Distribuidor	R\$ 19,72
PMCV/Mutua/Accoten	R\$ 20,88
Fat./Fundper/Funper/FunperPen	R\$ 170,86
Total	R\$ 722,10

RIO DE JANEIRO - MARÇAL - 30

SUPLEMENTO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A DO



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº: 18.289.873/0001-21

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A descritas abaixo.

Valor Total das Quotas	R\$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais)
Valor Unitário por Quota	R\$1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Quotas	31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta)
Data de Emissão	30 de dezembro de 2013
Data de Resgate	30 de dezembro de 2025
Meta de Rentabilidade	IPCA + 8% (oito por cento)
Percentual de Excedente Financeiro	30% (trinta por cento) (considerando o percentual do patrimônio do Fundo representado pelas Quotas da primeira emissão do Fundo)
Prazo de Carência para Amortização Periódica	1 (um) ano

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
3. Este Suplemento refere-se à primeira emissão de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, cujo modelo integra o Regulamento, e deverá ser devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013

Ricardo Forni
Gerente Executivo

Fernando Manuel P.A. Silva
Gerente Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do

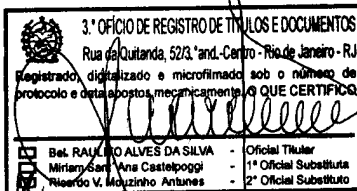
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA



Testemunhas:

Nome:
RG: André Luiz de Souza Marques
CPF: 07403674-3 IFF/RJ

Nome:
RG: 0240318330
CPF: 276107468-30



DA#8542244 v14

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Súmula de Rating

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura

Classes Sênior e Mezanino

Relatório de Pré-Distribuição

Neste Relatório

Estrutura de Capital	1
Resumo da Transação	1
Principais Fundamentos dos Ratings	1
Sensibilidade dos Ratings	2
Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados	2
Estrutura da Transação	3
Análise dos Ativos	4
Estrutura Financeira	6
Modelagem de Fluxo de Caixa	7
Risco de Contrapartes	7
Análise de Sensibilidade	8
Monitoramento	8
Apêndice B: Perfil Geral dos Estruturadores	11
Apêndice C: Resumo da Transação	12

Este relatório está sendo republicado para refletir mudanças nas páginas 1,3, 4, 5, 10 e 11.

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante (BRL MM)	Vencimento Final	Rating	Reforço de Crédito (%) ^b	Perspectiva
Sênior	268,43	Dez/2028 ^a	A (exp)sf(bra)	15,0%	Estável
Subordinada	31,58	Dez/2028 ^a	BBB-(exp)sf(bra)	5,0%	Estável
Mezanino					
Subordinada Júnior	15,79	Dez/2028	NA ^c	--	
Total	315,80				

O rating da proposta de emissão está condicionado ao recebimento dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição.

^a As cotas serão resgatadas ao final de 12 anos da data de integralização da respectiva série – equivalente a dezembro de 2025 – prazo que pode ser prorrogado para até 15 anos na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do fundo.

^b Reforço de crédito na forma de subordinação, calculada sobre o saldo devedor da carteira de BRL1.000,0 milhões.

^c NA – Não avaliado

Resumo da Transação

A Fitch atribuiu os Rating Nacionais de Longo Prazo 'A(exp)sf(bra)' e 'BBB-(exp)sf(bra)' à proposta de emissões de cotas seniores e subordinadas mezanino do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura (FIDC BB Votorantim Highland). Esta operação é uma securitização de créditos primordialmente na modalidade de financiamento de projetos de infraestrutura, objetos de oferta pública que podem ter sido estruturados pelo Banco Votorantim S.A. (BV), pelo BB – Banco de Investimento S.A. (BB-BI), ou por outros entes.

Principais Fundamentos dos Ratings

Reforço de Crédito: Os investidores das cotas seniores beneficiam-se de uma subordinação inicial de 15%, enquanto os investidores das cotas subordinadas mezanino contam com subordinação inicial de 5%. A amortização será feita de forma *pro rata*, e as subordinações mínimas de 15% e 5% devem ser mantidas durante todo o prazo do fundo.

Qualidade de Crédito da Carteira: Os créditos que serão adquiridos pelo fundo deverão ter rating mínimo 'BBB(bra)'. Os créditos com rating inferior a 'A-(bra)' poderão representar no máximo 70% do PL do fundo, e o total de créditos avaliados em 'BBB(bra)' não poderá ultrapassar 50%. Todos os ativos serão avaliados pela Fitch anteriormente à sua aquisição pelo fundo.

Risco de Concentração: Os créditos avaliados em 'A-(bra)' ou acima poderão ter concentração máxima de 7,5% do patrimônio líquido (PL) do fundo, e os demais, de 5%. No entanto, a concentração por devedor poderá ser de até 20% do PL. Estas concentrações deverão ser mantidas por todo o prazo do fundo, inclusive durante os períodos de investimento e desinvestimento; caso contrário, a amortização das cotas passa a ser sequencial.

Baixo Alinhamento de Interesses Econômicos: As cotas subordinadas juniores serão detidas pelos estruturadores do fundo. A Fitch, porém, considera que a proporção de cotas subordinadas na estrutura de capital da operação é pequena e, portanto, o alinhamento de interesses econômicos é baixo. Entretanto, os gestores terão direito a uma taxa de performance equivalente a 20% de eventual excedente financeiro após a amortização integral de todas as classes de cotas.

Sensibilidade dos Ratings

Os ratings estão relacionados à qualidade de crédito da carteira adquirida pelo fundo. Caso sua composição final seja diferente da inicialmente projetada, ou a qualidade de crédito dos ativos se altere ao longo da vida do fundo, os ratings atribuídos às cotas poderão se alterar para refletir estas mudanças.

A estrutura da operação apresenta moderada flexibilidade no que tange a possíveis concentrações por devedor, grupo econômico e setor de atuação. Entretanto, a Fitch considerou que o gestor do fundo buscará atingir patamares mínimos de diversificação por devedores e setores de atuação, investirá em ativos que proporcionem fluxo de caixa adequado para fazer frente às obrigações do fundo e mitigará eventuais descasamentos de taxas de juros. Caso a agência observe que estes parâmetros não estão sendo cumpridos, os ratings poderão ser rebaixados.

Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados

Aplicação de Critério

A Fitch aplicou para esta análise as metodologias “Global Rating Criteria for Corporate CDOs”, publicada em 8 de agosto de 2013 e “Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, publicada em 24 de maio de 2013. Os relatórios estão disponíveis em www.fitchratings.com e www.fitchratings.com.br.

Adequação de Dados

Para fins de análise desta emissão, a Fitch recebeu as minutas dos documentos da operação, como regulamento e prospecto do fundo, além do contrato de gestão de carteira.

Modelagem

Para derivar uma expectativa de perda bruta para a carteira de créditos, a agência comparou os resultados obtidos através do *Portfolio Credit Model* (PCM – modelo proprietário da Fitch) com o critério de concentração dos maiores créditos, que mostrou ser mais adequado para uma carteira com pequeno número de créditos.

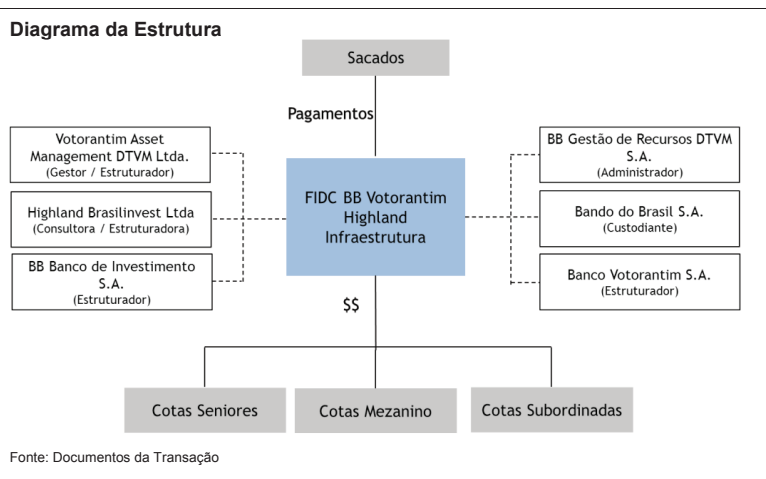
A Fitch então utilizou a perda bruta obtida em seu modelo de fluxo de caixa, que foi customizado para replicar a estrutura de capital presente na operação, além das características dos recebíveis lastreantes. Este modelo tem como objetivo simular cenários de estresse sobre a operação para avaliar quão robusto é o fluxo de caixa dos recebíveis disponível para suportar o serviço de dívida.

Metodologia Aplicada

“Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, 24 de maio de 2013

Outra Metodologia Relevante

“Global Rating Criteria for Corporate CDOs”, 8 de agosto de 2013



Fonte: Documentos da Transação

Estrutura da Transação

O FIDC BB Votorantim Highland é um fundo de investimento em direitos creditórios de condomínio fechado, com prazo total determinado de vinte anos após a primeira data de integralização de cotas. A estrutura do fundo contempla três classes de cotas: sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior. O regulamento prevê a emissão de múltiplas séries de cotas seniores e múltiplas classes de cotas subordinadas mezanino e juniores, desde que mantidas as subordinações mínimas, porém sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas ou de afirmação dos ratings das séries e classes existentes. O fundo será administrado pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A. (BB DTVM). O BB exercerá as funções de custodiante dos ativos e também será responsável pela guarda física dos documentos que representam os créditos. A gestão dos investimentos do fundo será feita pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (VAM), que também será responsável pela cobrança dos créditos inadimplidos.

Serão emitidas cotas seniores em montante de até BRL850,0 milhões, cotas subordinadas mezanino de até BRL100,0 milhões e cotas subordinadas juniores de até BRL50,0 milhões. A primeira oferta pública de cotas do fundo totalizará até BRL300,01 milhões, sendo BRL268,43 milhões referentes à primeira série de cotas seniores e BRL31,58 milhões à primeira classe de cotas subordinadas mezanino.

Durante os primeiros 180 dias após a primeira integralização, as cotas terão rendimento limitado à taxa DI, e dividirão proporcionalmente a rentabilidade verificada nos ativos do fundo durante o mesmo período, deduzida das despesas operacionais, constituição da reserva de caixa e aquisição de créditos. Após esse período, as cotas terão taxa de juros equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de 5,5%, 8,0% e 9,5% para as cotas seniores, mezanino e subordinadas, respectivamente. O patrimônio líquido do fundo poderá ser de até BRL1,0 bilhão.

O fundo aplicará seus recursos principalmente em projetos de infraestrutura que atendam os requisitos da Lei 12.431, de modo a se beneficiar do regime tributário especial instituído por ela.

O período inicial de investimento previsto é até 31 de dezembro de 2015. Após essa data, a carteira de créditos se tornará estática. A data de encerramento do período de investimento foi fixada levando-se em conta as determinações da Lei 12.431 e, caso esta seja alterada, o prazo poderá ser estendido, limitado porém a 31 de dezembro de 2017.

O fundo contará ainda com uma reserva de caixa correspondente ao maior valor entre as despesas e encargos do fundo nos 12 meses subsequentes, e 3,0% do PL.

Após os primeiros 180 dias do fundo, os índices de subordinação mínimos deverão ser respeitados. A subordinação mínima estabelecida para as cotas seniores, calculada pela razão entre o valor do PL correspondente ao somatório das cotas subordinadas mezanino, das cotas subordinadas juniores e do excedente financeiro, e o PL total, deverá ser de 15%. A subordinação mínima estabelecida para as cotas mezanino, calculada através da razão entre o valor do PL correspondente ao somatório das cotas subordinadas júnior e do excedente financeiro, e o PL total, deverá ser de 5%.

A integralização das cotas se dará parcialmente, em seis datas, e os recursos que não forem investidos em créditos serão aplicados imediatamente em títulos públicos, operações compromissadas com lastro em títulos públicos, certificados de depósitos bancários emitidos por bancos com rating superior ao das cotas seniores e fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados anteriormente. Esta característica mitiga parcialmente o risco de carregamento, no qual a taxa de retorno dos ativos é inferior à taxa média ponderada das classes de cotas. Adicionalmente, a Lei 12.431 determina que no mínimo 67% do PL do fundo esteja investido em créditos elegíveis após 180 dias do início do fundo e, após dois anos, esta proporção cresce para 85%.

As cotas subordinadas serão integralizadas pelo BB DTVM e pelo BV, na proporção de 1,82% do PL cada, enquanto a Highland deterá 1,36% do PL, o que denota baixo alinhamento de interesses econômicos entre o gestor e os investidores. Ademais, as cotas subordinadas juniores poderão ser negociadas mediante aprovação dos demais cotistas desta classe.

Partes da Transação

Função	Entidade	Rating	Perspectiva
Custodiante	Banco do Brasil S.A.	AAA(bra)/ F1+(bra)	Estável
Coordenador	BB – Banco de Investimento S.A.	NA	NA
Administrador	BB Gestão de Recursos DTVM S.A.	NA	NA
Coordenador	Banco Votorantim S.A.	AA+(bra)/ F1+(bra)	Estável
Consultor de Investimento	Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda.	NA	NA
Coordenador Gestor	Votorantim Asset Management DTVM Ltda.	NA	NA

Fonte: Documentos da Transação
'NA': Não Avaliado

Estrutura Jurídica

O fundo adquirirá direitos de crédito em caráter definitivo, incluindo garantias, preferências, juros e encargos. Não há impedimento para a aquisição de créditos com ágio, desde que a estrutura da operação proporcione segurança jurídica quanto à possibilidade de cobrança do prêmio pago em caso de eventual pré-pagamento ou liquidação da devedora.

Os ativos que integrarão a carteira do fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&F Bovespa, Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), Selic ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável. Os documentos representativos do crédito serão custodiados pelo BB.

Determinação de Vencimento Final

Os ratings atribuídos à proposta de emissão de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino refletem a capacidade de pagamento integral do principal corrigido pelo IPCA mais remuneração de 5,5%, 8,0% e 9,5% para as cotas seniores, mezanino e subordinadas, respectivamente, até o vencimento final de cada série de cotas. O vencimento esperado das séries de cotas seniores e subordinadas mezanino ocorrerá 12 anos após a primeira integralização de cotas de cada série, prazo que pode ser prorrogado para até 15 anos na hipótese de insuficiência de recursos no PL ou no caixa do fundo.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise dos Ativos

Esta operação é uma securitização de créditos primordialmente na modalidade de financiamento de projetos de infraestrutura, objetos de oferta pública que podem ter sido estruturados pelo BV, BB-BI ou por outros entes. Não há uma carteira de créditos pré-definida para aquisição pelo fundo. Ao longo do período de investimento, os créditos serão adquiridos de acordo com os critérios de elegibilidade.

Para se beneficiar do regime tributário especial criado pela Lei 12.431, o fundo deve alocar no mínimo 67% de seu PL em projetos de infraestrutura considerados prioritários nos dois

primeiros anos após o encerramento da oferta pública de cotas, e elevar a alocação para 85% após este prazo. O fundo terá 180 dias após a primeira integralização de cotas para se enquadrar nos requisitos de alocação, e 90 dias para se reenquadrar, caso os percentuais mínimos deixem de ser cumpridos.

Os créditos elegíveis serão representados preponderantemente por debêntures. O fundo investirá em créditos com prazo máximo de 15 anos, sendo que no mínimo 85% do principal destes ativos devem ser amortizados em 12 anos, dentro do prazo esperado de vencimento das cotas seniores e subordinadas mezanino. Além disso, a carteira de créditos do fundo deverá ter *duration* máximo de 10,5 anos.

A parcela do patrimônio que não for investida em créditos elegíveis poderá ser alocada em títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos, cotas de fundos de investimento de renda fixa autorizados, ou empréstimos-ponte para projetos de infraestrutura.

O fundo priorizará créditos com remuneração atrelada ao IPCA. Em caso de outros indexadores permitidos pela Lei 12.431, esses créditos poderão ter suas taxas convertidas para IPCA através de operações com derivativos, porém essa proteção não é obrigatória. O fundo somente poderá realizar operações com derivativos na modalidade "com garantia" e desde que estas tenham objetivo exclusivo de *hedge* e não gerem exposição superior a uma vez o PL.

A estrutura da operação prevê investimentos em uma ampla gama de setores, porém sem diversificação mínima especificada. Alguns dos setores são: indústrias de base, petrolífero, logística e transportes, energia, saneamento e comunicação.

Os créditos deverão ter classificação de risco de crédito de ao menos 'BBB(bra)' pela Fitch. Os créditos com rating inferior a 'A-(bra)' poderão representar no máximo 70% do PL do fundo e o total de créditos avaliados em 'BBB(bra)' não poderá ultrapassar 50%. Além disso, no mínimo 85% dos créditos adquiridos pelo fundo deverão contar com garantia real, e os créditos restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao projeto financiado, como fiança, colateral de projetos já existentes ou seguros.

Cada crédito classificado como 'BBB(bra)' ou 'BBB+(bra)' poderá representar no máximo 5% do PL do fundo, enquanto os créditos avaliados em 'A-(bra)' ou acima poderão representar, individualmente, 7,5% do PL do fundo. No entanto, a concentração por devedor poderá ser de até 20% do PL do fundo e não há limitação quanto ao grupo econômico do devedor.

Inadimplência e Perda

A carteira de créditos não é pulverizada o suficiente para permitir uma abordagem estatística através da distribuição de probabilidades de perda, conforme apurado através do PCM. Esta abordagem não simula de forma apropriada os riscos inerentes de perda para uma carteira com pequeno número de créditos.

Nestes casos, a metodologia da Fitch prevê uma expectativa de perda bruta para a carteira equivalente à proporção dos maiores ativos da carteira, que se torna maior quanto mais elevado o rating atribuído. A esta perda bruta, é atribuído um índice de recuperação, que depende das características dos créditos. A perda líquida resultante é então comparada com o reforço de crédito disponível para os investidores.

No período de amortização, as cotas seniores contarão com reforço de crédito suficiente para suportar a perda bruta dos três maiores créditos avaliados em 'BBB(bra)' ou 'BBB+(bra)', ou dos dois maiores créditos avaliados em 'A-(bra)' ou acima; o reforço de crédito para as cotas subordinadas mezanino será suficiente para suportar a perda bruta do maior crédito avaliado em 'BBB(bra)' ou 'BBB+(bra)'.

Recuperação

Um mínimo de 85% dos créditos cedidos ao fundo deverão necessariamente contar com garantias reais. O restante dos créditos deverá contar com algum tipo de garantia não relacionada ao projeto financiado, como fiança, colateral de projetos já existentes ou seguros.

A Fitch irá avaliar individualmente o potencial grau de recuperação dos créditos adquiridos pelo fundo, mas, consideradas as características gerais e as garantias reais dos créditos, a agência estima que a recuperação será, em média, entre 50% e 70% do valor do crédito. Esta estimativa levou em conta informações gerais do mercado, além da expectativa de que parte da carteira deverá ser formada por projetos em fase pré-operacional. Por outro lado, projetos já em operação poderão obter recuperação maior do que a média acima citada.

Pré-Pagamentos e Refinanciamento

Esta carteira não está sujeita a risco de pré-pagamento, uma vez que as amortizações ocorrerão em regime de caixa. O fundo não está sujeito ao risco de refinanciamento, uma vez que será amortizado integralmente até o seu vencimento, sem parcela final de montante significativo. Alguns ativos podem apresentar amortização em parcela única e poderiam enfrentar dificuldades de refinanciamento. Este risco, porém, já está contemplado nas avaliações individuais de crédito.

Estrutura Financeira

Reforço de Crédito

Subordinação

Os investidores das cotas seniores e subordinadas mezanino se beneficiam de uma subordinação inicial de 15% e 5%, respectivamente, que deverá ser mantida ao longo da vida do fundo. As cotas subordinadas absorvem eventuais perdas e atrasos que possam ocorrer nos ativos, protegendo os cotistas seniores e subordinados mezanino.

Reserva de Caixa

O fundo contará com uma reserva de caixa equivalente ao maior valor entre 12 meses de despesas e encargos do fundo, ou 3,0% do PL do fundo na respectiva data de constituição ou recomposição desta reserva.

Excesso de Spread

O excesso de *spread* disponível para a operação deverá ser em montante suficiente para pagamento das cotas e constituição da reserva de caixa no maior valor entre 12 meses de despesas e encargos previstos, ou 3,0% do PL do fundo.

A Fitch considerou que haverá excesso de *spread* disponível para as cotas seniores de aproximadamente 1,3% ao ano, e 0,5% ao ano para as cotas subordinadas mezanino.

Regime de Amortização

A amortização das cotas ocorrerá semestralmente, após 12 meses de carência. O valor das amortizações variará de acordo com os recebimentos dos ativos. Amortizações extraordinárias poderão ocorrer caso o fundo acumule recursos financeiros em montante superior à reserva de caixa, para adequação da alocação mínima em créditos, ou caso o fundo tenha que alienar ativos em função de execução de garantias ou de conversão de ativos em ações.

Desde que as subordinações mínimas estejam sendo respeitadas, as cotas seniores, mezanino e subordinadas juniores serão amortizadas na proporção de 85%, 10% e 5%, respectivamente. As cotas subordinadas juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 5% do PL do fundo.

Após a amortização integral das cotas seniores, as cotas mezanino e subordinadas juniores serão amortizadas em uma proporção de 66% e 33%, respectivamente.

Caso em qualquer data de pagamento as subordinações mínimas ou as concentrações individuais máximas dos créditos não estiverem sendo respeitadas, o fundo entrará em

Excesso de Spread (a.a.)	
	Previsto
(a) Rendimento da Carteira	7,1%
(b) Rendimento das Cotas Seniores ^a	4,7%
(c) Rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino ^b	0,8%
(d) Rendimento das Cotas Subordinadas Juniores ^c	0,5%
(e) Despesas Operacionais	1,1%
(a-b-c-d-e) Excesso de <i>spread</i>	0,0%

^a (85% do PL do fundo x 5,5%)
^b (10% do PL do fundo x 8,0%)
^c (5% do PL do fundo x 9,5%)
 Elaboração: Fitch Ratings

sistema de amortização sequencial, no qual todos os recebimentos, após o pagamento das despesas da operação, serão direcionados para a amortização das cotas seniores, até sua amortização integral. Em seguida, os recebimentos líquidos serão utilizados para amortizar integralmente as cotas subordinadas mezanino e, por último, as cotas subordinadas juniores.

No momento da liquidação de cada classe de cotas, e caso ainda existam recursos em caixa, o fundo irá distribuir uma taxa de performance correspondente a 20% desse excedente financeiro para seus gestores na proporção de aproximadamente 36,4% para BB Gestão de Recursos e para a VAM, e 27,2% para a Highland. Após o pagamento da taxa de performance, o restante do excedente financeiro será alocado entre as cotas de acordo com os percentuais definidos em cada suplemento.

Recompra de Crédito & Resolução de Cessão

Não haverá recompra de créditos ou resolução de cessão nesta operação, uma vez que o fundo adquirirá seus ativos através de colocação primária ou no mercado secundário. O fundo, no entanto, poderá substituir créditos a critério do comitê de investimento.

Principais Gatilhos & Índices de Performance

Dentre os principais eventos de avaliação do fundo destacam-se:

- Inobservância dos índices de subordinações mínimas para cotas seniores e mezanino por mais de 180 dias;
- Aquisição de créditos em desacordo com os critérios de elegibilidade;
- Rebaixamento do rating das cotas seniores e/ou subordinadas mezanino em, no mínimo, dois níveis para cada classe.

Ordem de Alocação de Recursos (Simplificado)

- (1) Pagamento dos encargos do fundo
- (2) Reconstituição da reserva de caixa
- (3) Aquisição de créditos, durante o período de investimento
- (4) Amortização das cotas seniores
- (5) Amortização das cotas subordinadas mezanino
- (6) Caso as cotas subordinadas juniores representem mais de 5% do PL do fundo, amortização das cotas subordinadas juniores
- (7) Pagamento de taxa de performance para os gestores, quando devido
- (8) Pagamento de excedente financeiro para as cotas

Elaboração: Fitch Ratings

Caso ocorra algum evento de avaliação, a administradora do fundo deverá suspender a aquisição de novos créditos e convocar uma assembleia de cotistas. Se esta decidir que tal evento é de liquidação, a administradora iniciará a amortização antecipada do fundo. Após o pagamento das despesas, os recebimentos serão direcionados às cotas seniores, até que sejam pagas integralmente. Subsequentemente, serão amortizadas as cotas subordinadas mezanino. Eventuais valores excedentes serão utilizados no pagamento das cotas subordinadas juniores.

Modelagem de Fluxo de Caixa

A modelagem do fluxo de caixa da operação incorporou as características dos créditos que irão compor a carteira do fundo, bem como aspectos estruturais como a mudança do regime de amortização para sequencial caso as subordinações mínimas não sejam respeitadas.

A realização das perdas foi distribuída ao longo de 12 anos, com peso ligeiramente maior nos primeiros anos, conforme o gráfico ao lado. O índice e o prazo para recuperação adotados foram de 50% e 18 meses, respectivamente.

Os resultados da modelagem demonstram que a estrutura suporta perdas condizentes com a abordagem por concentração de devedores.

Descasamento de Taxas de Juros

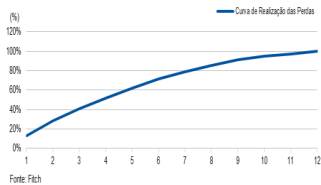
O fundo poderá adquirir ativos indexados a índices de preço, à Taxa Referencial (TR) ou com taxas de juros pré-fixadas. A Fitch não incorporou o estresse de taxa de juros em sua modelagem por considerar que o gestor do fundo atuará de forma a mitigar um eventual descasamento, apesar desta não ser uma obrigação do fundo.

Risco de Contrapartes

Originação & Cobrança

As demonstrações financeiras de todos os créditos a serem adquiridos pelo fundo devem ser auditadas por empresa independente registrada na CVM no momento de aquisição ou

FIDC BB Votorantim Highland: Curva de Perda Aplicada aos Créditos



Fonte: Fitch

subscrição. Além disso, documentos adicionais, como dados históricos a respeito de clientes, fornecedores, programas de investimentos e perspectiva econômica e financeira, podem ser solicitados pelo fundo. Informações públicas a respeito do crédito analisado também poderão ser levadas em consideração durante a análise.

O custodiante deverá controlar os pagamentos referentes aos créditos, cobrando e recebendo, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos créditos adquiridos pelo fundo. Se houver inadimplemento de crédito, é função do custodiante comunicar a gestora, que deverá, por si ou por terceiros contratados, conduzir o processo de cobrança de acordo com o estabelecido pela diretriz de cobrança.

Risco de Conta Bancária

Os fluxos de caixa provenientes dos ativos serão recebidos em conta de titularidade do fundo, domiciliada no BB, o custodiante da operação. Caso o BB sofra intervenção ou liquidação extrajudicial, os recursos depositados serão bloqueados e sua recuperação deverá ser solicitada judicialmente. Este risco, no entanto, é mitigado pelo fato de o BB ser avaliado pela Fitch com os Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazo 'F1+(bra)' e 'AAA(bra)', respectivamente, superiores aos ratings atribuídos às cotas seniores e subordinadas mezanino.

Desvio ou Mistura do Fluxo de Caixa (Commingling)

Esta operação não está exposta ao risco de desvio de fluxo de caixa, uma vez que os pagamentos de juros e principal dos ativos adquiridos serão pagos em conta corrente exclusiva do fundo.

Análise de Sensibilidade

Estes cenários demonstram o impacto de alterações nos níveis esperados de perdas, recuperações e correlação entre o desempenho dos créditos. Este exercício visa fornecer informações sobre a sensibilidade dos ratings com relação às premissas utilizadas na modelagem. Não deve ser entendido como indicador do possível desempenho da operação avaliada.

Sensibilidade do Rating à Probabilidade de Default

Múltiplos de 125% e 150% foram aplicados à probabilidade de default (PD) de cada crédito.

Sensibilidade do Rating à Taxa de Recuperação

Múltiplos de 75% e 50% foram aplicados à taxa de recuperação (RR) de cada crédito.

Sensibilidade do Rating à Correlação

A correlação-base do país foi multiplicada por dois.

Sensibilidade do Rating aos Estresses Combinados

Foram aplicados múltiplos de 125% à probabilidade de default, 75% à taxa de recuperação e duas vezes à correlação-base do país.

Sensibilidade dos Ratings

	Cotas Seniores	Cotas Mezanino
125% PD	A-(bra)	BBB-(bra)
150% PD	BBB+(bra)	BB+(bra)
75% RR	A-(bra)	BBB-(bra)
50% RR	BBB+(bra)	BB+(bra)
2x Correlação Base	A-(bra)	BBB-(bra)
125% PD, 75% RR, 2x Correlação Base	BBB(bra)	BB(bra)

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação até seu vencimento final. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco das cotas avaliadas.

A Fitch receberá, todo mês, relatórios sobre o desempenho da carteira de direitos creditórios que lastreia a emissão e sobre a estrutura de capital do fundo. Estas informações, fornecidas pelas partes da transação, serão analisadas mensalmente pelos analistas responsáveis.

No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente desempenho aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating, a Fitch conduzirá uma revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e deliberados em comitê de rating. Se o desempenho da transação permanecer dentro das expectativas, a transação passará por revisão completa, em base anual.

Os detalhes sobre o desempenho desta transação estarão disponíveis na área de monitoramento de Finanças Estruturadas, no site da Fitch (www.fitchratings.com).

Apêndice A: Critérios de Elegibilidade

O custodiante irá analisar a documentação que caracteriza o crédito, encaminhada pelo gestor, a fim de verificar se o ativo está de acordo com os critérios de elegibilidade definidos em documentação legal.

Critérios de Elegibilidade (Simplificado)

- Classificação de risco de crédito mínima de 'BBB(bra)', pública ou privada, emitida pela Fitch, em vigor ou emitida, no máximo 90 dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo fundo;
- Alocação máxima de 70% do PL do fundo em créditos com rating inferior a 'A-(bra)';
- Concentração máxima individual de créditos com rating igual ou superior a 'A-(bra)' de 7,5% do PL do fundo;
- Alocação máxima em créditos com rating igual a 'BBB(bra)' de 50% do PL do fundo;
- Concentração máxima individual de créditos com rating inferior a 'A-(bra)' de 5,0% do PL do fundo;
- Concentração máxima por devedor de 20,0% do PL do fundo;
- *Duration* máximo da carteira de 10,5 anos;
- Nenhum dos créditos adquiridos poderá ter vencimento posterior ao vencimento final das cotas subordinadas junior (15 anos);
- No mínimo 85% dos créditos deverão contar com garantia real, e os créditos restantes deverão contar com algum tipo de garantia;
- Os devedores dos créditos não poderão estar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações pecuniárias com o fundo.

Elaboração: Fitch Ratings

Apêndice B: Perfil Geral dos Estruturadores**BB - Banco de Investimento S.A.**

O BB - Banco de Investimento é uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, criada em outubro de 1988, como subsidiária integral do Banco do Brasil. Atua na prestação de consultoria financeira, assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições, estruturação e distribuição de operações de *underwriting* e operações de participação societária de caráter temporário.

Durante os últimos anos, se consolidou como um dos maiores estruturadores e distribuidores de títulos do Brasil. Em 2012 foram coordenadas mais de 80 operações de renda fixa e sete ofertas públicas de ações. Com esta participação, no ranking Anbima, alcançou o primeiro lugar de originação por número de operações (renda variável) e o terceiro lugar de originação por valor (renda variável) e consolidado de originação (renda fixa).

No mercado de capitais internacional, em 2012, o Banco do Brasil S.A., por meio de suas corretoras externas BB Securities Limited (Londres), Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque) e BB Securities Asia, atuou em 28 das 70 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 26 na condição de lead-manager.

Banco Votorantim S.A.

O Banco Votorantim S.A. (BV) foi fundado em 1988 como Distribuidora de Valores Mobiliários e atualmente é o quinto maior banco privado do Brasil em termos de ativos. Suas áreas de atuação são divididas em varejo e atacado. O banco é controlado pela Votorantim Finanças, companhia integrante da *holding* da família Ermírio de Moraes. O Banco do Brasil S.A. possui 49,99% do capital do BV.

As atividades de varejo incluem empréstimos consignados, cartões de crédito, empréstimos pessoais e de veículos. As áreas de atacado incluem *investment banking* e produtos de tesouraria para grandes clientes corporativos (faturamento anual acima de BRL600 milhões). O BV também atende cerca de 4.000 pequenas e médias empresas (faturamento anual acima de BRL 50 milhões).

O rating 'AA+(bra)' do BV, atribuído em julho de 2013, reflete o suporte recebido do Banco do Brasil, além da capitalização de BRL2,0 bilhões recebida pelo banco em 2012, entre outros.

Votorantim Asset Management

A Votorantim Asset Management (VAM) é a empresa de gestão de recursos de terceiros do BV. Foi fundada em 1999 e atua nos segmentos de empresas, investidores institucionais, *private banking* e distribuição.

A VAM desenvolve soluções customizadas nos nichos de produtos estruturados, crédito privado, direitos creditórios, imobiliários e Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) – categoria que em outubro de 2013 respondia pela administração de R\$ 10,3 bilhões.

Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda.

A Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda. (Highland) é uma gestora de recursos especializada em mercados emergentes, com foco principal em crédito corporativo no Brasil. É afiliada da Highland Capital Management, consultoria de investimentos sediada em Dallas, Texas (EUA), e que possui cerca de US\$ 18 bilhões em ativos gerenciados por intermédio de suas afiliadas.

Apêndice C: Resumo da Transação

FIDC BB Votorantim Highland

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Total (%)	Montante (BRL Mi)	Reforço de Crédito ^a (%)	Taxa de Juros	Freq. de Pagamento	Período de Carência	Vencimento Final	ISIN
1ª Série Sênior	A(exp)sf(bra)	Estável	85,0	268,43	15,0	IPCA+5,5%	Semestral	12 meses	Dez/2028 ^b	BRBBVHCTF005
Subordinada Mezanino	BBB-(exp)sf(bra)	Estável	10,0	31,58	5,0	IPCA+8,0%	Semestral	12 meses	Dez/2028 ^b	BRBBVHCTF013
Subordinada Júnior	NA	NA	5,0	15,79	--	IPCA+9,5%	Semestral	12 meses	Dez/2028	--
Total			100,0	315,80						

Fundo de Reserva Inicial	3,0% do PL	Reforço de Crédito Inicial ^a	15,0% / 5,0% / NA
Período de Investimento	24 meses	Derivativos/Swaps	Operações com derivativos limitadas a 1,0x o PL do fundo
Regime de Amortização ^c	Prorata	Excesso de Spread ^d	0,0%

^a Reforço de crédito na forma de subordinação, calculada sobre o saldo devedor da carteira de BRL1.000,0 milhões.

^b Vencimento final esperado é dezembro de 2025. O vencimento final legal é entendido como dezembro de 2028.

^c Estrutura de amortização entre as classes de cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores.

^d Disponível para a classe mais sênior.

NA – Não Avaliado

Informações Relevantes

Detalhes	Partes
Data Estimada de Emissão	Dezembro de 2013
País/Classe dos Ativos	Brasil/CDO
País da SPE	Brasil
Analistas	Mirian Abe
	+55-11-4504-2614
	Jayne Bartling
	+55-11-4504-2602
Analista de Monitoramento	Kleber Oliveira
	+55-11-4504-2600

Principais Fundamentos do Rating

Premissas & Resultados de Modelagem

Reforço de Crédito: Os investidores das cotas seniores beneficiam-se de uma subordinação inicial de 15%, enquanto os investidores das cotas subordinadas mezanino contam com subordinação inicial de 5%. A amortização será feita de forma *pro rata*, e as subordinações mínimas de 15% e 5% devem ser mantidas durante todo o prazo do fundo.

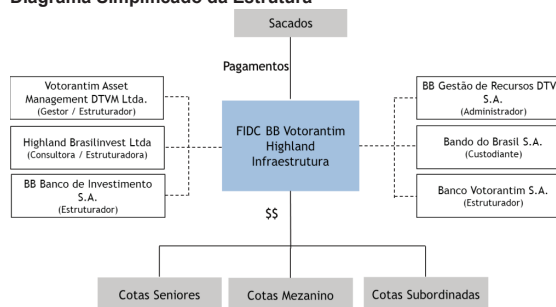
Qualidade de Crédito da Carteira: Os créditos que serão adquiridos pelo fundo deverão ter rating mínimo 'BBB(bra)'. Os créditos com rating inferior a 'A-(bra)' poderão representar no máximo 70% do PL do fundo, e o total de créditos avaliados em 'BBB(bra)' não poderá ultrapassar 50%. Todos os ativos serão avaliados pela Fitch anteriormente à sua aquisição pelo fundo.

Risco de Concentração: Os créditos avaliados em 'A-(bra)' ou acima poderão ter concentração máxima de 7,5% do patrimônio líquido (PL) do fundo, e os demais, de 5%. No entanto, a concentração por devedor poderá ser de até 20% do PL. Estas concentrações deverão ser mantidas por todo o prazo do fundo, inclusive durante os períodos de investimento e desinvestimento; caso contrário, a amortização das cotas passa a ser sequencial.

Baixo Alinhamento de Interesses Econômicos: As cotas subordinadas juniores serão detidas pelos estruturadores do fundo. A Fitch, porém, considera que a proporção de cotas subordinadas na estrutura de capital da operação é pequena e, portanto, o alinhamento de interesses econômicos é baixo. Entretanto, os gestores terão direito a uma taxa de performance equivalente a 20% de eventual excedente financeiro após a amortização integral de todas as classes de cotas.

Nível de Rating	Cenário I
Perda Estressada - Cotas Seniores	42,0%
Perda Estressada - Cotas Mezanino	35,6%
Recuperação (%) / Intervalo (meses)	50%/18
Pré-Pagamento Acumulado (%)	0%
Perda Líquida Acumulada – Cotas Seniores	21,8%
Perda Líquida Acumulada – Cotas Mezanino	18,5%

Diagrama Simplificado da Estrutura



A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM no 521/12.

O rating acima foi solicitado pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação do rating.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2014 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retratados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Data de Publicação: 10 de fevereiro de 2014

Relatório de Rating Preliminar

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura

(Nota do Editor: Republicamos o relatório publicado dia 18 de dezembro de 2013, de forma a incorporar as alterações de redação descritas no comunicado à imprensa de 10 de fevereiro de 2014.)

Ratings em Fevereiro de 2014					
Instrumento	Ratings Preliminares*	Subordinação Inicial	Montante (em R\$ Milhões)	Vencimento Esperado	Vencimento Legal Final
1ª série de Cotas Seniores	BB- (sf) brA (sf)	15%	268,43	12 anos após a emissão	15 anos após a emissão
Cotas Subordinadas Mezanino Classe A	Não Classificadas	5%	31,58	12 anos após a emissão	15 anos após a emissão
Cotas Subordinadas Juniores Classe A	Não Classificadas	Não Aplicável	15,79	15 anos após a emissão	15 anos após a emissão

*O rating de crédito é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar. Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até xx de fevereiro de 2014 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos.

Resumo

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura (FIDC BB Votorantim Infraestrutura) será um condomínio fechado cujo vencimento final ocorrerá 20 anos após seu início. A carteira de direitos creditórios do FIDC será composta por ativos de crédito relacionados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Projetos Prioritários), e que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do FIDC.

O período de investimento do FIDC será até dezembro de 2015, podendo ser estendido, caso a legislação de projetos prioritários permita, até no máximo dezembro de 2017. O período de desinvestimento se seguirá até a data de liquidação do FIDC.

A 1ª série de cotas seniores buscará uma rentabilidade-alvo equivalente à variação do IPCA acrescida de um spread de 5,5% ao ano. As cotas subordinadas mezanino da classe A, por sua vez, buscarão uma rentabilidade-alvo equivalente à variação do IPCA acrescida de um spread de 8,0% ao ano. Ambas as cotas terão o principal e juros pagos em parcelas semestrais após um período de carência de 12 meses. As cotas subordinadas juniores classe A possuirão uma rentabilidade-alvo equivalente à variação do IPCA acrescida de um spread de 9,5% ao ano.

O reforço de qualidade de crédito disponível será proporcionado pela subordinação de cotas, com mínimo de 15% para as cotas seniores e 5% para as cotas subordinadas mezanino. O FIDC também poderá se beneficiar de um spread excedente, quando houver.

Participantes da Transação

Nome do FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura (FIDC BB Votorantim Infraestrutura)

Administradora: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Gestora: Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Consultora: Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda.

Custodiante e provedor da conta bancária: Banco do Brasil S.A.

Proteção de crédito: subordinação de cotas e spread excedente.

Fundamentos

Os ratings preliminares 'BB- (sf)', na escala global, e 'brA (sf)', na Escala Nacional Brasil, atribuídos à 1ª série de cotas seniores do FIDC BB Votorantim Infraestrutura refletem nossa avaliação sobre:

1. **Análise de crédito e fluxo de caixa:** A adequação entre o nível mínimo de inadimplência estimado (*SDR – Scenario Default Rate*) para uma categoria 'brA' por meio do modelo CDO Evaluator e o nível de inadimplência suportado pelo fluxo de caixa (*BDR – Breakeven Default Rate*) (ver tabela A). A estrutura contará com um reforço de crédito proporcionado pela subordinação mínima (15%) e excesso de spread. Adicionalmente, os documentos da operação estabelecem uma diferença de três anos entre o vencimento esperado e o vencimento legal das cotas, o que permitirá a recuperação de eventuais ativos inadimplidos.

Tabela A - Resultado da Análise de Fluxo de Caixa

Cenário	Inadimplência Estimada (SDR – Scenario Default Ratio)	Inadimplência Suportada (BDR – Breakeven Default Ratio)
1	41,2%	43,2%
2	41,2%	46,2%
3	41,2%	44,7%

2. **Mecanismos estruturais:** Avaliamos os mecanismos de fluxos de caixa e estruturais da transação. Além da subordinação de cotas, a transação contará com excesso de spread proporcionado pelos juros remuneratórios, reservas de caixa e gatilhos que alteram a forma de pagamento dos cotistas, de *pro rata* para sequencial, em caso de descumprimento dos níveis mínimos de subordinação ou limites de concentração da carteira.
3. **Risco de Contraparte:** O risco de contraparte do Banco do Brasil S.A. como provedor da conta bancária da transação (veja "Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte", publicada em 25 de junho de 2013), o qual é classificado pela Standard & Poor's em uma categoria de rating consistente com os atribuídos à 1ª série de cotas seniores do FIDC.
4. **Risco Legal:** O FIDC BB Votorantim Infraestrutura atende aos critérios da Standard & Poor's quanto ao isolamento da insolvência dos participantes e quanto à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.
5. **Risco Operacional:** O rating incorpora a capacidade da administradora, da gestora, da consultora, e do custodiante do FIDC de cumprirem as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, também avaliamos a possibilidade de substituição dos participantes, os possíveis efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação após a falha do cumprimento de suas obrigações por um dos participantes, e os mecanismos de mitigação e correção disponíveis para evitar a ocorrência de erros ou limitar seus efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação.
6. **Estabilidade do Rating:** De forma a avaliar a estabilidade do rating atribuído, realizamos dois testes de cenário. No primeiro alteramos a correlação entre os ativos. O resultado mostrou-se pouco sensível. O segundo teste, baseou-se em alterações na premissa do nível de colateralização dos ativos que serão lastro do FIDC. A transação mostrou-se sensível a alterações nessa premissa. Desse modo, caso durante a vida da transação o nível de

colateralização se altere, poderemos revisar o rating atribuído à cota senior.

Qualidade de Crédito dos Ativos Securitizados

Colateral

O FIDC BB Votorantim Infraestrutura será lastreado por ativos mobiliários emitidos para captação de recursos com vistas à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal, nos termos da Lei 12.431 e Decreto 7.603 (Projetos Prioritários).

Os devedores dos créditos deverão ser (i) sociedade de propósito específico; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e (iv) demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

Investimentos temporários

Durante o período de investimento, o FIDC deverá manter no mínimo 67% do Patrimônio Líquido (PL) investido em direitos creditórios. Após esse período, a alocação mínima deverá ser de 85%.

Os montantes não investidos em direitos creditórios deverão ser alocados em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; operações compromissadas lastreadas nesses ativos e fundos de investimento de renda fixa aprovados pelo comitê de investimento.

Critérios de elegibilidade

No momento da aquisição, o custodiante verificará se a aquisição de direitos creditórios atende um conjunto de critérios de elegibilidade mínimos:

- Deverá ter obtido parecer favorável pelo comitê de investimentos;
- Possuir uma avaliação de risco de crédito pelas agências de classificação de risco em uma categoria 'brBBB' ou superior, emitida até 90 dias anteriores à aquisição.
- O total de direitos creditórios com uma avaliação de risco de crédito pela Standard & Poor's em uma categoria inferior a 'brA-' deverá equivaler a, no máximo, 70% do Patrimônio Líquido (PL) do FIDC;
- Caso o direito creditório possua uma avaliação de risco pela Standard & Poor's em uma categoria 'brA-' ou superior, este poderá representar, individualmente, até 7,5% do PL do FIDC;
- Caso o direito creditório possua uma avaliação de risco pela Standard & Poor's em uma categoria inferior a 'brA-', este poderá representar, individualmente, até 5% do PL do FIDC;
- O total de direitos creditórios com uma avaliação de risco de crédito pela Standard & Poor's em uma categoria 'brBBB' deverá equivaler a, no máximo, 50% do PL do FIDC;
- O total do fluxo de caixa das amortizações de principal dos direitos creditórios previstas para ocorrer após a data esperada de resgate de uma determinada série de cotas seniores não poderá exceder 15% do valor integralizado da respectiva série de cotas;
- O *duration* da carteira de direitos creditórios não poderá ser superior a 10 anos e seis meses;
- O direito creditório não poderá possuir uma data de vencimento posterior à data de vencimento das cotas subordinadas juniores;
- No mínimo 85% dos direitos creditórios deverão possuir garantia real e os direitos creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo Projeto Prioritário;
- O devedor do direito creditório não poderá estar inadimplente com o FIDC.

Análise de Crédito

Uma vez que a carteira de direitos creditórios ainda não foi adquirida, a avaliação de sua qualidade de crédito pela Standard & Poor's foi baseada nos critérios de elegibilidade do FIDC. Com base nos critérios de elegibilidade simulamos a carteira considerando o pior cenário possível, como descrito abaixo e sumarizados na tabela 1:

1. Limites de concentração e rating: assumimos os limites de concentração individual máxima (7,5% do PL para devedores classificados 'brA-' ou superior; 5,0% do PL para devedores com classificação inferior a 'brA-'), totalizando uma carteira com 18 devedores (4 na categoria 'brA-', equivalente a um rating 'BB-' na escala global da Standard & Poor's, e 14 na categoria 'brBBB', equivalente a um rating 'B+' na escala global).
2. Concentração setorial: Todos os devedores no mesmo setor de atividade econômica;
3. Prazo médio dos ativos: 10,5 anos, considerando o *duration* máximo definido no regulamento do FIDC;

Tabela 1 – Sumário da carteira teórica

Quantidade de Devedores	Setor	Rating	Concentração Individual (% do PL)	Prazo Médio (anos)
4	Infraestrutura	BB-/brA-	7,5%	10,5
14	Infraestrutura	B+/brBBB	5,0%	10,5

Esses critérios serviram de base para entrada no modelo de simulação CDO Evaluator 6.0.1*, o qual forneceu a função de distribuição de probabilidade de inadimplência (SLR – *Scenario Loss Ratio*) esperada para cada categoria de rating. De acordo com essa análise, o resultado das simulações, utilizando o CDO Evaluator indicou uma estimativa de taxa de inadimplência consolidada de 41,2% para essa carteira hipotética em um cenário de rating 'brA'.

* *Modelo de análise proprietário da Standard & Poor's, que utiliza a simulação estatística de Monte Carlo para avaliar a qualidade de crédito de uma carteira de ativos. O modelo leva em conta a avaliação de risco dos tomadores, o setor, o tamanho e o prazo de cada empréstimo, em conjunto com a correlação entre cada par de ativos.*

Premissas de recuperação de crédito pós-*default*

A recuperação de créditos problemáticos pode variar consideravelmente de acordo com modalidades da dívida securitizada, os tipos de garantias incluídas nos contratos e a jurisdição local. Com base nos limites de concentração do FIDC e na indicação fornecida pelo gestor em relação aos tipos de garantias acessórias que os ativos elegíveis deverão apresentar, assumimos que 85% da carteira será composta por operações consideradas seniores garantidas com compromissos reduzidos (*senior secured covlite*), segundo critérios da Standard & Poor's, para as quais foi assumido um índice de recuperação pós-*default* de 50%. Para as demais operações que deverão compor a carteira, assumimos um índice de recuperação de 23%, em linha com nossas premissas para créditos seniores sem garantias (*senior unsecured*) para o rating considerado.

Análise de Cenários e Estabilidade do Rating

Vários fatores podem causar o rebaixamento dos ratings atribuídos a operações lastreadas por operações com dívida colateralizada, como um aumento do índice de perda, limites de concentração, prazo superiores àqueles previstos no regulamento da operação e garantias com menor potencial de recuperação. De modo a incorporar esses fatores sobre o rating, realizamos duas análises de sensibilidade, considerando-se mudanças na correlação entre os ativos e alterações no perfil das garantias.

Análise de sensibilidade à mudanças na correlação

Esta análise avalia a sensibilidade da variação da premissa de correlação dos ativos sobre o rating atribuído. Testamos dois cenários: o primeiro avalia um aumento da correlação de 20% para 25% e outro uma redução de 20% para 15%.

Tabela 2 - Sensibilidade à variação na premissa de correlação da carteira de títulos de crédito		
Cenário	Premissa de correlação	Rating teórico
Base	20%	brA
Aumento	25%	brBBB
Redução	15%	brA+

Em ambos os cenários, a possível alteração dos ratings é consistente com nosso critério de estabilidade de ratings.

Análise de sensibilidade à alterações na composição das garantias

O regulamento do FIDC especifica que 85% dos ativos deverão possuir alguma forma de garantia real, todavia, não apresenta o detalhamento do tipo das garantias acessórias uma vez que os ativos estão em processo de originação. O gestor indicou que os ativos possuirão garantias com um maior potencial de recuperação, tais como, cessão fiduciária de recebíveis, dentre outros.

Realizamos uma análise de cenário em que consideramos diferentes cenários de alocação da carteira em créditos considerados sem garantia (*unsecured*). Em um cenário de alocação da totalidade da carteira nessa modalidade de ativos, o rating poderia ser rebaixado para uma categoria 'brCCC'. Considerando-se 50% de alocação, o rating poderia ser rebaixado para uma categoria 'brBBB-' (Tabela 3). Em ambos os cenários, a possível alteração dos ratings é consistente com nosso critério de estabilidade de ratings.

Tabela 3 – Sensibilidade do rating à alterações no nível de senioridade das garantias	
Alocação da carteira em créditos sem garantia (% do PL)	Rating teórico
5%	brAA
15%	brA
50%	brBBB-
75%	brB
97%*	brCCC

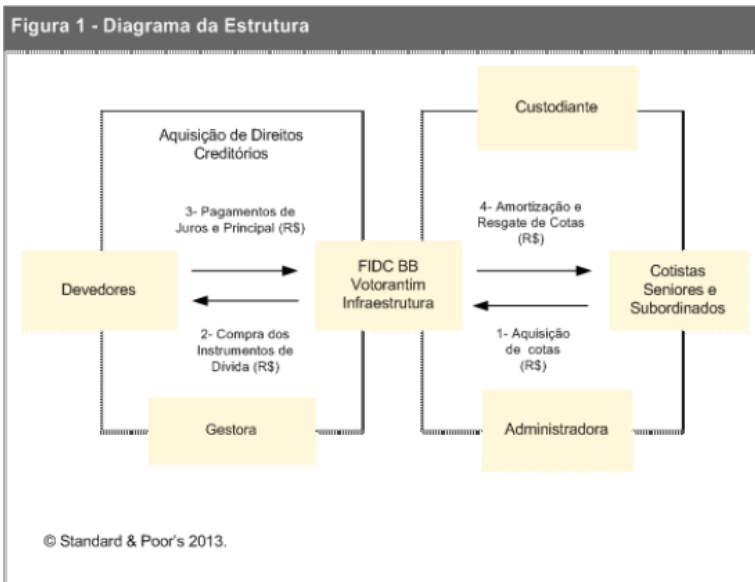
* Alocação máxima em direitos creditórios

Acompanharemos o processo de formação da carteira e os níveis de garantia de cada um dos ativos. Caso os níveis de garantia seniores se mostrem inferiores ao esperado, o rating atribuído à cota senior do FIDC poderá ser revisado.

Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

Descrição da Estrutura

O FIDC BB Votorantim Infraestrutura será um condomínio fechado, com prazo de duração de vinte anos, e emitirá cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores. O FIDC poderá adquirir direitos creditórios elegíveis durante o período de investimento. O FIDC também poderá manter aplicações em outros instrumentos de renda fixa, desde que possuam riscos de crédito e de liquidez adequados ao perfil de risco do FIDC, além de caixa.



1. O FIDC captará recursos de investidores e em contrapartida emitirá cotas seniores e subordinadas.
2. O gestor e administrador comprarão os instrumentos de dívida que atendam os critérios de elegibilidade e tenham obtido parecer favorável pelo comitê de investimento.
3. As amortizações de juros e principal dos ativos deverão transitar diretamente pela conta do FIDC.
4. A amortização das cotas será feita semestralmente após o período de carência de um ano e desde que os limites de concentração e subordinação estejam respeitados.

Características e Condições das Cotas

Tabela 4 – Características das Cotas

Instrumento	Rentabilidade-alvo	Vencimento Esperado	Vencimento Legal
1ª série de Cotas Seniores	IPCA + 5,5%	12 anos após a emissão	15 anos após a emissão
Cotas Subordinadas Mezanino Classe A	IPCA + 8,0%	12 anos após a emissão	15 anos após a emissão
Cotas Subordinadas Juniores Classe A	IPCA + 9,5%	15 anos após a emissão	15 anos após a emissão

As cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores buscarão atingir as rentabilidades-alvo descritas na tabela 4. Durante os primeiros 180 dias, contados a partir da primeira subscrição de cotas seniores e subordinadas mezanino, as cotas não possuirão uma rentabilidade-alvo definida. Eventual rentabilidade auferida nesse período será distribuída de forma proporcional entre os cotistas, limitados a 100% da Taxa DI Over, devendo o montante que exceder ser alocado na conta de Excedente Financeiro.

Após o período de um ano, as cotas poderão ser amortizadas com o fluxo de recursos proveniente dos ativos subjacentes. No curso regular da operação, as cotas serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, com os fluxos financeiros distribuídos de forma proporcional ao patrimônio de cada série de cotas, desde que observados os requisitos mínimos de subordinação.

Caso, na data de pagamento, os limites de concentração da carteira de direitos creditórios não estiverem cumpridos ou os níveis mínimos de subordinação não estejam respeitados a amortização das cotas será alterada de *pro rata* para sequencial, isto é, os recursos serão usados integralmente para amortização das cotas seniores, em seguida das cotas subordinadas mezanino e, por último, das cotas subordinadas juniores.

Adicionalmente, a amortização das cotas subordinadas mezanino e subordinadas juniores poderá ocorrer desde que não esteja em curso nenhum evento de avaliação ou de liquidação; a reserva de caixa esteja constituída; e, os níveis mínimos de subordinação não sejam desrespeitados.

Durante o período de investimento, em caso de alienação, liquidação ou vencimento dos direitos creditórios caberá ao comitê de investimento deliberar a respeito da destinação dos recursos, seja reinvestimento ou amortização das cotas.

Reservas de Caixa

Durante a vida da transação, a gestora deverá constituir e manter reserva de recursos equivalentes ao maior entre: (i) 3% do PL do FIDC ou (ii) o valor necessário ao pagamento das despesas e encargos da transação projetado para os 12 meses subsequentes.

Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, a administradora e a gestora do FIDC alocarão o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos do FIDC, excetuada a taxa de desempenho;
2. Constituição ou recomposição da reserva de caixa;
3. Aquisição de direitos creditórios e de outras obrigações financeiras;
4. Amortização das cotas seniores;
5. Amortização das cotas subordinadas mezanino;
6. Amortização das cotas subordinadas juniores;
7. Pagamento da taxa de desempenho.

Caso, no momento da amortização, verifique-se que os níveis mínimos de subordinação e/ou os limites de concentração não estejam respeitados, a amortização das cotas será alterada de *pro rata* para sequencial. Caso um evento de avaliação ou liquidação esteja em curso, a aquisição de novos direitos creditórios será suspensa e os recursos provenientes da liquidação dos ativos será empregada para amortização das cotas de forma sequencial.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros

Assim como tanto os ativos elegíveis ao FIDC quanto a remuneração-alvo das cotas devem possuir rentabilidade indexadas à variação do IPCA, a operação não corre risco de descasamento entre as taxas de juros no início do FIDC.

Eventos de avaliação e liquidação antecipada

Quaisquer situações abaixo serão consideradas um evento de avaliação, que, por sua vez, obrigará a administradora a enviar correspondência aos cotistas do FIDC informando-os acerca do Evento de Avaliação ocorrido, para que esses se manifestem quanto à necessidade de realização de Assembleia Geral. Os eventos de avaliação são:

1. Não observância pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pela consultora e pelos membros do comitê dos seus respectivos deveres e obrigações, assim como todas as legislações aplicáveis;
2. Caso o nível de subordinação mínima não seja observado por um período superior a 180 dias;
3. Aquisição de direitos creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade;
4. Impossibilidade de substituição da administradora, da gestora e do custodiante em prazo superior a 30 dias em caso de renúncia destes;
5. Pagamentos de rendimentos ou amortização das cotas subordinadas juniores em desacordo com o regulamento do FIDC;

No caso de realização de Assembleia Geral, os cotistas poderão deliberar (i) pela não liquidação

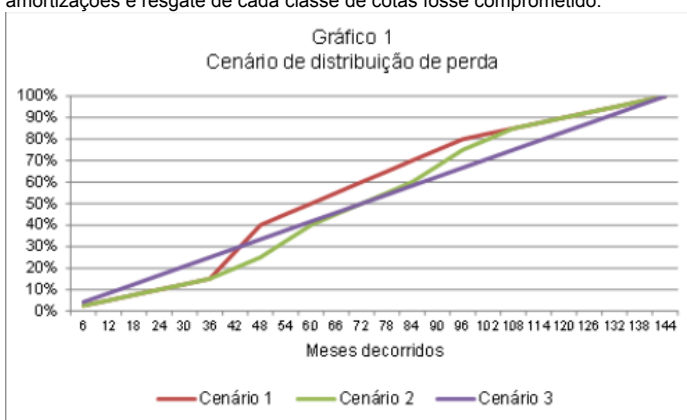
do FIDC ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Ademais, será acionado um evento de liquidação antecipada caso não seja definido um substituto para a administradora, gestora, consultora ou custodiante, conforme o caso.

Análise de Fluxo de Caixa

Para avaliar a adequação dos instrumentos de proteção de crédito disponíveis a cada categoria de rating, a Standard & Poor's adotou as seguintes premissas e passos analíticos:

1. Pagamento pontual da amortização e resgate, inclusive rendimentos, das classes de cotas seniores classificadas, na data de vencimento legal do FIDC
2. A Standard & Poor's incorporou outros elementos estruturais do FIDC para construir cenários de análise de fluxo de caixa. Tais elementos incluem a ordem de prioridade de pagamentos, e o cronograma de amortização do FIDC. Com base em discussões com o gestor do FIDC, a Standard & Poor's assumiu uma remuneração média da carteira de ativos do FIDC equivalente à variação do IPCA, acrescida de um spread de 7,88% ao ano.
3. Assumimos que a recuperação ocorreria 24 meses após o inadimplemento.
4. A Standard & Poor's determinou cenários de análise de fluxo de caixa baseado em diversos cenários de estresse (Gráfico 1). Esta análise forneceu o nível máximo de perda que o FIDC suportaria (BDR – *Breakeven Default Ratio*), sem que o pagamento pontual das amortizações e resgate de cada classe de cotas fosse comprometido.



5. Finalmente, a Standard & Poor's comparou os SDRs e BDRs para cada categoria de rating, de modo a definir qual seria o rating adequado a cada classe de cotas a serem emitidas pelo FIDC BB Votorantim Infraestrutura.

Tabela 5 - Resultado da Análise de Fluxo de Caixa

Cenário	Inadimplência Estimada (SDR – <i>Scenario Default Ratio</i>)	Inadimplência Suportada (BDR – <i>Breakeven Default Ratio</i>)
1	41,2%	43,2%
2	41,2%	46,2%
3	41,2%	44,7%

Riscos de Contraparte

A análise dos riscos de contraparte avalia as obrigações de terceiros em manter ativos, incluindo os depósitos em conta corrente, ou realizar pagamentos financeiros que possam afetar a qualidade de crédito de operações estruturadas, pois possíveis interrupções no acesso aos seus recursos pode comprometer a realização do pagamento pontual das obrigações por parte do FIDC. Assim, independentemente do desempenho de seus ativos subjacentes, caso uma contraparte não

cumpra com suas obrigações, o FIDC poderá ter sua capacidade de pagamento prejudicada, o que poderia resultar no rebaixamento dos ratings atribuídos, ou mesmo no não cumprimento de suas obrigações financeiras, o que seria um evento de *default*.

Conta Bancária

O provedor da conta bancária é uma contraparte da operação, de acordo com os critérios da Standard & Poor's. A conta autorizada do FIDC é mantida no Banco do Brasil S.A., cuja qualidade de crédito é consistente com o rating atribuído à 1ª série de cotas seniores do BB Votorantim Infraestrutura. Por essa razão, o rating atribuído a essas cotas poderá ser rebaixado caso a capacidade de pagamento do provedor da conta bancária se deteriore, sem que sejam tomadas medidas para mitigação dos riscos descritos.

Riscos Operacionais e Administrativos

Os fatores levados em consideração para avaliação dos riscos operacionais e administrativos são principalmente: (i) a possibilidade de substituição dos participantes, (ii) os possíveis efeitos, sejam eles transitórios ou persistentes, sobre a capacidade de pagamento da transação após a falha do cumprimento de suas obrigações por um dos participantes, e (iii) os mecanismos de mitigação e correção disponíveis para evitar a ocorrência de erros ou limitar seus efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação.

Tabela 6 – Funções dos Participantes-Chave da Operação		
Participante	Função	Principais Responsabilidades
BB Gestão de Recursos DTVM S.A.	Administrador	<ul style="list-style-type: none"> - Informar os cotistas sobre aspectos recorrentes ou eventos extraordinários; - Fornecer informações regulatórias; - Manter os registros dos cotistas e das transações realizadas pelo FIDC; - Convocar uma Assembleia Geral de cotistas em caso de ocorrência de qualquer evento de avaliação ou de liquidação antecipada do FIDC.
Votorantim Asset Management DTVM LTDA	Gestora	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão da carteira de ativos de títulos e valores mobiliários do FIDC; - Seleção dos direitos creditórios elegíveis; - Execução e supervisão da conformidade dos investimentos com a Política de Investimento do FIDC; - Cobrança judicial e extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos;
Highland Brasilinvest Gestora de Recursos LTDA	Consultora Especializada	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a pré-seleção de direitos creditórios compatíveis com a política de investimento do FIDC, para decisão pelo comitê de investimento; - Dar suporte e subsidiar a gestora e administradora em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios; - Auxiliar a administradora e a gestora no acompanhamento dos direitos creditórios e ativos financeiros;
Banco do Brasil S.A.	Custodiante	<ul style="list-style-type: none"> - Validação dos critérios de elegibilidade previamente à aquisição; - Análise dos documentos que evidenciem o lastro dos direitos creditórios; - Liquidação física e financeira dos direitos creditórios e de outros ativos do FIDC; - Guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e outros ativos do FIDC, atividade que poderá ser terceirizada; - Cobrar e Receber, por conta e ordem do FIDC, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custódias, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do FIDC.

Substituição dos participantes

A substituição dos participantes (Gestora, Administradora, Consultora e Custodiante) poderá ocorrer por deliberação da assembleia de cotistas ou por renúncia destes. Na hipótese de renúncia e não substituição dos participantes no prazo máximo de 30 dias, a administradora deverá proceder à liquidação automática do FIDC.

Comitê de investimento

O FIDC contará com um comitê de investimento que terá o objetivo de auxiliar a gestão da carteira. Ao comitê caberá as seguintes funções:

1. Monitorar as decisões inerentes à composição da carteira de investimento, participando das decisões de compra e venda de ativos, a partir das propostas apresentadas pela gestora e relatórios preparados pela consultora;
2. Monitorar as atividades da gestora na representação do FIDC em sua qualidade de titular dos direitos creditórios;

3. Deliberar sobre qualquer acordo ou operação sobre desconstituição, substituição ou liberação de qualquer garantia, no todo ou parte, relacionada aos investimentos;
4. Monitorar o desempenho da carteira de direitos creditórios;
5. Deliberar sobre a distribuição de rendimentos referentes ao pagamento das metas de rentabilidade;
6. Monitorar a gestão do fundo mediante a avaliação de: histórico de desempenho da transação; diversificação e liquidez dos ativos; distribuição de rendimentos;

Riscos Legais

O BB Votorantim Infraestrutura atende aos critérios da Standard & Poor's quanto ao isolamento da insolvência dos participantes e quanto à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.

CRITÉRIOS ARTIGOS RELACIONADOS

Critérios

- Atualização das Metodologias e Premissas Globais de CDOs de Fluxo de Caixa Corporativos e Sintéticos, 17 de setembro de 2009.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho 2013.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Atualização: Ajustes específicos a jurisdições para ratings de recuperação e de emissão, 20 de junho de 2008.

Artigos

- Análise Global de Cenário e Sensibilidade Para Operações Estruturadas: Os Efeitos dos Cinco Principais Fatores Macroeconômicos, 4 de novembro de 2011.
- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.
- Credit Conditions: Subdued Growth Is Increasing Downside Risks For Latin America, 9 de Agosto de 2013

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Alteração de Rating Anterior
Cotas Seniores	18 de dezembro de 2013	18 de dezembro de 2013

Contatos da Standard & Poor's

Para obter mais informações, contate os analistas da Standard & Poor's:

Analista principal: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742,
hebbertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729,
leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Eric Gretch, Nova York, 1 (212) 438 6791,
eric.gretch@standardandpoors.com

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *Due Diligence* em ativos subjacentes. Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissor pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2014 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relacionados a crédito, avaliações, modelos, software ou outra aplicativo ou resultado deste derivado) ou qualquer parte aqui indicada (Conteúdo) pode ser modificado, revertido, reproduzido ou distribuído de nenhuma forma por nenhum meio, ou armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou suas afiliadas (coletivamente aqui denominadas S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilegal ou não autorizado. A S&P e todos os seus provedores terceiros, bem como seus diretores, *officers*, acionistas, funcionários ou agentes (coletivamente aqui denominados as Partes da S&P) não garantem a exatidão, integridade, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por erros ou omissões (por negligência ou qualquer outra causa), independentemente de sua causa, dos resultados obtidos a partir do uso do Conteúdo ou da segurança ou manutenção de qualquer dado incluído pelo usuário. O Conteúdo é fornecido em base "tal qual apresentado." AS PARTES DA S&P RENUNCIAM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIVRE DE DEFECTOS, ERROS OU DEFECTOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SERÁ ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO VAI OPERAR COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, devem as Partes da S&P ser responsáveis por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, sem limitação, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade ou perdas provocados por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo mesmo se alertados sobre a possibilidade desses danos.

As análises creditícias e relacionadas e outras, incluindo ratings, e as declarações no Conteúdo que são declarações de opinião na data em que foram expressas e não declarações de fato. As opiniões, análises e decisões de reconhecimento de rating da S&P (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou para tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de nenhum valor mobiliário. A S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo após a publicação em qualquer forma ou formato. Não se deve depender do Conteúdo e este não é um substituto da capacidade, julgamento e experiência do usuário, de sua administração, funcionários, assessores e/ou clientes para se tomar decisões de investimento ou de outros negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como assessora de investimento

exceto quando está registrada como tal. Embora a S&P obtenha informações de fontes que considera confiáveis, ela não conduz nenhuma auditoria nem realiza avaliações de *due diligence* ou de verificação independente de qualquer informação recebida.

À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se ao direito de atribuir, retirar ou suspender esse reconhecimento a qualquer momento e a seu total critério. As Partes da S&P não assumem nenhuma obrigação proveniente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por quaisquer danos que se aleguem como derivados em relação a eles.

A S&P mantém algumas atividades de suas unidades de negócios separadas entre si a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Portanto, algumas unidades de negócios da S&P podem ter informações que não estão disponíveis a outras de suas unidades de negócios. A S&P tem estabelecido políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações não-públicas recebidas juntamente com cada um dos processos analíticos.

A S&P pode receber honorários por seus serviços de ratings e por determinadas análises, normalmente de emissores ou subscritores de títulos ou de devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar suas opiniões e análises. As análises e ratings públicos da S&P estão disponíveis em seus Websites: www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com, www.globalcreditportal.com e www.spcapitaliq.com (por assinatura) e pode distribuí-los por outros meios, incluindo via as próprias publicações da S&P ou por redistribuidores externos. Informações adicionais sobre nossos honorários pelos serviços de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

ANEXO VI

Declaração do Coordenador Líder da Oferta para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400,
de 29 de Dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, vem declarar, no âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) série de quotas seniores e das quotas subordinadas mezanino do Fundo (em conjunto, "Quotas"), registrada na CVM ("Oferta"), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) o prospecto preliminar da Oferta contém e o prospecto definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das características das Quotas, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da carteira do Fundo, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do Fundo, por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Denise Calderon
Procuradora

José Roberto Salvini
Diretor

BANCO VOTORANTIM S.A.
Coordenador Líder da 1ª (primeira) distribuição pública de quotas do
"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"



DA#8512182 v6

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração da Administradora do Fundo para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400,
de 29 de Dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

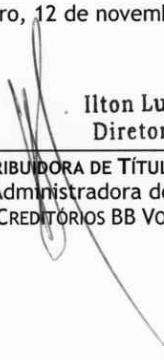


FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA, vem declarar, no âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) série de quotas seniores e das quotas subordinadas mezanino do Fundo (em conjunto, "Quotas"), registrada na CVM ("Oferta"), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que: (i) o Prospecto Preliminar da Oferta contém e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e de quaisquer outras informações do Fundo e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito das Quotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Quotas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013.


Ilton Luis Schwaab
Diretor Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do
"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA"

DA#8512181 v5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)